

**Nº 08 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 22 de Março  
de 2007. -----**

Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano dois mil e sete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezanove de Março do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS. -----**

A Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar doente. -----

**II - ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS PRÓXIMAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----**

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração das datas de realização das próximas reuniões ordinárias do mês de Abril e Maio, passando a sua calendarização a ser a seguinte: -----

- Mês de Abril: dias 12 e 26, às 09.30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho; -----

- Mês de Maio: dias 10 e 24, às 09.30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----**

**III - REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA NO PRETÉRITO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2007. -----**

Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para completar a informação prestada aos Srs. Vereadores do Partido Socialista relativamente aos requerimentos apresentados e às respostas dadas em sede da última reunião ordinária do Executivo Municipal, a saber: --  
- **Requerimento n.º01/01.02.2007 -----**

Relativamente a este ponto o Sr. Presidente da Câmara informou: ----

- **Ano 2005** -----

**Tractor** -----

Caneiro -----	02 Dias
Vilar de Nantes/Translar -----	12 Dias
Soutelo -----	05 Dias
Valdanta -----	04 Dias
Seara Velha -----	05 Dias
Calvão/Castelões -----	08 Dias
S.Caetano/Soutelinho -----	15 Dias
Anelhe/Rebordondo -----	03 Dias
Vilarelho/Cambedo -----	10 Dias
Outeiro Seco/Zona Industrial -----	08 Dias
S. Pedro de Agostém -----	15 Dias
Estrada de Carrazedo -----	27 Dias
Nogueira -----	20 Dias

**Buldozer** -----

Variante Rebordondo -----	129 Dias
Soutelo/Pastoria -----	25 Dias
Zona Industrial -----	35 Dias

**Motoniveladora** -----

Aguas Frias -----	06 Dias
Anelhe -----	15 Dias
Bobadela -----	02 Dias
Bustelo -----	13 Dias
Calvão -----	05 Dias
Cela -----	02 Dias
Cimo de Vila -----	02 Dias
Curalha -----	02 Dias
Eiras -----	05 Dias
Ervededo -----	10 Dias
Faiões -----	06 Dias
Loivos -----	04 Dias
Madalena -----	03 Dias
Moreiras -----	03 Dias
Nogueira -----	04 Dias
Oucidres -----	04 Dias
Oura -----	12 Dias
Póvoa -----	02 Dias
Redondelo -----	03 Dias
Samaiões -----	04 Dias
Sanjurge -----	03 Dias
Sanfins -----	04 Dias
S. Julião -----	05 Dias
Seara Velha -----	02 Dias
Selhariz -----	03 Dias
Soutelinho -----	04 Dias
Soutelo -----	02 Dias
Valdanta -----	09 Dias
Vidago -----	02 Dias
Vila Verde -----	03 Dias
Vilar de Nantes -----	07 Dias
Vilarelho -----	07 Dias

Vilarinho	02 Dias
Vila Boas	04 Dias
Vilela Seca	05 Dias
Vilela do Tâmega	07 Dias
<b>Retroescavadora</b>	
Aguas Frias	07 Dias
Anelhe	04 Dias
Arcosso	05 Dias
Bobadela	07 Dias
Bustelo	09 Dias
Calvão	05 Dias
Cela	02 Dias
Cimo de Vila	03 Dias
Curalha	08 Dias
Eiras	07 Dias
Loivos	05 Dias
Madalena	05 Dias
Mairos	09 Dias
Nogueira	05 Dias
Oucidres	20 Dias
Outeiro Seco	11 Dias
Paradela	03 Dias
Redondelo	07 Dias
Roriz	02 Dias
Samaiões	07 Dias
Sanfins	16 Dias
Sto. António	09 Dias
Sto. Estêvão	02 Dias
S. Julião	12 Dias
S. Pedro	04 Dias
Selhariz	05 Dias
Soutelinho	02 Dias
Soutelo	07 Dias
Tronco	05 Dias
Valdanta	05 Dias
Vidago	02 Dias
Vilarinho das Paraneiras	03 Dias
Vilela Seca	02 Dias
Vilela do Tâmega	02 Dias
<b>- Ano 2006</b>	
<b>Tractor</b>	
Vila Verde/ Vila Frade / Lamadarcos	10 Dias
Sto. António / Nogueirinhas	12 Dias
Paradela / Mairos	09 Dias
Travancas / S. Vicente / Roriz / Cimo de Vila / Sanfins	50 Dias
Bobadela / Oucidres / Aguas Frias	15 Dias
S. Caetano	50 Dias
<b>Buldozer</b>	
Samaiões	06 Dias
Moreiras	36 Dias
Capeludos	10 Dias
Tresmundes	15 Dias
S. Cornelio	10 Dias

Paradela	10 Dias
<b>Motoniveladora</b>	
Aguas Frias	10 Dias
Anelhe	06 Dias
Arcosso	08 Dias
Bobadela	03 Dias
Bustelo	06 Dias
Cela	04 Dias
Cimo de Vila	07 Dias
Curalha	02 Dias
Eiras	03 Dias
Faiões	02 Dias
Lamadarcos	05 Dias
Loivos	02 Dias
Madalena	01 Dias
Mairos	05 Dias
Moreiras	08 Dias
Nogueira	05 Dias
Oura	04 Dias
Outeiro Seco	03 Dias
Paradela	05 Dias
Póvoa	03 Dias
Redondelo	05 Dias
Roriz	03 Dias
Samaiões	03 Dias
Sanjurge	02 Dias
Sta. Leocadia	05 Dias
Sanfins	04 Dias
Sto. António	05 Dias
Sto. Estêvão	03 Dias
S. Julião	03 Dias
<b>Retroescavadora</b>	
Aguas Frias	05 Dias
Anelhe	15 Dias
Arcosso	10 Dias
Bobadela	06 Dias
Bustelo	05 Dias
Calvão	04 Dias
Cela	11 Dias
Cimo de Vila	03 Dias
Curalha	02 Dias
Eiras	04 Dias
Ervededo	03 Dias
Faiões	05 Dias
Lamadarcos	05 Dias
Loivos	02 Dias
Madalena	01 Dias
Mairos	01 Dias
Nogueira	05 Dias
Oucidres	02 Dias
Outeiro Seco	05 Dias
Paradela	02 Dias
Povoa	05 Dias
Redondelo	02 Dias

Roriz	03 Dias
Samaiões	03 Dias
Sanjurge	03 Dias
Sto. António	03 Dias
Sto. Estêvão	09 Dias
S. Julião	03 Dias
S. Pedro	01 Dias
Sanfins	05 Dias

**- Requerimento n.º03/01.02.2007**

Relativamente a este ponto o Sr. Presidente da Câmara informou: ---

Anelhe	€ 5.100
Bobadela	€ 17.100
Calvão	€ 6.500
Cimo de Vila	€ 12.000
Curalha	€ 4.500
Loivos	€ 7.500
Mairos	€ 7.250
Moreiras	€ 10.000
Outeiro Seco	€ 3.260
Paradela	€ 10.000
Póvoa	€ 3.500
Redondelo	€ 10.000
Sanfins	€ 10.000
Sanjurge	€ 3.720
S. Pedro	€ 14.780
Selhariz	€ 2.000
Tronco	€ 3.800
Vilarelho	€ 5.500
Vilas Boas	€ 4.150
Vilarinho das Paranhos	€ 5.500
Vilela do Tâmega	€ 1.500
Sta. Maria Maior	€ 11.640
Madalena	€ 10.500
Sta. Cruz	€ 7.500

**- Requerimento n.º07/01.02.2007**

Relativamente a este ponto o Sr. Presidente da Câmara informou que a Câmara possui 30 telemóveis, distribuídos da seguinte forma: ---

- Executivo Camarário;
- Gabinete de Apoio a Presidência e Vereação;
- Directores de Departamento;
- Chefes de Divisão e Equiparados;
- Aeródromo;
- Serviço de Aguas;
- Serviço de Saneamento;
- Serviço de Electricidade;
- Protecção Civil;
- Apoio ao Serviço de refeições Escolares.

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:-----

- **Águas de Trás os Montes e Alto Douro** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que se realizou, no pretérito dia 07 de Março, a Assembleia Geral das Águas de Trás os Montes e Alto Douro, tendo a mesma ficado suspensa para esclarecimento das matérias objecto de deliberação, tendo sido, desde logo, estabelecida a data da sua conclusão, o que irá ocorrer no próximo dia 17 de Abril. -----

- **Eixo Atlântico** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que se realizou, no pretérito dia 15 de Março, uma reunião de trabalho, em Santiago de Compostela, tendo como assunto principal o Programa Operacional de Cooperação Territorial Europeia. -----

- **Exposição de Graça Morais na Biblioteca Municipal de Chaves** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que se encontra patente, desde o pretérito dia 16 de Março, na Biblioteca Municipal, uma exposição de pintura e desenho de Graça Morais, intitulada "Silêncios". -----

- **Iber-Aguas** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que se realizou, no pretérito dia 16 de Março, a Assembleia-geral da Iber-Aguas. -----

**V. INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO.** -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo solicitado informação sobre o seguinte assunto de interesse municipal: -----

- Ponto da situação relativamente ao abate de arvores na empreitada de "Requalificação do Jardim Público" -----

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, usou da palavra o Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo prestado as seguintes esclarecimentos: -----

"Por razões fito-sanitárias foram derrubadas mais árvores do que aquelas que estavam inicialmente previstas." -----

De seguida usou da palavra o Vereador, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: ----

"O estudo técnico efectuado apontava para o derrube de muitas mais arvores para além das que inicialmente estavam previstas. -----

Está a ser elaborado um relatório técnico fundamentado, que será levado ao conhecimento deste Órgão Executivo." -----

**VI - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES.** -----

Usou da palavra o Vereador, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade municipal: -----

- Ponto da situação relativo à Licença de Utilização Médica das Termas de Chaves, solicitando, para o efeito, cópia do referido documento. -----

- Informação relativamente ao número de pessoas que participam nas escavações arqueológicas que se realizam no Largo do Arrabalde. -----

-----  
Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, o Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, prestou as seguintes informações: -----

- a) Relativamente a Licença de utilização médica das Termas de Chaves será dada resposta na próxima reunião do Executivo Camarário; -----
- b) - Relativamente ao número de pessoas que colaboram nas escavações arqueológicas no Largo do Arrabalde, a equipa que esta a levar a cabo tais trabalhos, coordenada pelo Sr. Dr. Sérgio Carneiro, arqueólogo do Município, é constituída por três arqueólogos e trabalhadores indiferenciados do Município. -----

**VII - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE ESCOLAR DO ENSINO SECUNDÁRIO REFERENTES AO 1º PERÍODO DO ANO LECTIVO 2006/2007. INFORMAÇÃO Nº 100/DED/2007 DE 16.03.2007.** -----

-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de Março de 2007. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

1.2. Aprovação da acta da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 20 de Março de 2007. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. ALTERAÇÃO DA REDACÇÃO DO N.º. 4, DO ARTIGO 1.º, DO REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE DE ACTIVIDADES. - DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO -. PROPOSTA N.º 26/GAPV/2007. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação -----**

1. Sob Proposta da Câmara Municipal, devidamente aprovada em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 15 de Dezembro de 2005, veio a Assembleia Municipal a sancionar, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 28 de Dezembro de 2005, o Regulamento do Parque de Actividades de Chaves. -----

2. Tal regulamento tem como escopo o estabelecimento das regras indispensáveis à instalação e funcionamento do aludido Parque de Actividades, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o Projecto de Loteamento aprovado pelos órgãos administrativos municipais. -----

3. Nos termos do Artigo 5.º, de tal regulamento, sob a epígrafe "Procedimento", aresto integrado no seu capítulo II, sob a epígrafe "da instalação do Parque", consagra-se a obrigatoriedade da constituição de direitos sobre os lotes que integram o parque de actividades a favor das empresas utentes, designadamente, compra e venda, direito de superfície ou arrendamento, ser feita mediante procedimento prévio à contratação, o qual deverá garantir o cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade e leal concorrência entre os potenciais interessados. -----

4. Sequencialmente, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária do dia 20 de Novembro de 2006, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de Novembro do mesmo ano, a sancionar, administrativamente, a proposta de Regulamento de Alienação dos Lotes do Parque de Actividades de Chaves, 1ª Fase - Proposta n.º 97/GAP/2006 -. -----

5. O Âmbito de aplicação objectiva de tal regulamento circunscreve-se ao estabelecimento de normas disciplinadoras das condições que devem ser observadas no procedimento de alienação dos lotes que integram o Parque de Actividades de Chaves. -----

6. Sendo certo que tal regulamento veio a adoptar, no seu art.10.º, como procedimento prévio à contratação, a figura de concurso público por prévia qualificação promovido pela entidade promotora, dando, assim, concretização, aos princípios da igualdade, imparcialidade e leal concorrência emergentes do artigo 5.º, do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves. -----

7. Assim sendo, e independentemente da constituição dos direitos sobre os lotes que integram o parque de Actividades a favor das empresas utentes, ou seja, a sua natureza estar associada à compra e venda, ao direito de superfície ou ao arrendamento, a entidade promotora, no caso o Município, estará sempre obrigada a tais princípios estruturantes da actividade administrativa, estando o seu reconhecimento ou legal constituição absolutamente dependentes da adopção do procedimento prévio à contratação, no caso, o concurso público por prévia qualificação. -----

8. E, como é óbvio, tais princípios não devem bolir pelo facto do próprio loteamento contemplar diferentes utilizações para os lotes emergentes de tal operação urbanística aprovada, previamente, pelos órgãos administrativos municipais, muito concretamente, os lotes B2 a B7, os quais compreendem a instalação do Ninho de Empresas. -----



9. Neste plano de análise, acautelados que estão, de forma universal, para todo o parque de Actividades, os princípios que deverão estar suprajacentes a constituição e ou atribuição de direitos - propriedade, arrendamento, superfície - sobre os lotes em causa a favor dos potenciais interessados, torna-se, por esta via, desnecessária a remissão, para novo regulamento, - regulamento próprio - constante no nº 4, do Artigo 1º, do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves, e especialmente previsto para a atribuição dos lotes B2 a B7 destinados à instalação do ninho de empresas.<sup>1</sup>

**II - Da Proposta em Sentido Estrito**

Em coerência com as razões acima enunciadas, e ao abrigo do quadro competencial estatuído por força da aplicação da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de:

a) Aprovar uma alteração à redacção do nº. 4, do Artigo 1º, do Regulamento de alienação de Lotes do parque de Actividades de Chaves (1ª fase) devidamente sancionado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Novembro de 2006, passando a mesma a ser a seguinte:

" Artigo 1º

1 - /...

2 - /...

3 - /...

4 - "Os lotes B2 a B7 compreenderão a instalação do Ninho de Empresas, ficando o mesmo sujeito a cumprimento das normas regulamentares de atribuição associadas ao procedimento prévio à contratação previsto no artigo 5 do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves em vigor, o qual deverá garantir a observância dos princípios da igualdade, imparcialidade, e leal concorrência entre os potenciais interessados.

b) Em tudo mais, dever-se-ão manter inalteráveis as cláusulas do aludido Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1ª Fase);

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma, ulteriormente, ser devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, solicitando-se ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido órgão;

d) Por último, verificando-se a aprovação da presente proposta pelos órgãos municipais, dever-se-ão adoptar, sequencialmente, todos os formalismos indispensáveis à sua plena eficácia, designadamente o dever da sua efectiva publicitação, nos termos legais.

Chaves, 15 de Março de 2007

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Batista)

**Em anexo:** Cópia do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1ª Fase).

<sup>1</sup> O nº. 4, do Artigo 1º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves, prevê, expressamente, o seguinte." Os lotes B2 a B7 compreenderão a instalação do Ninho de Empresas, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento da respectiva norma regulamentar de atribuição dos armazéns oportunamente a efectivar através da elaboração de regulamento próprio para o efeito.

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

**2.2. PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES COMO ASSOCIADO DA FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE VILA REAL. PROPOSTA Nº 27/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Vila Real é uma estrutura intermédia entre as Associações Humanitárias de Bombeiros e a Liga dos Bombeiros Portugueses. -----

Considerando que é função primordial das Federações, dinamizar e coordenar as associações concelhias. -----

Considerando que as Federações podem contar com, para além de sócios efectivos, extraordinários, honorários e aderentes. -----

Considerando que a Federação veio formalmente convidar o Município de Chaves para Sócio Extraordinário. -----

Considerando que a adesão do Município à aludida federação tem um custo anual simbólico de 250 €. -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea m), do nº 2, do artigo 53, e da alínea a), do nº 5, do artigo 64, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se ou a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões aduzidas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

Ao abrigo das disposições combinadas no parágrafo anterior, seja aprovada pelo Executivo Municipal a presente proposta; -----

A despesa inerente à adesão do Município do Concelho de Chaves, à dita Federação tem cobertura orçamental nos instrumentos de gestão financeira da Autarquia sob a rubrica 06.02.03.05.99. -----

Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento. -----

Chaves, 16 de Março de 2007. -----

O Presidente da Câmara, -----  
(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

Na sequência da deliberação acima transcrita, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração: -----

**DECLARAÇÃO APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA.** -----

"Tem-se vulgarizado a adesão do Município a Associações, Federações, Institutos e outras entidades equiparadas. Requer-se, assim, que para a próxima reunião da Assembleia Municipal seja dada nota discriminada das adesões ocorridas até ao presente, montante da quota anual e avaliação dos proveitos decorrentes da participação do Município." -----

**2.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS SUJEITAS A LICENCIAMENTO MUNICIPAL E RESPECTIVAS TAXAS. PROPOSTA Nº 30/GAPV/2007.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Justificação.** -----

1. Considerando que o órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do pretérito dia 30 de Abril de 2003, aprovou o Regulamento do Exercício de Actividades Diversas sujeitas a Licenciamento Municipal e respectivas Taxas para o Município de Chaves; -----

2. Considerando que decorridos aproximadamente 3 anos após a entrada em vigor de tal Regulamento e conseqüentemente da aplicação das suas normas, a prática veio a evidenciar a necessidade de introduzir, na sua previsão, uma alteração ao seu Capítulo V sob a epígrafe "Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais", o qual disciplina de forma generalizada as diversas modalidades de campismo, acabando por desvirtuar as especificidades inerentes à nova realidade do exercício de tais actividades; -----

3. Considerando, nessa justa medida, a evidente desadequação do referido Regulamento à pratica de campismo mediante a utilização de equipamentos e espaços interior e exterior de caravanas e autocaravanas, bem como de autovivendas; -----

4. Considerando que tal facto assume uma notória evidência relativamente ao denominado autocaravanismo, figura que, em face das suas características tão próprias, não se esgota no conceito de campismo/acampamento ocasional<sup>2</sup>; -----

5. Considerando, ainda, que a protecção da captação de água termal implica, necessariamente, medidas pró - activas de índole sanitário e ambiental, as quais devem abranger a realização de acampamentos ocasionais; -----

6. Considerando que, de acordo com as razões anteriormente expostas, torna-se necessário proceder à alteração do Capítulo V, do Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal e respectivas Taxas em vigor neste Concelho, por forma a melhor concretizar o exercício de Acampamentos Ocasionais; -----

7. Considerando que, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, é apresentado em anexo à presente proposta, documento dando ênfase às alterações a introduzir no retromencionado

---

<sup>2</sup> As autocaravanas, enquanto veículos automóveis de passageiros mistos legalmente adaptados e dotados de autonomia logística para servir de habitação, podem assumir duas funcionalidades complementares, mas dissemelhantes, a saber: -----

· O simples transporte de passageiros, em termos idênticos a qualquer veículo automóvel de passageiros; -----

· O exercício de campismo. -----

Nestes termos, a imobilização de uma autocaravana tanto pode assumir a forma de estacionamento, como ser realizada com a intenção de acampar, razão pela qual importa proceder à definição objectiva da linha que separa o estacionamento deste tipo de veículos da prática de campismo. Por outro lado, o parqueamento de uma autocaravana com a intenção de pernoitar por uma noite é manifestamente diferente da instalação de um acampamento por um determinado período de tempo. --

Regulamento Municipal, com a indicação expressa dos artigos correspondentes, alterações essas vertidas no texto do Regulamento a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo municipal; ---

**8.** Considerando, por último, que nos termos do disposto nas disposições combinadas previstas, respectivamente, no n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no artigo 241º, da Constituição da Republica Portuguesa, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos.

## **II - Da proposta** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que seja introduzida alteração ao Capítulo V do Regulamento do Exercício de Actividades Diversas sujeitas a Licenciamento Municipal e respectivas Taxas, no sentido do mesmo passar a contemplar no seu Capítulo V, o seguinte: -----

### **"Capítulo V** -----

#### **Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais.**

##### **Secção I** -----

##### **Disposições gerais** -----

##### **Artigo 28º** -----

##### **Licenciamento** -----

(...) -----

##### **Artigo 28º-A** -----

##### **Definições** -----

Para efeitos do presente capítulo, entende-se por: -----

**a) Acampar:** Instalação provisória de abrigo portátil ou natural ao ar livre, com vista a servir de alojamento, podendo existir ou não preparação de refeições; -----

**b) Campismo:** actividade que consiste em acampar em tendas, ou em qualquer aparato destinado a esse fim; -----

**c) Caravanismo:** modalidade de campismo através da utilização do espaço interior e ou exterior de uma caravana, mediante a immobilização da mesma e desde que não se encontre atrelada ao veículo tractor ou, ainda, quando se verificarem uma das situações previstas no art. 28º-C; -----

**d) Autocaravanismo:** Utilização do equipamento e espaço interior e ou exterior de uma autocaravana com vista à prática de campismo; ---

**e) Caravana:** veiculo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento; -----

**f) Autocaravana:** veículo automóvel de passageiros misto, legalmente adaptado e dotado de autonomia logística para servir de habitação; -----

**g) Autovivenda:** veículo automóvel de passageiros com interior adaptado e dotado para servir de habitação; -----

**h) Estacionamento:** Immobilização de um veículo que não constitua paragem nos termos do n.º 1, do art. 48º, do Código da Estrada e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação; -----

**i) Acampamentos Ocasionais:** concentrações temporárias de um ou mais campistas com vista à prática de campismo em tendas, caravanas, autocaravanas, autovivendas, ou qualquer outro aparato móvel ou natural concebido ou adaptado para tal fim, fora dos parques de campismo, realizadas em locais devidamente autorizados para o efeito; -----

j) **Campismo selvagem ou ilegal:** acampamento ocasional realizado sem autorização das autoridades competentes. -----

**Artigo 28º-B** -----

**Realização de acampamentos ocasionais** -----

1. Nos acampamentos ocasionais, deverão os requerentes providenciar para que haja no local a ocupar: -----

- a) Água potável; -----
- b) Sanitários desmontáveis; -----
- c) Contentor para deposição de lixos e detritos. -----

2. A prática de campismo fora dos locais destinados para o efeito deverá ser realizada com observância das normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, nomeadamente: -----

- a) Não perturbar os trabalhos agrícolas ou outros que possam estar a ser desenvolvidos pela população local; -----
- b) Não caminhar por terrenos cultivados nem desrespeitar vedações;
- c) Respeitando o meio natural envolvente, sendo proibido desencadear acções de agressão, tais como arrancar ou colher plantas, flores, frutos ou danificar árvores; -----
- d) Não proceder à contaminação ou poluição das linhas de água ou poços; -----

- e) Não utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar risco de incêndio; -----

- f) Manter sempre limpo o local onde acamparem, bem como os terrenos vizinhos, colocando os detritos e lixos no local correcto de deposição; -----

- g) Não provocar ruídos desnecessários. -----

3. No Concelho de Chaves é proibida a prática de caravanismo e autocaravanismo fora dos locais destinados para o efeito, sem prévia licença da Câmara Municipal de Chaves emitida nos termos do art. 29º e seguintes. -----

4. Consideram-se áreas interditas à realização de acampamentos ocasionais: -----

- a) Áreas abrangidas pelo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; -----
- b) Proximidade inferior ou igual a 500 metros do centro urbano e ou a distância igual ou inferior a 200 metros de qualquer prédio habitacional; -----
- c) A zona envolvente termal e respectivas imediações. -----

**Artigo 28º-C** -----

**Autocaravanismo** -----

1. Será considerado como autocaravanismo para efeito do disposto na alín. d), do art. 28º-A, a utilização do equipamento e espaço interior e exterior de uma autocaravana com vista à prática de campismo, nomeadamente: -----

- a) Arrear os estabilizadores e ou colocar calços; -----
- b) Abertura das janelas das autocaravanas; -----
- c) Emissão de qualquer tipo de fluído, contaminante ou não, com excepção dos fluidos próprios da combustão do motor da autocaravana através do tubo de escape; -----
- d) Colocação de degrau de acesso; -----
- e) Realização de fogueiras; -----
- f) Estender roupa; -----
- g) Colocação no pavimento de materiais de campismo, nomeadamente mesas e cadeiras; -----

2. Quando a imobilização da autocaravana seja efectuada sem que se verifique qualquer uma das situações previstas no número anterior, mas a mesma esteja em contacto com o solo através das rodas e tal imobilização não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação, será considerada como estacionamento e, conseqüentemente, excluída do regime de licenciamento previsto nos artigos 29º e seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do art. 28º-D.

3. O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às Autovivendas.

**Artigo 28º-D**

**Pernoitar**

1. Considera-se pernoitar a imobilização de autocaravanas, autovivendas, ou qualquer veículo automóvel, com intenção de permanecer no seu interior durante o período compreendido entre as 22h00 e as 08h00, do dia imediatamente seguinte, e por período de tempo superior a 3 horas consecutivas.

2. As situações previstas no número anterior, desde que não enquadráveis no n.º 1, do art. 28º-C, estão dispensadas do regime de licenciamento previsto nos artigos 29º e seguintes.

3. Independentemente do disposto nos números anteriores, quando a imobilização de autocaravanas e autovivendas se mantenha por período igual ou superior a 24 horas consecutivas ou 48 horas intercaladas, será considerada como prática de autocaravanismo, para os efeitos previstos no art. 28º-C.

4. A imobilização efectuada nos termos enunciados no n.º 1, deverá ser realizada, preferencialmente, nos locais recomendados pela Câmara Municipal de Chaves, e ou nas seguintes condições:

- a) Sem monopolizar os espaços públicos;
- b) Em locais de baixa densidade populacional;
- c) De forma a não prejudicar a visibilidade e o comércio geral;
- d) Sem constituir obstáculo para a circulação viária.

5. Pernoitar em caravanas fora dos locais destinados para o efeito, carece sempre de licenciamento por parte da Câmara Municipal de Chaves.

**Artigo 29º**

**Pedido de Licenciamento**

(...)

**Artigo 30º**

**Consultas**

(...)

**Artigo 31º**

**Emissão de licença**

(...)

**Artigo 32º**

**Revogação da licença**

1. (...).

2. A violação do disposto no n.º 2, do art. 28º-B implicará a revogação da licença previamente concedida.

**Artigo 33º**

**Modelos**

(...)

b) Em tudo mais dever-se-ão manter válidas as normas constantes do aludido Regulamento;

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para uma próxima

sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

**d)** Por último, dever-se-á proceder à publicação do Regulamento do Exercício de Actividade Diversas em vigor neste concelho com as respectivas alterações, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos. -----

Chaves, 16 de Março de 2007 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

#### **2.4. TARIFÁRIO DO GÁS NATURAL NO INTERIOR NORTE - TOMADA DE POSIÇÃO. PROPOSTA Nº 34/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Da Exposição de Motivos -----**

1 - Foi recentemente divulgado, pela entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), o preço médio praticado no ano 2005, pelas várias concessionárias que actuam no país, na distribuição de gás natural; -----

2 - Constata-se nessa informação, que a população residente no Interior Norte, suporta o preço mais elevado do país (42,8% acima da média nacional). Desde o ano 2000, a Duriensegás, concessionária que actua nesta zona, aumentou os preços 145,9%, contrariamente ao sucedido no resto do território nacional, onde se verificaram subidas pouco significativas e até descidas; -----

3 - Considerando tratar-se de uma zona do país, onde por um lado os rendimentos auferidos são muito inferiores aos dos residentes no Litoral e, por outro lado, o clima extremamente rigoroso obriga a um consumo de energia muito elevado, a fim de se garantir algum bem estar; -----

4 - Considerando que os cidadãos de Trás-os-Montes e Alto Douro têm sido duramente penalizados face às políticas de concentração de bens, serviços e investimentos no litoral, que conduzem o país para situações de grandes desigualdades regionais. -----

##### **II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

Tendo em conta que, razões de coesão social e económica, obrigam à adopção de medidas urgentes, que garantam a redução dos preços praticados pela concessionária Duriensegás, propõe-se o seguinte: --

- Solicitar, junto do Ministério da Economia e Inovação, a revisão dos termos da concessão feita à Duriensegás, no sentido de assegurar a redução do preço do m<sup>3</sup> do gás em cerca de 40%, valor que excede a média nacional. -----

- Exigir à Duriensegás uma relação de maior transparência com as Câmaras Municipais. -----

- Exigir, por razões de segurança, no abastecimento e no transporte, que o fornecimento venha a ser substituído por alimentação através de condutas, ligando, toda a área concessionada à rede de gasodutos portuguesa e europeia (ligação Zamora/Bragança/Vila Real/Chaves). --

- Solicitar às Câmaras Municipais envolvidas na concessão Interior Norte (Bragança, Chaves, Vila Real, Amarante e Marco de Canavezes) uma tomada de posição, bem como, a realização de reuniões regulares (semestrais) entre as referidas Câmaras, a fim de acompanharem a evolução do processo, no sentido de, caso haja necessidade, serem envolvidos todos os consumidores afectados pela excessiva subida de preços, praticada pela Duriensegás, sem qualquer justificação aos seus clientes. -----

- Enviar a presente resolução a sua Excelência o Ministro da Economia e Inovação, às Administrações da GALP e da Duriensegás, à ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, às Câmaras Municipais envolvidas na concessão, à Assembleia Municipal e à Comunicação Social. -----

Chaves, 19 de Março de 2007 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

### 3. FREGUESIAS

#### 3.1. PROTOCOLOS COM FREGUESIAS NO DOMÍNIO DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO. PROPOSTA Nº. 08/GATF/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo **no domínio do Ambiente e Saneamento Básico**, nos termos propostos na minuta que se anexa, para cada uma das Freguesias que a seguir se discriminam: Águas Frias, Anelhe, Bobadela, Calvão, Cela, Cimo de Vila da Castanheira, Curalha, Eiras, Ervededo(aldeias de Agrela e Couto), Loivos, Moreiras (aldeia da Torre), Oura, Paradela de Monforte, Póvoa de Agrações, Redondelo, Roriz, Samaiões(aldeias de Samaiões e Izei), Sanjurge, Santa Leocádia, S. Julião de Montenegro, S. Vicente da Raia, Seara Velha, Selhariz, Soutelinho da Raia, Soutelo, Travancas, Tronco, Vilar de Nantes, Vilarelho da Raia(aldeia do Cambedo), Vilarinho das Paraneiras, Vilas Boas(aldeia de Pereira de Selão) e Vilela do Tâmega. -----

À consideração superior -----

Chaves, 19 de Março de 2007 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----



Em anexo: o respectivo protocolo de execução -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS** -----

**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Enquadramento Legal)** -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de ÁGUAS FRIAS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo. -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Romeu Alves Pires M. Gomes) -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANELHE**-----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

d) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

e) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

f) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de ANELHE e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A., na aldeia de Rebordondo.-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

5. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Carlos Gonçalves Esteves)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOBADELA** -----  
**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Enquadramento Legal)** -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de BOBADELA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo. -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----
2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----  
**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----  
**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----  
**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(António A. Pereira Ferreira) -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO** -----

**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de CALVÃO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(José Pereira Gomes)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE CELA** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de CELA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Helder Leão de Castro Lopo)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA** ----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----



**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª****(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª****(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª****(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª****(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª****(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(José Bruno Pereira)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE CURALHA** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de CURALHA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Domingos de Moura Alves)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE EIRAS** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de EIRAS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª****(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª****(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª****(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª****(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª****(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Fernando Barreira de Moura)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDEDO**-----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de ERVEDEDO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A., nas aldeias de Agrela e Couto.-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**  
**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Álvaro J. Madureira Pereira)

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE LOIVOS**

**PROTOCOLO**

**Cláusula 1ª**  
**(Enquadramento Legal)**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.

**CLÁUSULA 2ª**  
**(Da Delegação de Competências)**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de LOIVOS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;

**CLÁUSULA 3ª**

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(José de Carvalho Rocha)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRAS**-----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de MOREIRAS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A., na aldeia de Torre de Moreiras.-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----



3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Eduardo Pereira Pinto)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE OURA** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de OURA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª****(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª****(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª****(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª****(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª****(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Raul Fernandes Salvador)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE PARADELA DE MONFORTE** -----  
**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de PARADELA DE MONFORTE e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(José Manuel Agrelo Pires)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE AGRAÇÕES** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de PÓVOA DE AGRAÇÕES e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª****(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª****(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª****(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª****(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª****(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Eduardo Augusto Fraga Cruz)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE REDONDELO** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de REDONDELO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(José Joaquim Pires Fernandes)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ**-----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de RORIZ e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Antero Luis Ginja)



-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ACELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMAIÕES**-----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SAMAIÕES e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A., nas aldeias de Samaiões e Izei.-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Carlos Oliveira da F. Lopes)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANJURGE** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SANJURGE e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Alexandre Crespo Dias)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA** -----  
**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SANTA LEOCÁDIA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Manuel João Santos Ramos)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----

**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----

**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----

**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Albano dos Santos Matias)-----

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SÃO VICENTE e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Antenor dos Anjos)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SEARA VELHA** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SEARA VELHA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----



**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª****(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª****(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª****(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª****(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª****(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Fernando Martins dos Santos)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SELHARIZ** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SELHARIZ e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª-----**  
**(Prazo de Validade)-----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª-----**  
**(Casos omissos)-----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª-----**  
**(Entrada em vigor)-----**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante-----**

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante-----**

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Francisco Gonçalves Macedo)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELINHO DA RAIA -----**

**PROTOCOLO-----**

**Cláusula 1ª-----**  
**(Enquadramento Legal)-----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª-----**  
**(Da Delegação de Competências)-----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SOUTELINHO DA RAIA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:-----**

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª-----**

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Álvaro Alves Ferreira)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELO** -----  
**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SOUTELO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(João Rua Banha)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCAS** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de TRAVANCAS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Gustavo Batista)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRONCO** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de TRONCO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----



3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Fernando António Fontes Delgado)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de VILAR DE NANTES e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª****(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª****(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª****(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª****(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª****(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Carlos António Batista Feliz)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA**-----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de VILARELHO DA RAIA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A., na aldeia de Cambedo da Raia.-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----

**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----

**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----

**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Rogério Aires Sanches)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO DAS PARANHEIRAS** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de VILARINHO DAS PARANHEIRAS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Augusto Jaime Martins Clemente)

-----  
**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAS BOAS**-----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----

**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de VILAS BOAS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A., na aldeia de Pereira de Selão.-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 4ª**-----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei nº. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

**CLÁUSULA 5ª**-----

**(Denúncia do presente protocolo)**-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

**CLÁUSULA 6ª**-----  
**(Prazo de Validade)**-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

**CLÁUSULA 7ª**-----  
**(Casos omissos)**-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 8ª**-----  
**(Entrada em vigor)**-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

**Pelo Segundo Outorgante**-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Augusto Clemente Rodrigues)-----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA** -----

**PROTOCOLO**-----

**Cláusula 1ª**-----  
**(Enquadramento Legal)**-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

**CLÁUSULA 2ª**-----  
**(Da Delegação de Competências)**-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de VILELA DO TÂMEGA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:**-----

Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.;-----

**CLÁUSULA 3ª**-----

**(Obrigações da Câmara Municipal)**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Denúncia do presente protocolo)**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 6ª**

**(Prazo de Validade)**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.

**CLÁUSULA 7ª**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

**CLÁUSULA 8ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Presidente da Câmara

(João Batista)

**Pelo Segundo Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia

(Octávio Gomes Lage)



-----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 19.03.2007.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"A lógica e a tendência neste domínio da exploração, tratamento, controlo e fornecimento de água domiciliária tem sido agrupar para aumentar a eficácia e a qualidade e segurança do serviço (V.G. sistemas multimunicipais em funcionamento pelo País). -----

Os Vereadores do Partido Socialista fazem votos para que a celebração destes protocolos, atenta a manifesta insuficiência de recursos técnicos das Juntas de Freguesia, não sirva para a Câmara se alhear destas questões e, em caso de surgimento de situações de risco para a saúde pública, dizer que não é nada consigo." -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, teceu os seguintes comentários: -----

"Com a celebração dos presentes protocolos, a exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas é da exclusiva responsabilidade das Juntas de Freguesia. -----

Os protocolos de delegação de competências ora em apreciação, foram celebrados, no caso individual e concreto relacionado com a gestão do sistema de abastecimento de água, a solicitação das respectivas Freguesias outorgantes." -----

**3.2. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DE SANTA LEOCÁDIA/CHAVES. INFORMAÇÃO Nº 07/GATF/07.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Ao abrigo da legislação em vigor, foram aprovados protocolos de delegação de competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Na fase inicial deste procedimento, considerando, sobretudo a natureza das matérias objecto de delegação, bem como os encargos financeiros emergentes da sua boa execução por parte das freguesias, não foi possível determinar, concretamente, o montante, financeiro efectivo que deveria ser transferido para cada uma das freguesias signatárias do documento, havendo alguns casos em que se torna necessário proceder ao reforço da verba, de obras de grande necessidade que se encontram em execução. -----

Neste contexto vem agora a Junta de freguesia de **Santa Leocádia** solicitar a alteração do protocolo assinado em 2006, transferindo da obra de "Arruamentos" a verba de 10.000,00€ para "Abastecimento de Água" -----

Não há, portanto, qualquer alteração no valor total do protocolo. --

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 16 de Março de 2007. -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 19.03.2007.** -----

À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## II

## DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

**1. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "SNACK-BAR FRONTEIRA", SITO NA ESTRADA DA FRONTEIRA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA, EM CHAVES. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 09/DASJ/2007. -----**

Foi presente a informação/parecer identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Dos Factos -----**

1. Artur Joaquim Barbosa Pinto veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 1012, de 2007/01/19, solicitar que lhe seja concedido o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial acima identificado em mais quatro horas durante a semana e em mais duas horas aos fins-de-semana. -----

2. Assim, e relativamente à pretensão ora formulada pelo requerente, cumpre-me informar o seguinte: -----

**II - Do Direito -----**

1. Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo Regulamento de Horário de Funcionamento em vigor no concelho de Chaves, publicado na II Série do Diário da República n.º. 137, de 17/06/1997, e pertencentes ao terceiro grupo, de acordo com a classificação aí estabelecida, muito concretamente no n.º 3, do art. 2.º, vem adoptando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do n.º 1, do art. 3.º, do aludido Regulamento. -----

2. Neste contexto, ao estabelecimento comercial denominado "Snack-Bar Fronteira", sito no lugar acima identificado, foi atribuído o seguinte horário de funcionamento, a saber: -----

- De Segunda a Domingo: Abertura às 6horas e encerramento às 2 horas; -----

- Sábado e vésperas de Feriado: abertura às 6horas e encerramento às 4 horas. -----

3. De facto o art. 6.º, sob a epígrafe "Regime Excepcional"<sup>[1]</sup>, do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos, desde que se verifiquem cumulativamente os pressupostos consagrados na alínea a), b) e c), do n.º 1, do citado artigo. -----

4. Refira-se, no entanto, que o referido alargamento, embora com carácter excepcional<sup>[2]</sup>, fica ainda condicionado pela emissão de parecer por parte das entidades enunciadas no n.º 6, do mesmo artigo, constituindo os mesmos pareceres obrigatórios, mas não vinculativos. -----

5. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o que o peticionário pretende é que o Município de Chaves, utilizando, **indevidamente, o mecanismo excepcional do alargamento do horário de funcionamento, previsto no art. 6.º do Regulamento do Horário de**

Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho, passe a legitimar, **com carácter de regularidade**, a abertura do aludido estabelecimento comercial em mais quatro horas todos os dias da semana e em mais duas horas ao fim-de-semana. -----

6. Tal situação contraria, inequivocamente, o regime geral do horário de funcionamento dos Estabelecimento Comerciais pertencentes ao terceiro grupo, estatuído na alín. c), do nº1, do art. 3º, do Regulamento em causa, o qual apenas permite que o mesmo possa funcionar entre as 6horas e as 2horas do dia imediato, durante todos os dias da semana, excepto aos sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias santos, em que será permitido o funcionamento até às 4horas do dia imediato. -----

7. Assim, o pedido formulado pelo requerente ultrapassa as regras gerais do art. 3º do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho, não se enquadrando o mesmo no carácter excepcional e esporádico previsto no art. 6º do referido Regulamento, não sendo, nessa justa medida, tal pretensão passível de merecer deferimento por parte desta Autarquia.

**III - Da proposta em sentido estrito:** -----  
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pelo ora requerente, no que concerne ao alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa pelas razões de facto e de direito acima expostas; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

a) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado presente parecer, ao gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----  
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 01 de Março de 2007 -----  
A Chefe de Divisão, em regime de substituição, -----  
(Drª. Sandra Lisboa) -----

[1] O sublinhado é nosso. -----

[2] O sublinhado é nosso. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.03.02.** -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.03.05.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----**  
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. -  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL - ORQUESTRA DO NORTE. INFORMAÇÃO N.º 45/DC/07 DE 2007.03.16. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação -----**

É intenção da Autarquia continuar a implementar políticas culturais diversificadas, de modo a proporcionar a fruição musical a todos os cidadãos, incluindo as escolas. -----

Considerando que a Associação Norte Cultural, através da Orquestra do Norte está em condições de continuar com esse trabalho didáctico, pedagógico e recreativo, com a realização de concertos nas escolas e junto da comunidade, através de um protocolo de colaboração com a autarquia. -----

**II - Proposta -----**

Considerando que o objecto da celebração do aludido protocolo apresentado pela Associação Norte Cultural - Orquestra do Norte, assenta na aquisição por parte da Autarquia de três concertos gerais e de três concertos pedagógicos, pelo valor global de 28 750,00 €(Vinte e oito mil setecentos e cinquenta Euros), conforme a seguir se discrimina: -----

a)- 6 300,00 € (seis mil e trezentos Euros), no acto da celebração do protocolo; -----

b)- 9 450,00 €, serão pagos em nove prestações mensais e sucessivas de 1050,00 € (Mil cento e cinquenta Euros) cada uma, vencendo-se a primeira a dia 15 de Abril de 2007 e as restantes em igual dia de cada um dos meses subsequentes; -----

c)- 10 000,00 € (Dez mil Euros), no dia 6 de Julho e os restantes 3 000,00 € (Três mil Euros) no último concerto a designar. -----

d)- A produção dos concertos, nomeadamente a organização, promoção e divulgação dos mesmos ficará ao cargo do Município de Chaves. -----

e)- A data dos concertos será determinada por consenso entre a Associação Norte Cultural e o Município de Chaves. -----

f)- Os locais para realização dos concertos, porque importa salvaguardar a existência de condições técnicas, acústicas e outras necessárias à realização dos mesmos, deverão colher o parecer favorável da Associação Norte Cultural. -----

g)- O Município de Chaves colaborará com a Associação Norte Cultural na obtenção de patrocínios destinados a co-financiar os custos dos referidos concertos destinados à Autarquia. -----  
Nestes termos, considerando o interesse da realização deste tipo de actividades e de acordo com o disposto na alínea b), do n.º4, Art.º64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Autarquia apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse municipal, cultural, recreativa ou outra. -  
Assim propõe-se: -----

1.- Que seja autorizada a celebração do protocolo entre o Município de Chaves e a Associação Norte Cultural - Orquestra do Norte, para a aquisição dos referidos concertos, bem como a assunção do referido encargo financeiro; -----

2.- Que seja, desde já, legitimado o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura em representação do Município.-----

3.- O encargo económico com a presente aquisição tem cabimento através da seguinte rubrica económica 02.02.20.02.99.-----

À consideração superior. -----

A Chefe de Secção -----  
(Clarisse Aires) -----

**ANEXO:** Minuta do protocolo -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 07.03.16.** -----

Visto. A presente informação está de acordo com as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.03.19.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3. UNIVERSIDADE JÚNIOR 2007. INFORMAÇÃO. N.º84/DED/2007 DE 2007.03.07.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Face ao grande sucesso das duas edições em 2005 e 2006, a Universidade do Porto decidiu dar continuidade ao projecto "Universidade Júnior 2007". -----

Este programa decorre nos meses de Julho e Setembro e tem como objectivo sensibilizar os jovens para a Ciência e Tecnologia, Artes, Ciências Sociais e Humanas, com duração de uma semana, estando os alunos na Universidade do Porto de Segunda-feira a Sexta-feira, das 9h00 às 17h30, sendo posteriormente acompanhados por monitores em diversas actividades. -----

A Universidade do Porto solicitou a renovação do protocolo estabelecido entre o Município de Chaves e a Universidade do Porto, no sentido de ser dado apoio especial para a participação dos jovens do Concelho, durante a 1ª quinzena de Julho. -----

Neste enfoque, propõe-se que seja dado apoio ao nível de transporte, Chaves - Porto - Chaves, a 50 jovens das Escolas EB 2, 3 e Secundárias do Concelho. -----

Assim propõe-se a V. Exª que: -----

- Seja autorizada a realização da iniciativa "Universidade Júnior 2007"; -----
  - Seja renovado o respectivo Protocolo entre a Universidade do Porto e a Câmara Municipal e Chaves; -----
  - Seja autorizado o transporte dos 50 alunos (ida e volta), nos autocarros municipais durante a primeira quinzena de Julho; -----
  - Caso a proposta mereça concordância que fique desde já, legitimado o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, a assinar o aludido Protocolo. -----
- À consideração de V. Ex<sup>a</sup>. -----  
 Eng.º Altino Rio -----  
 Coordenador Técnico-Pedagógico -----  
 Dr.<sup>a</sup> Tânia Oliveira -----  
 Técnica Superior -----

**MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

Entre: -----  
 Câmara Municipal de Chaves, representada pelo Dr. João Batista. ----  
 E -----  
 A Universidade do Porto, representada pelo magnífico Reitor, Professor Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos -----  
 Considerando que a Universidade do Porto está: -----

- Consciente da sua responsabilidade social como a maior universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa; -----
- Interessada em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e ao nível das autarquias, para motivar os nossos jovens para a Ciência e as Humanidades; -----
- Preocupada com a escolha vocacional dos jovens que transitam do ensino básico para o ensino secundário em número crescente e tendencialmente quase universal. -----

E considerando que a Câmara Municipal de Chaves, a seguir designada simplesmente por Câmara Municipal: -----

- Consciente do importante papel que poderá desempenhar no que respeita à formação qualificada dos jovens do seu município; -----
- Interessada em apostar em estratégias que reduzam o alto índice de abandono escolar; -----
- Preocupada com a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens; -----

Estabelecem o seguinte protocolo de cooperação, com efeitos imediatos, para participação na Universidade Júnior do Verão de 2007. -----

- 1.A Universidade do Porto vai organizar uma série de Cursos de Verão, a Universidade Júnior, onde serão aceites estudantes do ensino básico e secundário. -----
- 2.A Universidade do Porto compromete-se, na medida da capacidade disponível, a aceitar estudantes deste concelho, que sejam seleccionados pelas Escolas e apoiados pela Câmara Municipal. -----
- 3.A Câmara Municipal compromete-se a apoiar alguns dos seus jovens no que diz respeito ao transporte para e do Porto. -----
- 4.A Câmara Municipal nomeia Tânia Raquel Pires de Oliveira como ponto de contacto com a Universidade do Porto e com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui garantidos. -----
- 5.O número de jovens apoiados pela Câmara Municipal é de 50. -----

6. Compete aos jovens fazer as suas inscrições e confirmar estas inscrições quando tal seja solicitado. -----

7. A Universidade do Porto compromete-se a divulgar no sítio <http://www.up.pt/universidadejunior> e na documentação em papel os apoios garantidos nos termos deste protocolo. -----

Assinado no Porto, ao dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e sete, em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar. -----

Reitor da Universidade do Porto -----

(Prof. Dr. José Carlos Diogo Marques dos Santos) -----

Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. João Batista) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DRA LÍDIA PINTO DE 2007.03.07.** -----

Visto. À consideração do Sr. Director de Departamento. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 07.03.07**-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Sr. Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.03.19.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO DE CHAVES PARTICIPAR NAS FESTIVIDADES DO CENTENÁRIO DA CIDADE DE DIFFERDANGE (LUXEMBURGO), NO ÂMBITO DA GEMINAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE AS DUAS CIDADES. INFORMAÇÃO N.º 90/DC/2007 DE 07.03.13.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição**-----

Considerando as boas relações existentes entre o Município de Chaves e o Município de Differdange, iniciadas e fortalecidas com deslocações àquela cidade, em 2004, para a realização de uma confraternização de âmbito desportivo entre equipas portuguesas e luxemburguesas, bem como a actuação do Coral de Chaves naquela cidade; -----

Considerando que, por sua vez, o Município de Chaves no âmbito da geminação efectuada entre a cidade de Differdange, recebeu entre os dias 7 e 11 de Abril uma comitiva constituída por 18 pessoas, entre as quais o Presidente da Câmara de Differdange; -----

Considerando que os intercâmbios culturais, são um motivo forte para o estreitar de relações amistosas, permitindo estimular e fortalecer laços de cooperação entre culturas distintas que encontram sempre pontos de convergência; -----

Considerando que o Município de Differdanfe, festeja este ano, o seu centenário como cidade, pretendendo neste sentido, incluir nas festividades a participação das cidades com as quais está geminado;-

Considerando que foi efectuado oficialmente o convite para a cidade de Chaves fazer parte das festividades do centenário de Differdange, a comemorar nos dias 22 e 23 de Setembro de 2007; -----

Considerando que no decorrer das festividades será inaugurada uma exposição destinada à divulgação artística de cada cidade geminada,

cabendo a estas, a selecção do artista e obras a expor, estando assegurado pelo Município de Differdange o transporte e respectivo seguro das obras; -----

**II - Proposta** -----

Face ao exposto, submete-se esta informação ao Senhor Presidente da Câmara para: -----

1 - Autorizar a acção supra referida - Participação nas festividades comemorativas do Centenário de elevação a cidade de Differdange, a realizar nos dias 22 e 23 de Setembro de 2007; -----

2 - Que o Município de Chaves se faça representar ao mais alto nível, sendo necessário para tal a constituição de uma comitiva a definir; -----

3 - Autorizar as despesas inerentes à respectiva deslocação e alimentação dos elementos da comitiva; -----

4 - Convidar o mestre Nadir Afonso a integrar a Exposição das cidades geminadas, representando artisticamente a cidade de Chaves;-  
À Consideração Superior. -----

O Director de Departamento Sócio-Cultural, -----  
(Dr. António Ramos) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.03.16.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano solicitou que, numa próxima reunião ordinária do Executivo, tal Órgão Municipal seja devidamente informado no que diz respeito à composição efectiva da comitiva oficial que irá representar o Município em tal evento. -----

**5. EXPOSIÇÃO POLIS - VIVER AS CIDADES - DIA DA CIDADE DE CHAVES.**

**INFORMAÇÃO N.º 96 /DC/2007 DE 07.03.14.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Programa Polis encontra-se na fase final da sua implementação, com as respectivas conclusões das intervenções planeadas. -----

Nesta fase, entendeu o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, tendo em conta o excelente trabalho realizado no conjunto das cidades Polis, encarregar o Gabinete Coordenador do Programa Polis e a Empresa Parque Expo de promoverem uma exposição, cujo objectivo passa pela apresentação de acções exemplificativas realizadas nas 39 cidades, das quais está integrada a cidade de Chaves. -----

Considerando que esta Exposição vai estar patente ao público, no Pavilhão de Portugal, no Parque das Nações, em Lisboa, de meados de Fevereiro a Abril; -----

Considerando a importância da representação da cidade de Chaves neste evento, e tendo em conta a calendarização do mesmo para o próximo dia 23 de Março, dia este dedicado à cidade de Chaves como uma acção de divulgação do melhor que se tem feito para desenvolver e melhorar as condições de vida da população flaviense. -----

Considerando que os conteúdos programáticos definidos para cada cidade integrar a referida Exposição implica a divulgação do desenvolvimento dos Projectos Polis e outros projectos municipais,



um espectáculo e mostras regionais, como tal, propõe-se neste âmbito a seguinte programação para a representação condigna da cidade de Chaves, envolvendo o Município e a Sociedade Chaves Polis S. A: ----  
 Exposição Multimédia sobre a cidade de Chaves; -----  
 Projectos Polis de Chaves e outros projectos municipais, a saber: --  
 Requalificação arquitectónica da Ponte Romana; -----  
 Plano de Salvaguarda do Centro Histórico; -----  
 Parque Multiusos de St<sup>a</sup> Cruz; -----  
 Zona Desportiva de Chaves; -----  
 Biblioteca Municipal de Chaves; -----  
 Parque Empresarial; -----  
 Parque de Estacionamento Coberto da Lapa; -----  
 Recuperação da Cintura amuralhada do Forte S. Neutel e arranjo urbanístico da zona envolvente; -----  
 Escola de Artes e Ofícios de Chaves (Centro Cultural); -----  
 Plano Pormenor da Madalena; -----  
 Requalificação Paisagística da margem esquerda do Tâmega (Madalena);  
 Requalificação Urbanística do Jardim do Tabolado; -----  
 Arranjo da envolvente do Forte de S. Francisco; -----  
 Ponte Pedonal sobre o Rio Tâmega; -----  
 Exposição Termal; -----  
 Mostra Gastronómica; -----  
 Mostra Artesanal; -----  
 Actuação do Grupo Regional "Tuna Laetitia", de Vila Verde da Raia;-  
 Considerando que a estimativa de custos proposta para a realização da Exposição, se situa em 500,00€ (Quinhentos euros, com Iva incluído à taxa legal em vigor), tendo em conta a aquisição de materiais, bem como os custos inerentes ao restante apoio logístico, como o transporte de materiais e pessoal para apoio; -----  
 Face ao exposto, submete-se esta informação ao Senhor Presidente da Câmara para: -----  
 1 - Autorizar a acção supra referida - Participação na Exposição Viver as Cidades Polis - Dia da Cidade de Chaves, a realizar no próximo dia 23 de Março de 2007; -----  
 2 - Autorizar as despesas inerentes à concretização da Exposição; --  
 À Consideração Superior. -----  
 O Director de Departamento Sócio-Cultural -----  
 (Dr. António Ramos) -----  
 O Director Executivo da Chaves Polis, S.A -----  
 (Eng<sup>o</sup> João Geraldês) -----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.03.19.** -----  
 À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PROGRAMA DE CONCERTOS COM AS BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO - 2007. INFORMAÇÃO N.º 98/DED/2007 DE 07.03.15.** -----  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**I - Justificação** -----  
 A Câmara Municipal de Chaves, entende a cultura como um dos centros de desenvolvimento, numa aposta de criação, de sinergias e de valorização dos recursos locais; -----

Considerando que a prossecução destes objectivos passa pela criação de hábitos nas pessoas à frequência e prática regular de actividades musicais, possibilitando a sua integração numa sociedade culturalmente mais rica; -----

Considerando que no nosso Concelho existem seis Bandas Filarmónicas, e que ao longo dos anos têm vindo a proporcionar à população a fruição de um leque variado de concertos, que decorrem normalmente entre Abril e Setembro, num total de cerca de 30 concertos por ano.- Com o objectivo de estabelecer com as seis Bandas uma plataforma de entendimento relativo a custos, datas e realizações de concertos, efectuou-se uma reunião com os representantes de cada uma delas, no passado dia 14 de Março, pelas 17horas, onde ficou acordado para o ano de 2007 o seguinte: -----

1.º - Cada Banda executará 5 concertos destinados à população, de acordo com a grelha de programação que se anexa. -----

2.º - Cada concerto importa no valor de 1 350,00 €; -----

I I - Proposta -----

Assim, em coerência com as considerações acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a)- Aprovar a calendarização de concertos para ano de 2007, nos termos acordados na aludida reunião; -----

b)- Que cada concerto seja pago pelo valor de 1 350,00 €, (Mil e trezentos e cinquenta Euros), e pelo conjunto dos 5 concertos agendados, ou vir a agendar por cada Banda, totalizando 6 750,00 € (Seis mil setecentos e cinquenta Euros); -----

c)- O total de concertos a executar pelas 6 Bandas, são de 30, no valor global de 40 500,00 € (Quarenta mil e quinhentos Euros), isentos de IVA; -----

d)- Esta despesa tem cabimento orçamental através da classificação económica 02 02.20.01 -----

Chefe de Secção -----

(Clarisse Aires) -----

**ANEXOS:** -----

· Grelha de Actuações; -----

· Esquema de Posicionamento. -----

**GRELHA DE PROGRAMAÇÃO** -----

Banda Municipal Flaviense Os Pardais: -----

14 de Abril - (Senhora das Brotas) -----

25 de Abril - (Hastear Bandeira Nacional) -----

08 de Julho - (Hastear Bandeira Nacional) -----

08 de Julho - (Concerto à noite) -----

31 de Agosto - (Concerto à noite) -----

Banda Musical de Loivos: -----

04 de Julho - (Concerto à noite) -----

08 de Julho - (Hastear Bandeira Nacional) -----

20 de Julho - (Elevação de Vidago a Vila Vidago) -----

27 de Julho - (Concerto à noite) -----

07 de Setembro - (Concerto à noite) -----

Banda Musical da Torre de Ervededo: -----

15 de Junho - (Concerto à noite) -----

8 de Julho - (Hastear Bandeira Nacional) -----

03 de Agosto - (Concerto à noite) -----

14 de Setembro - (Concerto à noite) -----

01 Concerto por agendar -----

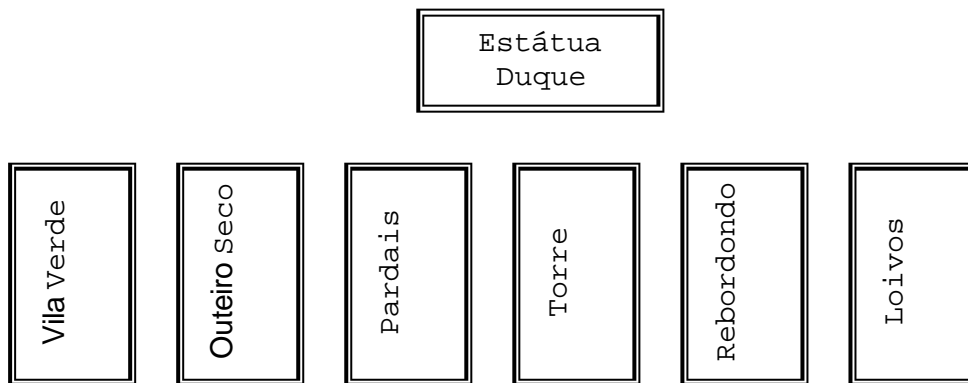
Banda Musical de Rebordondo: -----

22 de Junho - (Concerto à noite) -----  
 08 de Julho - (Hastear Bandeira Nacional) -----  
 08 de Julho - (Concerto à noite) -----  
 20 de Julho - Concerto à noite) -----  
 10 de Agosto - (Concerto à noite) -----  
 Banda Musical de Vila Verde da Raia: -----  
 24 de Junho - (Dia do Idoso) -----  
 08 de Julho - (Hastear Bandeira Nacional) -----  
 08 de Julho - (Concerto à noite) -----  
 13 de Julho - (Concerto à noite) -----  
 24 de Agosto - (Concerto à noite) -----  
 Banda Musical de Outeiro Seco: -----  
 29 de Junho - (Concerto à noite) -----  
 04 de Julho - (Concerto à noite) -----  
 08 de Julho - (Hastear Bandeira Nacional) -----  
 17 de Agosto - (Concerto à noite) -----  
 01 Concerto por agendar -----

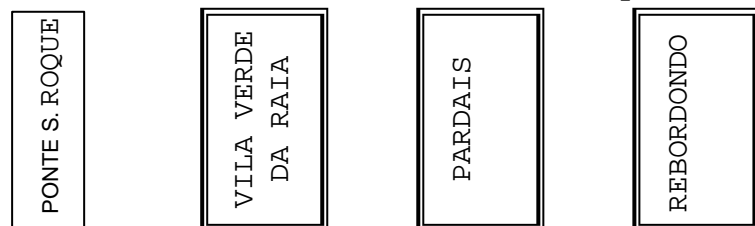
NOTAS: Ficam por agendar um concerto para cada uma das seguintes  
 Bandas: Outeiro Seco, Rebordondo e Torre de Ervededo. -----  
 Horário: 22h00 - 23h00 (com as devidas excepções das actuações  
 diurnas) -----

**ESQUEMA DE POSICIONAMENTO** -----

**8 de Julho de manhã** - Hastear da Bandeira Nacional - Praça de  
 Camões: -----



\*\*\*\*\*  
**8 de Julho à Noite** - Alameda de São Roque: -----



**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 07.03.16.** -----

Visto. A presente informação está de acordo com as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.03.19.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:**

**7. FÓRUM DA EDUCAÇÃO, CHAVES 2007. INFORMAÇÃO N.º106/DED/2007 DE 2007.03.19. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Câmara Municipal de Chaves, através da Divisão de Educação e Desporto em colaboração com o Centro de Formação de Professores da Associação das Escolas de Chaves e Boticas pretende promover nos próximos dias 17, 18 e 19 de Abril, o Fórum da Educação, Chaves 2007, no Pavilhão Municipal ou no espaço ADRAT (ainda a definir). --

Este evento tem como objectivo promover a educação dos estabelecimentos de ensino do concelho, através de actividades desenvolvidas pelos mesmos, constando essencialmente da exposição de trabalhos realizados durante o presente ano lectivo, num formato dinâmico e experimental, procurando ser interactivo com o público e mostrando o trabalho e o empenho das suas comunidades educativas. -- Simultaneamente decorrerão espectáculos de variedades, música, dança, teatro, poesia,... no palco, cujos intervenientes serão as comunidades educativas do nosso concelho. -----

No decorrer do evento será realizado um Colóquio, sob o tema Educação e Interpretação Ambiental, por proposta do Conselho Municipal da Educação. -----

Considerando a importância de tal evento para a comunidade educativa em especial e para a população em geral, propõe-se a V. Exª o seguinte: -----

5. Que seja aprovada, por parte do Executivo Municipal a realização do Fórum da Educação, Chaves 2007 nos dias 17, 18 e 19 de Abril; ---

6. Caso a presente proposta seja aceite, que autorize as despesas estimativas necessárias para a realização do mesmo, contando do seguinte: -----

Bem adquirir	Rubrica económica	Valor
Decoração	02.01.19.02	€ 1000
Animação	02.02.25.99	€ 1000
Material Publicitário	02.02.17.03	€ 1500
Transportes	02.02.10	€ 4500
Material de papelaria	02.01.08	€ 1000
Prestação de serviços (limpeza do espaço, montagem, palco, apoio logístico ao colóquio)	02.02.25.99	€ 1500
Ofertas	02.01.15.03	€ 500

À consideração de V. Ex<sup>a</sup>. -----  
Eng.º Altino Rio -----  
Coordenador Técnico-Pedagógico -----  
-----

**Fórum da Educação, Chaves 2007** -----

1. Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves através da Divisão de Educação e Desporto e em parceria com o Centro de Formação de Professores da Associação das Escolas de Chaves e Boticas e colaboração de todos os estabelecimentos de ensino, vai promover o Fórum da Educação, Chaves 2007. -----

Dando continuidade ao evento, de periodicidade de 2 em 2 anos, é desejo da entidade promotora contribuir para a melhoria da qualidade de ensino, procurando perseguir os objectivos a seguir mencionados.-

2. Objectivos -----

- Promover e valorizar o ensino e educação do concelho; -----
- Divulgar as actividades e os projectos desenvolvidos pelos estabelecimentos de ensino do concelho através da exposição dos trabalhos realizados durante o presente ano lectivo; -----
- Promover o ensino experimental, através de actividades dinâmicas com permanente interactividade com o público e mostrando o trabalho e empenho das comunidades educativas de cada estabelecimento de ensino. -----

3. Público-alvo -----

- Toda a comunidade educativa do concelho -----
- Público em geral -----

4. Local e data -----

- Pavilhão Municipal ou no Espaço ADRAT -----
- 17, 18 e 19 de Abril de 2007 -----

5. Actividades -----

- Exposição de trabalhos -----
- Actividades experimentais -----
- Actuações em palco -----
- Divulgação de experiências -----
- Colóquio sobre a temática Educação e Interpretação Ambiental -----

6. Recursos Humanos -----

Organização: -----

- Divisão de Educação e Desporto -----

Altino Rio -----

Tânia Oliveira -----

Zuleika Rodrigues -----

Apoio: -----

- Associação Chaves Viva -----
- DASU e Empresa privada (limpeza do espaço) -----
- DRO (Montagem de stands) -----

7. Recursos materiais -----

34 stands -----

Alcatifa -----

Palco interior (12x6m) -----

Material decorativo -----

Material de publicidade (Cartazes, flyers, pendões, pósteres, guias de apoio) -----

8. Animação -----

Durante o evento haverá animação em palco, onde os principais intervenientes serão os estabelecimentos de ensino. -----  
-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DRA LÍDIA PINTO DE 2007.03.19.** -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 19.03.07.** -----

Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.03.19.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIMAGE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE IMAGEM DE CHAVES - EDIÇÃO 2007". PROMOTOR DO PROJECTO: SEMANÁRIO TRANSMONTANO. CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO. PROPOSTA Nº 18/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

1. Na sequência da concretização e sucesso da primeira edição do FESTIMAGE, ocorrida entre 8 de Julho de 2006 e 31 de Setembro de 2007, e de acordo com a proposta à altura apresentada veio, o Semanário Transmontano, Lda. colocar à apreciação da Câmara Municipal de Chaves a concretização da segunda edição do certame supra indicado. -----

2. Tal como determinado no projecto inicial, o projecto é de iniciativa e concepção da exclusiva responsabilidade do Semanário Transmontano, e dá continuidade ao concurso e exposições de todo o tipo de imagens que, nos termos do Regulamento, sejam remetidas para a entidade promotora/organizadora. -----

3. Pretende-se, com esta nova edição, manter a parceria anteriormente estabelecida bem assim como alcançar o objectivo de consolidar, ao longo do tempo, na Cidade de Chaves um evento, de natureza lúdica e cultural, que, pelo impacte perspectivado, irá permitir projectar, no País e fora dele, o nome da cidade. -----

4. Pretende-se, ainda, manter a dinâmica local encontrada no certame anterior, designadamente comercial, turística e qualificadora dos diversos espaços públicos existentes, o que confere, ao projecto, um cariz de reconhecido interesse público. -----

5. Tal como aconteceu em 2006, considera-se que devem ser encetados esforços no sentido de envolver entidades terceiras no desenvolvimento do projecto (a saber a Delegação Regional de Cultura do Norte, ACISAT e RTATB). -----

6. Da nova parceria a estabelecer entre a Autarquia e o Semanário Transmontano, irá resultar para ambas as partes, um conjunto de obrigações, ulteriormente vertidas no orçamento a aprovar, que, sumariamente são as seguintes: -----

Obrigações do Semanário Transmontano -----

a) Conceber e realizar, anualmente, o FESTIMAGE - Festival Internacional de Imagem de Chaves; -----

b) Reformular e adequar o funcionamento do Portal concebido para a edição anterior de modo a permitir a introdução de novos conteúdos e

de incorporar as correcções das lacunas detectadas no seu funcionamento durante a realização do certame do ano anterior (nomeadamente, no que diz respeito à criação de galerias virtuais de exposição permanente e divisão do concurso de imagem em duas categorias - a categoria Prémio Público e a categoria Prémio Oficial e, ainda, ao aumento da capacidade do servidor onde o mesmo se encontra instalado prevenindo colapsos por excesso de utilizadores on-line).

c) Elaborar o regulamento disciplinador do concurso, bem como liderar todas as tarefas de acompanhamento do próprio evento, quer do ponto de vista artístico, quer do ponto de vista logístico.

d) Garantir o tratamento digital dos trabalhos apresentados, com vista a sua ampliação ou projecção.

e) Proceder à inventariação de empresas multinacionais que, pela sua actividade, possam ser cativadas para colocar "banners" publicitários no portal.

Obrigações do Município de Chaves

Por sua vez, a Autarquia deverá assumir, no âmbito da concretização anual de tal evento, como obrigação primordial, o financiamento dos encargos e ou custos do certame, e cuja discriminação se encontra prevista no orçamento (anexo à presente proposta) e cujo o valor global previsional para o primeiro ano de realização é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluindo-se aqui, também, o montante dos prémios a atribuir aos Vencedores.

6. Porque o montante previsto para realização da segunda edição do certame, aquando da apresentação do projecto, fosse de 27.295,00€ (vinte e sete mil duzentos e noventa e cinco euros) acrescido de Iva à taxa legal em vigor importa referir que, a diferença de montantes apresentada para a concretização da 2ª edição reside no facto de o Semanário Transmontano assumir a execução de tarefas novas (não previstas no orçamento inicial) e de tarefas que, na 1ª edição, ficaram a cargo do Município de Chaves, a saber:

a) Tradução de textos produzidos pelo Municipio para incorporação no sítio;

b) Colocação de ampliações nas paredes dos edifícios;

c) Contratação de pessoal para realização de projecções nocturnas;

d) Elaboração de diplomas para membros do Júri;

e) Despesas com transferências bancárias e correios;

f) Atribuição de mais um prémio monetário (Prémio Público) que na edição anterior;

g) Reformulação do sitio por forma a acolher, de forma simultânea, a recolha e votação de concorrentes para dois concursos distintos (Concurso Oficial e Prémio Público);

h) Reformulação do sitio por forma a garantir maior dinâmica e introdução de novos conteúdos durante todo o ano, nomeadamente, permitindo a criação de galerias virtuais nas quais os artistas finalistas poderão expor todos seus trabalhos e a criação de fóruns onde se poderão debater on-line assuntos relacionados com a fotografia e a arte digital;

i) Acompanhamento e manutenção, durante todo o ano, do portal do certame;

j) Inclusão de publicidade no motor de busca Google;

k) Produção de DVD promocional;

l) Alojamento do portal num servidor dedicado.

**II - Da proposta em sentido estrito**

Assim, considerando o reconhecido interesse público que está associado à concretização do projecto FESTIMAGE na cidade de Chaves;-----

1 - Considerando que, tal evento, de natureza lúdica e cultural, organizado com a periodicidade anual, que constitui um factor de aproximação de diferentes povos, culturas e civilizações, com recurso às actuais tecnologias de comunicação, tornando próximas pessoas fisicamente distantes; -----

2 - Considerando que nos termos do disposto na Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro, dispõem as Autarquias Locais de atribuições, entre outras áreas de intervenção municipal, no domínio do património, cultural e ciência e da promoção do desenvolvimento local; -----

3 - Considerando, por último, o estipulado na clausula 2ª do contrato de prestação de serviços assinado como Semanário Transmontano, Lda. que determina que *"A realização destes serviços (...) deverá ser assegurada pelo segundo outorgante nos anos subsequentes e de acordo com a actualização do respectivo orçamento económico, devidamente aprovado pelo primeiro outorgante, sob proposta do segundo outorgante."*, sendo o primeiro outorgante o Município de Chaves e o segundo outorgante o Semanário Transmontano;

Em coerência com as razões de facto de direito acima enunciadas serve, nos termos do disposto na aliena d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) seja autorizada a renovação do contrato de prestação de serviços celebrado com o Jornal de Chaves, Lda. tendo como objecto a realização do evento FESTIMAGE - Festival Internacional de Imagem de Chaves - Edição 2007; -----

b) Que, para o efeito, seja também aprovada a estimativa global dos encargos a suportar pela Autarquia fixada para a realização do dito evento e durante o ano em curso, em € 40.000,00, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, conforme orçamento anexo; -----

c) As despesas emergentes da renovação do contrato de prestação de serviços em causa, nos termos da fundamentação anteriormente apresentada têm cobertura orçamental da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na Autarquia 02.02.20.01. -----

Chaves, 12 de Março de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Orçamento. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luis Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

#### 1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS CORPORações DE BOMBEIROS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 19/GAPV/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----



**I - Da Exposição de Motivos -----**

I.1 - Considerando que quer a Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o nº de contribuinte 501506764, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Publica, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o nº de contribuinte 501186298, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o nº de contribuinte 501103074 solicitaram, apoio financeiro por parte da Câmara Municipal com a finalidade de assegurar: -----

- o Conservação e reparação das suas instalações; -----
- o Conservação e reparação dos seus veículos: -----
- o Aquisição de equipamentos para aumento de eficiência dos serviços prestados -----

1.2 - Considerando que qualquer das associações mencionadas desenvolvem actividades fundamentais para a segurança e bem estar da população do concelho; -----

1.3 - Considerando que as corporações supram citadas viram já reconhecido o mérito do seu trabalho por esta Autarquia, uma vez que foram já apoiadas financeiramente nas suas actividades, em anos anteriores; -----

1.4 - Considerando que é vontade da autarquia dotar as corporações de bombeiros concelhias da necessária estabilidade financeira para a prossecução das suas actividades, devendo ser da sua exclusiva responsabilidade a boa gestão dos dinheiros públicos nelas investidos; -----

1.5 - Considerando que a atribuição do presente apoio é fundamental para que as associações em causa se apetrechem de meios estruturais adequados às necessidades logísticas por elas sentidas; -----

1.6 - Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º, da Lei 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5 A/2002, de 11 de Janeiro pode, legalmente, o Executivo Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse publico. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários, através da atribuição de um subsídio no valor de € 40 000,00 (Quarenta Mil Euros); -----

b) Apoiar financeiramente a Associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Publica através da atribuição de um subsídio no valor de € 40 000,00 (Quarenta Mil Euros); -----

c) Apoiar financeiramente a Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago através da atribuição de um subsídio no valor de € 40 000,00 (Quarenta Mil Euros); -----

d) Fasear o pagamento deste apoio financeiro atribuindo-o em duodécimos; -----

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei nº 24/96, de 19 de Agosto, devendo simultaneamente a entidade beneficiária garantir

tal publicação junto do local da obra mediante a fixação de placa contendo tal informação; -----

**f)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às associações peticionárias; -----

**g)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

**h)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08.07.01.01. -----

Chaves, 14 de Março de 2007. -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## **2. APOIO FINANCEIRO ÀS COMISSÕES FABRIQUEIRAS DO CONCELHO DE CHAVES.**

### **PROPOSTA N.º 20/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Da Exposição de Motivos** -----

1.1 - Considerando a existência de diversas Comissões Fabriqueiras nas várias freguesias do concelho que desenvolvem, em prol da comunidade, uma labor de inigualável valor, nomeadamente no que concerne à preservação do património histórico e religioso; -----

1.2 - Considerando o superior interesse das actividades que desenvolvem em prol de instituições de solidariedade e apoio ao próximo; -----

1.3 - Considerando que o Município detém responsabilidades no domínio da preservação do património histórico espalhado pelas diversas aldeias do concelho; -----

1.4 - Considerando que é dever destas instituições a protecção, conservação e modernização do equipamento religioso do concelho; ---

1.5 - Considerando que as intervenções propostas pelas diversas Comissões Fabriqueiras não poderão ser realizadas sem o apoio financeiro a conceder pelo Executivo, uma vez que os mesmos não dispõem de meios eficazes para a sua prossecução; -----

1.6 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

1.7 - Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para efectivar a remodelação das respectivas igrejas paroquiais. -----

1.8 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea m), do número 2, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de recuperação do património municipal. -----

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**i)** Apoiar financeiramente as entidades constantes no quadro sinóptico em anexo, nos montantes aí consignados com vista a

permitir que os mesmos possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções a que se comprometeram; -----

**j)** Efectuar o pagamento dos mencionados apoios atendendo à calendarização proposta pelo mesmo; -----

**k)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades peticionárias; -----

**l)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal, tudo isto no escrito cumprimento da Lei nº 24/96, de 19 de Agosto, devendo simultaneamente a entidade beneficiária garantir tal publicitação junto do local da obra mediante a afixação de placa contendo tal informação; -----

**m)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

**n)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.05. -----

Chaves, 14 de Março de 2007 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(João Martins Gonçalves Batista) -----

<b>Quadro Sinóptico</b> <b>Anexo à proposta nº 20/GAPV/07</b>		
<b>Entidades</b>	<b>Apoio Financeiro</b>	<b>Classificação Económica</b>
Comissão Fabriqueira Vilarinho das Paraneiras (Restauro Igreja)	1.000,00 €	08.07.01.05
Comissão Fabriqueira Póvoa de Agrações (Dorna)	1.000,00 €	08.07.01.05
Comissão Fabriqueira de Nogueira da Montanha (Capela Alanhosa)	1.000,00 €	08.07.01.05
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia Selhariz (Casa Mortuária)	1.000,00 €	08.07.01.05
Fábrica Igreja Paroquial de Cimo de Vila da Castanheira (Telhado Sacristia)	1.000,00 €	08.07.01.05

--	--	--

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA Nº 21/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso concelho, ou que nele desenvolvem as suas actividades, entidades promotoras do desporto amador; -----

I.2 - Considerando que estas instituições promovem a ocupação de tempos livres dos mais jovens e desenvolvem acções promotoras de saúde e bem-estar dos munícipes, -----

I.3 - Considerando que é de superior interesse municipal o desenvolvimento de acções que estreitam os laços fraternais entre os elementos da comunidade onde estão inseridas, bem como o desenvolvimento do espírito de equipa e de salutar competição; -----

I.4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado, o reforço da animação social e cultural da população concelhia; -----

I.5 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, só por si, meios capazes de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de forma eficaz e catalisadora dos esforços humanos despendidos; -----

I.6 - Considerando que o apoio quer logístico, quer financeiro a conceder pelo executivo deve definido num quadro global de apreciação dos planos de actividades e do interesse diferenciado de que os mesmos se revestem; -----

I.7 - Considerando que é necessário estabelecer um equilíbrio entre a justiça e a equidade de participação das actividades a desenvolver; -----

I.8 - Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

i) Melhoramento e beneficiação de equipamentos desportivos concelhios; -----

ii) Realização de provas e eventos desportivos, inseridas nos respectivos planos de actividades; -----

I.9 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, nos montantes aí também consignados com vista a permitir que os mesmos possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades petionárias; -----

**c)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01 e 08.07.01.06, conforme discriminado no anexo mencionado; -----

Chaves, 14 de Março de 2007. -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

<b>Quadro Sinóptico Anexo à Proposta n.º 21/GAPV/07</b>			
<b>Entidades</b>	<b>Apoio Financeiro</b>	<b>Actividades / Objectivos a apoiar</b>	<b>Classificação Económica</b>
Clube de Caça e Pesca	1.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Associação Desportiva Flaviense	25.000,00€	Manutenção de instalações desportivas	08.07.01.06
Associação Desportiva Flaviense	25.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Clube Mototurismo 5ª. Coluna	1.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Sociedade Columbófila	500,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Vidago Futebol Clube	15.000,00€	Conservação de Equipamento Desportivo	08.07.01.06

Vidago Futebol Clube	15.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Clube Ténis de Mesa de Chaves	12.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Hóquei Clube Flaviense	20.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Grupo Desportivo de Ribeira de Oura	1.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Karaté Clube do Alto Tâmega	1.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Automóvel Clube de Vilarandelo	1.000,00€	Troféu de Perícia	04.07.01.01
Clube Aventura de Boticas	1.500,00€	Nacional de Motocross	04.07.01.01
BTT Clube de Chaves	2.500,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
BTT Clube de Chaves	4.500,00€	Prova de Dawn Hill	04.07.01.01
Associação Desportiva de Sto. Estevão	10.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
ANDDEM - Associação Nacional Desporto para a Deficiência Mental	750 €	Competições Internacionais de Atletismo	04.07.01.01

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

-----  
 Regista-se a entrada na sala do Vereador Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira retomando a sua participação na Reunião. -----

**4. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, SEDEADAS NO CONCELHO. PROPOSTA Nº 22/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso concelho, diversas entidades que, promovem actividades de superior de natureza social de superior interesse municipal; -----

I.2 - Considerando que as entidades mencionadas são geradoras de dinâmicas de solidariedade dentro da comunidade em que se inserem promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas; --

I.3 - Considerando que são estas instituições que zelam pela defesa dos direitos dos cidadãos, pelo seu desenvolvimento cultural, pela sua inserção social e pelo seu desenvolvimento intelectual; -----

I.4 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de forma eficaz e catalizadora do esforço humano nelas dispendido; -----

I.5 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

I.6 - Considerando que os apoios a conceder a entidades inseridas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dele faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

i) Desenvolver projectos de inter ajuda com vista a solucionar carências reais da população; -----

ii) Apoiar a estratos sociais desfavorecidos; -----

iii) Desenvolver actividades de solidariedade social; -----

iv) Dotar o concelho de equipamentos sociais melhores e mais modernos; -----

I.7 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) e b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social e a defesa dos direitos dos cidadãos. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico, nos montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

- c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades petionárias; -----
- d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----
- e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01, conforme discriminado no anexo já mencionado.-  
Chaves, 14 de Março de 2007 -----  
O Presidente da Câmara -----  
(João Batista) -----

<p style="text-align: center;"><b>Quadro Sinóptico</b>  <b>Anexo à proposta n.º 22/GAPV/07</b>  <b>Associações Interesse social</b></p>			
<b>Entidades</b>	<b>Apoio Financeiro</b>	<b>Actividades / Objectivos a apoiar</b>	<b>Classificação Económica</b>
Casa de Santa Marta	1.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves	3.950,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
APD - Associação Portuguesa de Deficientes	1.500,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Patronato de S. José	5.000,00€	Aquisição de Equipamentos	04.07.01.01
Associação Flor do Tâmega	20.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Estabelecimento Prisional de Chaves	600,00€	Jantar de Natal	04.07.01.01

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----



**5. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR RANCHOS E GRUPOS MUSICAIS SEDEADOS NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 23/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso concelho, diversas entidades que, desenvolvem actividades no âmbito da promoção e divulgação da música, em especial da música tradicional portuguesa;

I.2 - Considerando que tais actividades constituem um contributo e uma mais valia para o enriquecimento cultural dos munícipes; -----

I.3 - Considerando que é sua finalidade última a promoção etnográfica, recreativa e cultural de tradições seculares no Município; -----

I.4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado o reforço de animação social e cultural da população concelhia; -----

I.5 - Considerando que as acções propostas pelas diversas entidades musicais existentes no nosso concelho são potenciadoras de uma dinâmica social mobilizadora e, em simultâneo, geradoras de fortes laços de ligação entre as diversas freguesias do concelho; -----

I.6 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não tem por si só, meios capazes de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de uma forma eficaz e catalizadora do esforço humano nelas dispendido; -----

I.7 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

I.8 - Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

i) Apoiar entidades representantes ao nosso concelho em festivais regionais, nacionais ou internacionais; -----

ii) Divulgar a tradição musical do nosso Concelho; -----

iii) Desenvolver as artes musicais junto dos munícipes. -----

I.9 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural e de natureza recreativa. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, os montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol de comunidade as acções e iniciativas a que se propõem; -----

**b)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei nº 24/96, de 19 de Agosto, devendo simultaneamente a entidade beneficiária garantir

tal publicação junto do local da obra mediante a fixação de placa contendo tal informação; -----

**c)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades petionárias; -----

**d)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

**e)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01, conforme descriminado no anexo já mencionado. -----

Chaves, 14 de Março de 2007 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

<p style="text-align: center;"><b>Quadro Sinóptico</b>  <b>Anexo à Proposta n.º 23/GAPV/07</b>  <b>Ranchos Folclóricos e Grupos Musicais</b></p>			
<b>Entidades</b>	<b>Apoio Financeiro</b>	<b>Actividades / Objectivos a apoiar</b>	<b>Classificação Económica</b>
Grupo de Danças Regionais de Chaves	2.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Grupo de Folclore Vila Medieval de Sto. Estevão	2.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Grupo de Danças e Cantares Regionais de Sto. Estevão	2.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Associação E.R.C. do Rancho Folclórico da Freguesia de Selhariz	2.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Grupo Recreativo e Cultural da Freguesia de Cela	2.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Coral de Chaves	5.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01

Banda Flaviense "Os Pardais"	20.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Tuna Letitia	500,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01

-----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**6. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E CULTURAIS SEDEADAS NO CONCELHO. PROPOSTA Nº 24/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso Concelho, diversas entidades que, desenvolvem actividades no âmbito da promoção e divulgação da cultura ou no desenvolvimento de actividades recreativas; -----

I.2 - Considerando que é necessário fomentar a acção dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----

I.3 - Considerando que a sua finalidade última (contributo de inestimável valor para a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes) é a concretização de actividades que visam a ocupação de tempos livres, convívio e desenvolvimento dos laços fraternais entre a comunidade; -----

I.4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado, o reforço da animação social e cultural da população concelhia; -----

I.5 - Considerando que, pelo carácter filantrópico que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de forma eficaz catalizadora do espaço humano nelas dispendido; -----

I.6 - Considerando que o apoio quer logístico, quer financeiro a conceder pelo Executivo deve ser definido num quadro global de apreciação dos planos de actividades e do interesse diferenciado de que os mesmos se revestem; -----

I.7 - Considerando que os apoios a conceder às entidades inseridas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir para garantir a concretização das actividades a que se propõe nos respectivos planos de actividades; -----

I.8 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a)** Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, nos montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol de comunidade as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----
- b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades peticionárias; -----
- c)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----
- d)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----
- e)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01, conforme discriminado no anexo já mencionado.-  
Chaves, 14 de Março de 2007 -----  
O Presidente da Câmara -----  
(João Batista) -----

<p style="text-align: center;"><b>Quadro Sinóptico</b>  <b>Anexo à Proposta n.º 24/GAPV/07</b>  <b>Associações Recreativas Culturais</b></p>			
<b>Entidades</b>	<b>Apoio Financeiro</b>	<b>Actividades / Objectivos a apoiar</b>	<b>Classificação Económica</b>
Casa da Cultura de Vidago	6.500,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Assoc. Desportiva Cultural Amigos de Vilas Boas	2.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Associação Recreativa de S. Julião	200,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
CCD/CMC	15.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Associação Recreativa da Abobeleira	750,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01

**F. 101**

Associação cultural e Recreativa Torre de Ervededo	500,00	Plano de Actividades	04.07.01.01
Associação Recreativa e Cultural Curalha	3.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Casa do Povo de Vidago	1.500,00 €	Plano de Actividades	04.07.01.01
Casa de Cultura de Outeiro Seco	1.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Casa Cultural e Desportiva de Vilarelho	1.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Centro Desportivo e Cultural de Faiões	2.500,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Salpodium	302,50 €	Plano de Actividades	04.07.01.01
Grupo Etnográfico de Bustelo	1.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
S. Lourenço Cultura e Desporto	400,00€	Plano de Actividades	04.07.01.01
Montes e Vales - Associação Transmontana para o Turismo e Desporto de Ar Livre	2.500,00€	Taça de Portugal de Corridas de Aventura	04.07.01.01
Associação de Ciclismo de Vila Real	2.500,00€	XXI Volta a Trás-os-Montes	04.07.01.01
Associação Académica UTAD	4.000,00 €	Actividades Desportivas e Culturais	04.07.01.01

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**7. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. - REGIMENTO INFANTARIA 19 - COMEMORAÇÕES DO DIA DE UNIDADE. PROPOSTA Nº 32/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

Nos próximos dias 19 a 25 de Março, o Regimento de Infantaria 19, vai, mais uma vez, estar em festa, com um programa alusivo aos factos ocorridos em 1809, por ocasião das segundas invasões napoleónicas. -----

Considerando que esta iniciativa foi organizada de molde a proporcionar um conjunto de actividades que permitem, sobretudo aos mais jovens, melhor conhecer o Regimento de Infantaria 19 bem como os factos históricos relacionados com a retomada de Chaves. -----

Considerando que, com a realização deste evento, se pretende um maior envolvimento do Regimento com a cidade/concelho, sendo, também, incentivada a participação das instituições locais e regionais. -----

Considerando que, do programa geral das comemorações, cujo exemplar se anexa, consta a realização de actividades desportivas e culturais, nomeadamente futebol, atletismo, escalada, rappel, exposição de equipamento militar, palestras, entre outras, o que potencia a participação activa de toda a sociedade civil. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Conceder uma comparticipação financeira à entidade "Regimento de Infantaria 19", no valor de 1.900 € (Mil e novecentos Euros) com vista a permitir a realização da prova supra identificada; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

**c)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 03 09 99. -----

Chaves, 16 de Março de 2007. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

AUSENTOU-SE DA SALA O SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA, DR. MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO -----

**8. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 33/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

O Grupo Desportivo de Chaves, através dos documentos que se anexam a esta proposta, vem por um lado apresentar o Relatório Final das actividades desenvolvidas no ano 2006, conforme prevê o a alínea d), da clausula 4ª., do contrato-programa celebrado, e concomitantemente solicitar a celebração de um outro Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano civil de 2007. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação do seguinte: -----

**a)** Aprovação da proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentada pela Associação de Utilidade Pública, Grupo Desportivo de Chaves, consubstanciada, sobretudo no fomento e dinamização da prática de diversas modalidades desportivas no concelho, particularmente pela população inserida nos grupos etários mais jovens, fixando-se a respectiva comparticipação anual no valor global de 351.750,00 €; -----

**b)** Aprovação da minuta do respectivo contrato-programa a celebrar com o Grupo Desportivo de Chaves, contendo as cláusulas de interesse público que nele deverão ficar consignadas, destacando-se, pela sua importância, as seguintes: -----

a. Prazo de vigência - sem prejuízo da eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência, do contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de Dezembro de 2007.

b. Valor da comparticipação: 351.750,00 €, a pagar de acordo com o estipulado na Clausula 3ª. do aludido contrato-programa. -----

**c)** A produção dos efeitos do contrato-programa ora proposto, deverá retroagir a 1 de Janeiro de 2007, independentemente da data da sua assinatura, devendo o mesmo ser devidamente publicitado, no estrito cumprimento do nº 5, do Artigo 10, do D.L nº 432/91, de 6 de Novembro, na II Série do Diário República ou no Boletim Informativo da Autarquia; -----

**d)** Os encargos emergentes do presente contrato-programa serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica:04 07 01 01. -----

**e)** Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do aludido contrato-programa; -----

**f)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser comunicada ao Grupo Desportivo de Chaves a aceitação da sua proposta, acompanhada da respectiva minuta do contrato - programa de desenvolvimento desportivo. -----  
Chaves, 16 de Março de 2007. -----

O Presidente da Câmara -----  
(Dr. João Batista) -----

**MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

Entre: -----  
**1º Outorgante:** Município do Concelho de Chaves, com o NIPC 501205551, neste acto legalmente representada pelo seu Exmo Sr. Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista; -----  
 e -----

**2ª Outorgante:** Grupo Desportivo de Chaves, com o NIPC 500131085, instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no Diário da República n.º 57, de 09/03/1988, com sede no Estádio Municipal de Chaves, Avenida do Estádio, em Chaves, associação desportiva neste acto legalmente representada pelo Presidente da Direcção, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado; -----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e que se regerá de acordo com o disposto nas clausulas seguintes: -----

Clausula 1ª -----  
**(Objecto)** -----

1. Constitui objecto do presente contrato a execução de um programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Concelho de Chaves entre as camadas etárias mais jovens. -----

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas: -----

a) Dinamizar a modalidade de futebol juvenil, nos seus diversos escalões etários - escolinhas, iniciados, infantis, juvenis e juniores -, junto do concelho de Chaves. -----

b) Dinamização das secções de andebol, voleibol e ciclismo; -----

c) Facultar aos jovens até aos 18 anos de idade, a assistência gratuita aos diferentes espectáculos desportivos e sócio - culturais que se realizem no Estádio Municipal de Chaves, com a distribuição do cartão-jovem pelas diversas escolas do Concelho; -----

d) Organização e participação em torneios Inter-municipais, nas diversas modalidades; -----

e) Consolidação do espaço de convívio do Grupo Desportivo de Chaves; -----

f) Dinamização do Ginásio do Grupo Desportivo de Chaves. -----

Clausula 2ª -----

**(Comparticipação financeira)** -----

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves para apoio à execução do programa de actividades referido na clausula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 351.750,00 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta euros), reportando-se a sua determinação ao orçamento de € 383.260,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta euros) conforme cronograma financeiro apresentado pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 3ª -----

**(Disponibilização da participação financeira)** -----

1- A participação referida na cláusula 2ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte: -----

Na data de celebração do contrato -----	€ 51.750,00
Fevereiro -----	€ 30.000,00



Março -----	€ 30.000,00
Abril -----	€ 30.000,00
Maio -----	€ 30.000,00
Junho -----	€ 30.000,00
Julho -----	€ 25.000,00
Agosto -----	€ 25.000,00
Setembro -----	€ 25.000,00
Outubro -----	€ 25.000,00
Novembro -----	€ 25.000,00
Dezembro -----	€ 25.000,00

2. - O pagamento das prestações previstas no n.º anterior, será efectuado até ao dia 20 do mês a que disser respeito. -----

3. - O segundo Outorgante diligenciará junto da Administração Central no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do presente contrato. -----

Clausula 4ª -----

**(Obrigações do Grupo Desportivo de Chaves)** -----

O segundo Outorgante obriga-se a: -----

a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa; -----

b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado; -----

c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----

d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Chaves; ---

Cláusula 5ª -----

**(Incumprimento)** -----

1. O incumprimento por parte do Grupo Desportivo de Chaves das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal de Chaves. -----

2. O incumprimento do disposto na alínea a), e e), da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal de Chaves o direito de resolução do contrato. -----

3. O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual se novamente violado por facto imputável ao Grupo Desportivo de Chaves concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato. -----

Cláusula 6ª -----

**Obrigações da Câmara Municipal de Chaves** -----

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro. -----

Clausula 7ª -----

**Revisão do Contrato-Programa** -----

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e ou resultados previstos no programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato,

carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste Contrato - Programa. -----

Cláusula 8ª -----

**Cessação do contrato** -----

1- A vigência do presente contrato-programa cessa: -----

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto; -----

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais; -----

c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17º, do Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro. -----

2- A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

Cláusula 9ª -----

**(Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante das determinações do Conselho -----

Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante. -----

Clausula 10ª -----

**(Duração do Contrato)** -----

Sem prejuízo da eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de Dezembro de 2007. -----

Clausula 11ª -----

**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua assinatura, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 432/91, de 06 de Novembro -----

Clausula 12ª -----

**(Publicação)** -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Clausula 13ª -----

**(Documentos Complementares)** -----

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: -----

a) Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Cronograma Financeiro; -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, de de 2007. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luis Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno

Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. Notifique-se.- Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, teceram os seguintes comentários: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista não podem votar favoravelmente o Relatório Final apresentado porquanto o mesmo, apesar de datado, não se encontra assinado e não vem acompanhado dos documentos de suporte da realização das despesas. -----  
O Voto contra relativamente à celebração do novo contrato-programa prende-se com o facto de, nas circunstâncias actuais, os valores propostos serem exagerados." -----

-----  
**REGISTA-SE A ENTRADA NA SALA DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA, DR. MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO RETOMANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO.** -----  
-----

V  
**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO. - INFORMAÇÃO N.º 91/DSC/DAS/07 DE 2007.03.13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
No seguimento da publicação do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, foi publicado o D.L. n.º 160/2006, de 8 de Agosto que regulamenta os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração, por revogação do D.L. n.º 321B/90, de 15 de Outubro (RAU). -----

Assim, junto se anexa minuta do contrato de arrendamento urbano, destinado às habitações sociais do Município, elaborada com base no referido D.L. n.º 160/2006, de 8 de Agosto e D.L. n.º 166/93 de 7 de Maio, que mereceu a aprovação dos Serviços Jurídicos da Autarquia. - Caso a presente minuta mereça a concordância de V.ª Exa, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- que a mesma seja presente na próxima reunião de Câmara para aprovação; -----

- que produza efeitos retroactivos ao mês de Setembro de 2006. -----  
À consideração de V.ª Exa. -----

A Técnica Superior de Serviço Social, -----  
(Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

-----  
**CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA** -----

Entre o MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa colectiva número 501205551, sito na Praça de Camões 5400-150 Chaves, como senhorio, devidamente representado pelo Senhor Dr. João Gonçalves Martins Batista, residente em Chaves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves e no uso dos poderes que lhe são conferidos, adiante designado como Primeiro Outorgante; -----

E -----

nome.....,estado civil.....,  
 naturalidade.....,residente na ..... na freguesia de  
 ....., concelho de Chaves, portador do Bilhete de Identidade  
 n.º ..... emitido pelo Arquivo de Identificação de Vila  
 Real em ...../...../....., contribuinte fiscal n.º ..... e  
 ....., na qualidade de arrendatário, adiante designado  
 por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de  
 arrendamento, para fim habitacional, sob o regime de renda apoiada,  
 nas condições a seguir indicadas: -----

**I-----**

**(Objecto)-----**

O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante o  
 fogo localizado no Bloco ..... - casa ....., tipologia .... do prédio  
 sito em Chaves, no Bairro ....., que se encontra  
 descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob a ficha  
 n.º ...../....., e inscrito na matriz predial urbana da  
 freguesia de Chaves, sob o artigo n.º ....., fracção ".....". ---

**(Prazo)-----**

1 - O prazo de arrendamento é de cinco anos, com início no dia ....  
 de ..... de dois mil e ..... e termo no dia .....  
 considerando-se renovado automaticamente no seu termo e por períodos  
 mínimos sucessivos de 3 anos. -----

2 - O Primeiro Outorgante pode impedir a renovação automática do  
 contrato, mediante comunicação, por escrito, ao Segundo Outorgante,  
 através de carta registada com aviso de recepção, com uma  
 antecedência não inferior a um ano em relação ao termo do prazo  
 contratual ou da sua renovação. -----

3 - O Segundo Outorgante pode impedir a renovação automática do  
 contrato, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito, ao  
 Primeiro Outorgante, através de carta registada com aviso de  
 recepção, com uma antecedência mínima de 120 dias relativamente à  
 data em que se operam os seus efeitos. -----

4 - Decorridos seis meses de duração efectiva do contrato, o Segundo  
 Outorgante pode denunciá-lo, a todo o tempo, mediante comunicação,  
 por escrito, ao Primeiro Outorgante, através de carta registada com  
 aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 120 dias do termo  
 pretendido do contrato, produzido a denúncia efeitos no final de 30  
 dias. -----

5 - A inobservância da antecedência prevista nos números 3 e 4 não  
 obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas  
 correspondentes ao período de pré-aviso em falta. -----

**III-----**

**(Preço Técnico)-----**

1 - O preço técnico do fogo arrendado, no valor de ..... €  
 (.....) foi calculado, nos termos em que o é a renda  
 condicionada, conforme estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º  
 166/93, de 7 de Maio.-----

2 - O preço técnico é actualizado, anual e automaticamente, pela  
 aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de  
 arrendamento em regime de renda condicionada. -----

**IV-----**

**(Renda Apoiada)-----**

1 - A renda devida pelo Segundo Outorgante é de..... €  
 (.....) e vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita  
 e deve ser paga até ao oitavo dia subsequente. -----

2 - O pagamento da renda deve ser efectuado, no prazo fixado no número anterior, na Tesouraria do Município de Chaves, Praça de Camões, ou em alternativa, por débito em conta bancária do Segundo Outorgante, aberta para esse efeito. -----

3 - O valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar do Segundo Outorgante, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio. -----

**V -----**

**(Actualização da renda apoiada) -----**

1 - O valor da renda, que não pode exceder o valor do preço técnico calculado nos termos da cláusula III, é actualizado anualmente com base na variação percentual, para esse ano, da retribuição mínima mensal garantida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio. -----

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, para efeitos de actualização da renda, solicitar ao Segundo Outorgante, bienal ou trienalmente, a declaração dos seus rendimentos. -----

3 - O valor da renda pode ainda ser reajustado com base nos rendimentos declarados pelo Segundo Outorgante, aplicando o disposto no número 3 da cláusula IV. -----

4 - A falta da declaração de rendimentos ou a falsidade da mesma determina o imediato pagamento do preço técnico, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento e de eventual responsabilidade criminal do declarante. -----

**VI-----**

**(Comunicação de alteração aos valores do preço técnico ou da renda)-**

Qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da renda será comunicada por escrito, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.-----

**VII -----**

**(Indemnização moratória) -----**

1 - Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no presente contrato, tem o Primeiro Outorgante o direito de exigir ao Segundo Outorgante, para além da renda, uma indemnização igual a 50% do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento. -----

2 - Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o Segundo Outorgante fizer cessar a mora no prazo de 8 dias a contar do seu início. -----

3 - Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que se refere o n.º 1 desta cláusula, o Primeiro Outorgante tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais serão consideradas em dívida para todos os efeitos. -----

4 - A recepção de novas rendas não impede o Primeiro Outorgante do direito à resolução do contrato ou à indemnização, com base nas prestações em mora. -----

5 - O Segundo Outorgante poderá por fim à mora, oferecendo ao Primeiro Outorgante o pagamento das rendas em atraso, bem como a indemnização fixada no número 1 desta cláusula. -----

**VIII -----**

**(Utilização do fogo) -----**

1 - O fogo arrendado destina-se exclusivamente à habitação permanente do Segundo Outorgante arrendatário e do seu agregado familiar. -----

- 2 - É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do arrendado.-----  
 3 - Nos casos de subocupação do fogo, o Município de Chaves poderá determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada, dentro da mesma localidade. -----  
 4 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante, no prazo de 90 dias, da determinação referida no número anterior dá lugar ao pagamento, por inteiro, do respectivo preço técnico. -----

**IX** -----

**(Dever de Manutenção e Restituição do Fogo, Perda ou Deterioração do Fogo, Deteriorações Lícitas e Realização de obras)** -----

- 1 - O Segundo Outorgante é obrigado a manter e a restituir o fogo arrendado no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato. -----  
 2 - O Segundo Outorgante responde pela perda ou deterioração do fogo arrendado, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável.  
 3 - É lícito ao Segundo Outorgante realizar pequenas deteriorações no fogo arrendado, quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto ou comodidade, devendo as mesmas, no entanto, ser reparadas pelo Segundo Outorgante antes da restituição do fogo. ----  
 4 - O Segundo Outorgante não poderá efectuar no fogo quaisquer obras nem, de qualquer forma, alterar as suas características, sem prévio consentimento escrito do Primeiro Outorgante, através de carta registada com aviso de recepção. -----  
 5 - Constitui obrigação do Segundo Outorgante tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pela autoridade pública. -----

**X** -----

**(Deveres do Arrendatário)** -----

São ainda deveres do Segundo Outorgante, sem prejuízo de outros que resultem da Lei. -----

- 1 - Fornecer ao Primeiro Outorgante, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e ou actualização do respectivo processo. -----  
 2 - Promover a instalação e a ligação dos contadores de água, de gás e de energia eléctrica, cujas despesas, bem como as dos respectivos consumos, são da sua responsabilidade. -----  
 3 - Pagar a renda, no quantitativo e no prazo devidos. -----  
 4 - Conservar, no estado em que actualmente se encontram, a instalação eléctrica bem como todas as canalizações de água e de esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas. -----  
 5 - Não conservar na habitação animais que possam incomodar os vizinhos ou possam causar quaisquer danos. -----  
 6 - Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos. -----  
 7 - Não depositar lixo, salvo nos locais para isso destinados. ----  
 8 - Facultar, a representante do Primeiro Outorgante, o acesso ao fogo arrendado para exame ou realização de obras no mesmo. -----

**XI** -----

**(Estado do fogo no termo do arrendamento)** -----

No termo do arrendamento, o Segundo Outorgante restituirá o fogo limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações,

canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações. -----

**XII -----**

**(Resolução do contrato) -----**

1 - Sem prejuízo dos casos já contemplados e dos previstos na lei geral, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato, antes do termo nele previsto, quando o inquilino: -----

a) Incorra em quaisquer irregularidades para obtenção do fogo. -----

b) Não declare os respectivos rendimentos ou preste falsas declarações. -----

c) Não aceite a actualização da renda nos termos legais. -----

d) Não cumpra as obrigações de arrendatário, nomeadamente as impostas pela cláusula X deste contrato. -----

2 - A resolução do contrato por parte do Segundo Outorgante opera por comunicação escrita, dirigida ao Primeiro Outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, onde, fundamentalmente, seja invocada a obrigação incumprida. -----

3 - Em caso de resolução contratual, seja esta operada pela via de comunicação extrajudicial, seja pela via judicial, o Segundo Outorgante obriga-se a desocupar o fogo arrendado e a restituí-lo ao primeiro Outorgante, no prazo máximo de 3 meses, a contar da data em que a resolução produza os seus efeitos. -----

**XIII -----**

**(Legislação aplicável) -----**

Tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato sê-lo-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de arrendamento para fins habitacionais em regime de renda apoiada, nos termos da Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, pelo Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro e respectiva legislação complementar, quando aplicável, e pelo regime geral de locação civil. -----

**XIV -----**

**(Estado de conservação do fogo) -----**

Faz parte integrante do presente contrato o anexo sobre o estado de manutenção e de conservação do fogo e das suas dependências, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto. -----

**XV -----**

**(Pacto de aforamento) -----**

Para as eventuais questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Chaves, com renúncia expressa a qualquer outro. -

**XVI -----**

**(Aceitação do contrato) -----**

O segundo outorgante declara aceitar o presente contrato de arrendamento nas condições nele estatuídas, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente. -----

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

**ANEXO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA XIV DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

CELEBRADO, EM ..../.../....., ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES e .....

- Casa n.º ...., do prédio sito no Bairro .....

..... em Chaves. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, declara-se que o fogo se encontra em bom estado de conservação. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.03.14.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DE 2007.03.19.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

#### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: ALBERTO PINTO SOARES - LUGAR DE VALE DO GATO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 08.03.07.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 19666, em 27-12-2006, o requerente na qualidade de proprietário do prédio rústico, sito no lugar de Vale do Gato, freguesia de Outeiro Seco, (actualmente dentro dos limites físicos da freguesia de Santa Cruz/Trindade), com a área 11.810 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 291º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 02093/240697, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio, na proporção de ½ para a ora requerente e ½ para Arlindo Gonçalves Morais, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. -----

**2-PARECER** -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----



2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se num espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), parte na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 291º, (actualmente dentro dos limites físicos da freguesia de Santa Cruz/Trindade), ficando o ora requerente em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

**3-PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco (actualmente dentro dos limites físicos da freguesia de Santa Cruz/Trindade), sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura de compra e venda a Arlindo Gonçalves Morais (½). -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.03.07**-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vereador responsável pela Gestão Urbanística, que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de

homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica.-----

À Consideração do Sr. Vereador responsável pela Gestão Urbanística--  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO URBANÍSTICA DA, ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 19.03.07.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - RAFAEL EVANGELISTA DOS SANTOS - SITO NO LUGAR DO BATOCO, FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2007.02.23.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

O requerente solicita sob requerimento n.º 359/07, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1544/20050307 e na matiz predial com o n.º 2402, situada no lugar do Batoco, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves. -----

**PARECER** -----

- O terreno tem na sua totalidade, (de acordo com prova documental apresentada) 1900 m<sup>2</sup>, está inserido em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

- Da área total do terreno (1900 m<sup>2</sup>), será cedida a domínio público por parte do requerente 153.00m<sup>2</sup>, na confrontação a Nascente (caminho público). Após cedência ao domínio público da área acima referida, o terreno fica com uma área de 1747.00m<sup>2</sup>, a qual irá ser objecto de destaque, de acordo com o processo apresentado; -----

- A área a destacar é de 863.00 m<sup>2</sup> e insere-se em espaço de classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 - Outros Aglomerados; -----

- A parcela sobrance (mãe) com 884.00 m<sup>2</sup>, está igualmente inserida em espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3 - Outros Aglomerados; ---

- O requerente tem projecto de arquitectura aprovado em 2007-01-18, sendo o I<sub>c</sub> máximo permitido para aquela zona de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, é proposta uma área bruta de construção de 430.00m<sup>2</sup>, para construção de habitação unifamiliar de cave e rés-do-chão; -----

- Assim temos que, 863.00 m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 431.50 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 430.00m<sup>2</sup> (área bruta de construção pretendida). Resulta assim um índice de construção de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (430.00m<sup>2</sup> / 863.00 m<sup>2</sup>) < 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); ---

- As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no art. 6, n.º4, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL177/01, de 4 de Junho; ----  
 Assim, emite-se parecer favorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 359/07. -----

ARTIGO 6.º - Isenção e dispensa de licença ou autorização -----  
 4.- Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, estão isentos de licença ou autorização, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições: -----  
 a) As parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos; -----  
 b) A construção erigida ou a erigir na parcela a destacar disponha de projecto aprovado quando exigível no momento da construção; -----  
 À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.02.27.** -----  
 A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.02.27.** -----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 1/2004 - DANIEL FERNANDES DIAS - SITO NO BAIRRO DA VÁRZEA, FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2007.03.08.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 O Sr. Daniel Fernandes Dias, na qualidade de co-titular do alvará de loteamento nº 1/2004, através do requerimento registado com o nº 325/07, em 08-02-2007, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento situado no lugar referido em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final. -----

**2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** ----

2.1-Para efeito da eventual recepção definitiva das infra-estruturas eléctricas, foi solicitado o respectivo parecer à EDP - Distribuição e Energia, através do n/ ofício nº 1641, com a referência 261/DGT/2007, datado de 23-02-2007. -----

2.2-No dia 6 de Março de 2007, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N°1/2004, pela comissão de vistorias (com conhecimento do promotor), para elaboração do Auto<sup>3</sup> de Recepção Definitiva das obras ide urbanização, anexo à presente informação técnica. -----

2.3-Em resposta ao n/ pedido de parecer, recebemos da EDP - Distribuição, o Fax, registado com o nº 442, acompanhado da carta 261/07/TMPC, de 06-03-2007. -----

2.4-No processo consta o parecer favorável do Engº Luís José Figueiredo, de 08-03-2007, relativo à execução das obras de telecomunicações. -----

**3-PROPOSTA DE DECISÃO** -----

<sup>3</sup> Constante no presente processo administrativo a folha nº 518 -----

3.1-Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere receber definitivamente todas as obras de urbanização, nomeadamente:-  
-Arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, sinalização vertical e horizontal e arranjos exteriores, orçados no montante de 117 435,69 €.

-----  
-Infra-estruturas eléctricas e telefónicas orçadas inicialmente nos montantes de 19 400,00 e de 11 301,51 €, respectivamente.-----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal supra referido, dever-se-à comunicar ao BANCO BPI,S.A, que a garantia bancária nº 04/086/13635, actualmente válida para o montante de € 16 929,22 (dezasseis mil novecentos e vinte e nove euros e vinte e dois cêntimos), poderá ser libertada.-----

3.3-Notificar o interessado do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras supra mencionadas. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.03.12.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.03.12.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 2/2003 - HUMBERTO BARREIRA COELHO E OUTROS - SITO NO LUGAR DO CARVALHO, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2007.03.08. --**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.1-O interessado, na qualidade de co-titular do alvará de loteamento nº 2/2003, através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 3126, em 22-02-2006, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento Nº 2/2003, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final.-----

**2-ANTECEDENTES** -----

2.1-Em reunião de câmara de 06-04-2006, sob proposta da informação técnica de 04-03-2006, o Executivo deliberou receber definitivamente os trabalhos inerentes à construção dos arruamentos, à rede de abastecimento de água, às redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, deposição de resíduos sólidos e valorização paisagística<sup>4</sup>, orçados no montante de 289 099,97 €.-----

---

<sup>4</sup> Trabalhos mencionados nos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 5.1.1, -----  
5.1.2,6.2,6.3 e 10.1, do mapa de medições e orçamento. -----

2.2-Em reunião do Executivo de 18-05-2006, mediante a informação técnica de 07-05-2006, foi deliberado receber definitivamente as infra-estruturas eléctricas, orçadas no montante de 60 800 €. -----

### **3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** ----

3.1-Considerando que os trabalhos relativos à plantação de arbustos e à colocação de casca de pinheiro no canteiro adjacente ao arruamento C e à sinalização horizontal, foram recebidos provisoriamente pelo Executivo, em reunião de câmara de 19-01-2006;-

3.2-Considerando que o prazo de garantia das obras mencionadas no anterior parágrafo é de um ano, conforme expresso nº 5 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final; -----

3.3-No dia 6 de Março de 2007, foi realizada uma vistoria técnica às referidas obras, pela comissão de vistorias, da qual resultou o Auto de Vistoria, anexo à presente informação técnica. -----

3.4-No processo consta o parecer favorável da Divisão de Abastecimento Público, datado de 08-03-2007, relativo às obras de telecomunicações executadas nesta operação de loteamento. -----

### **4-PARECER/PROPOSTA** -----

Tendo em consideração o pedido do interessado, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, delibere receber definitivamente as obras de telecomunicações, orçadas no montante de 7 200,00 € (sete mil e duzentos euros) e a plantação de arbustos, a casca de pinheiro e a sinalização horizontal, trabalhos orçados inicialmente no montante de € 13 353,07<sup>5</sup> (treze mil trezentos e cinquenta e três euros e sete cêntimos). -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao Banco Internacional de Crédito, que a caução prestada, mediante garantia bancária N/Nº D.16007, actualmente válida para o valor de € 3 109,41 (três mil cento e nove euros e quarenta e um cêntimos), poderá ser libertada. -----

4.3-Atenta ao parecer da D.A.P, datado de 08-03-2006 e ao expresso no artigo 86º<sup>6</sup> do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dever-se-á dar a conhecer aos técnicos desta divisão para que, no âmbito do Saneamento e Apreciação do pedido de Autorização de Utilização da habitação unifamiliar construída no lote nº 29 desta operação de loteamento, o proprietário do referido lote deverá ser notificado a fim de reparar a berma<sup>7</sup> pavimentada em cubos de granito,

<sup>5</sup> (9 792,50 + 3 560,57). -----

<sup>6</sup> "Artigo 86º - Limpeza da área e reparação de estragos -----  
1-Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado nas infra-estruturas públicas.-----

2-O cumprimento do disposto no número anterior é condição de emissão do alvará de licença ou autorização de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, salvo quando seja prestada, em prazo a fixar pela câmara municipal, caução para a garantia da execução das reparações referidas no mesmo número". -----

<sup>7</sup> Na largura do lote nº 29. -----

a tampa da câmara de visita de telecomunicações e o marco de incêndio, danificado quer na sua campânula, quer na sua estrutura superior, todas estas obras de urbanização danificadas se situam na berma confrontante com o referido lote. -----

4.4-Notificar o interessado do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras supra mencionadas, bem como de todos os pareceres intervenientes.---  
À consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.03.13. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.03.13. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA N/Nº D.9887, REFERENTE A OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - IMOBILIÁRIA TRANSMONTANA, LDA - SITO NA RUA ALFERES JOÃO BATISTA, LOTE Nº2 E Nº3, LOTEAMENTO 4/96, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2007.02.28. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO -----**

Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 654, em 12-01-2007, a promotora solicita que seja libertada a garantia bancária N/Nº D.9887, no valor de 6 316,28 €, em virtude de as obras se encontrarem concluídas.-----

**2-PARECER -----**

2.1-Compulsado o processo administrativo que culminou com a emissão do alvará de loteamento nº 4/96, entretanto caducado e emitido oficiosamente o alvará nº 1/2000, conclui-se que a garantia bancária, prestada no referido processo possuía o N/Nº D.8118, também emitida pelo BANCO INTERNACIONAL DE CRÉDITO, tendo sido comunicado à referida entidade bancária a sua libertação mediante o n/ ofício nº 315, com a referência 9/DOTPU/2004, de 13-01-2004. ----

2.2-Solicitado ao Arquivo Geral o processo administrativo, referente à construção do imóvel nos lotes nº 2 e nº 3, constata-se que no âmbito do pedido de ocupação da via pública exarado sob o requerimento registado na anteriormente designada Divisão de Urbanismo sob o nº 794, em 26-02-98, a interessada apresentou a garantia bancária N/Nº D.9887, no valor de € 6 316,28<sup>8</sup> (seis mil trezentos e dezasseis euros e vinte e oito cêntimos), emitida pelo BANCO INTERNACIONAL DE CRÉDITO em 21-04-98. -----

2.3-Considerando que, no âmbito da construção do referido imóvel houve quaisquer danos nas infra-estruturas públicas, nomeadamente no

---

<sup>8</sup> Correspondente à moeda antiga ao valor de 1 266 300\$00 ( um milhão duzentos e sessenta e seis mil e trezentos escudos).-----

pavimento constituinte da faixa de estacionamento em betão betuminoso e no lancil em betão do passeio; -----

2.4-Considerando ainda que, o imóvel construído nos lotes nº 2 e nº 3, os quais derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 4/96 já possui o alvará de licença de utilização nº 221/00, emitido em 26-07-2000. -----

**3-PROPOSTA** -----

3.1-Face ao acima exposto, sou a recomendar que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 10 do artigo 22º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, actualmente em vigor no Município, delibere libertar a garantia bancária N/Nº D.9887, emitida pelo BANCO INTERNACIONAL DE CRÉDITO, em 21-04-98, no valor de 1 266 300\$00 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil e trezentos escudos). -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-ão adoptar os seguintes procedimentos: -----

Comunicar à entidade bancária acima referida que a garantia bancária N/Nº D.9887, emitida em 21-04-98, poderá ser libertada; -----

Devolução ao Arquivo Geral, o processo administrativo registado nesta Autarquia, com o nº 736/95, referente à construção do imóvel erigido nos lotes nº 2 e nº 3 do loteamento titulado pelo alvará nº 4/96 (Pastas nº 259, 260 e 261). -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.03.08.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.03.08.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. -  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. -  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.5. ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO ALIMENTAR E MISTO - FEIRA NOVA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO NORTE - MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO - SITO NA ESTRADA DA ZONA INDUSTRIAL, LUGAR DA COCANHA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.03.12. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes -----**

O requerente possui pedido de informação prévia para construção de um edifício destinado a comércio e serviços, indeferido em reunião do executivo de 02/11/06. -----

**Localização -----**

A localização do terreno situa-se no Lugar da Cocanha - Estrada da zona Industrial/Estrada de Outeiro Seco - Freguesia de Outeiro Seco.

**Enquadramento da Pretensão -----**

- Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer e constante do processo de licenciamento do projecto de arquitectura, Insere-se na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e na sub-categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M., -----  
Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não possui condicionantes. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

A estrutura viária projectada para o arruamento proposto a sul do terreno é a que se apresenta em desenho anexo planta n.º002-20/Out/06, dado que a proposta da Rede Viária Proposta apresentada agora, não respeita o traçado para o local e fornecido no âmbito da informação previa pela DOTPU. -----



Deverá ainda ser proposto o alargamento do arruamento existente a ponte do terreno, de acordo com planta anexa, impondo-se por conseguinte que o acesso ao empreendimento seja feito por esta via.

**Análise do Processo** -----

O Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte, através do ofício (Ref.<sup>a</sup> n.º DSCS-147/07) de 18/01/07 O Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte, solicita nos termos do disposto no n.º 2 do art.º .5º da Lei n.º12/04 de 30 de Março, remetendo para o efeito um processo do Feira Nova, referente a uma instalação comercial a retalho alimentar de insígnia "FEIRA NOVA", a localizar no Lugar da Cocanha - Estrada da zona Industrial/Estrada de Outeiro Seco - Freguesia de Outeiro Seco. ----  
No que diz respeito à instalação da unidade comercial para o terreno em causa - comercio e serviços - e de acordo com a localização apresentada o terreno insere-se na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro- Florestais e na Sub-Categoria 4.3.A -Espaços Agro- Florestais Comuns, em conformidade com o disposto no art.º54<sup>10</sup> do Reg. do PDM é admissível a edificação para este uso, sendo o índice a aplicar 0,25 face ao preceituado no n.º1 do art.º58<sup>11</sup> do referido Reg. -----

Dadoque, de acordo com a memoria descritiva e justificativa, refere terreno: -----

- com área de 20.000,0 m2 -----
- área de implantação de 5.298,0 m2 -----
- área de construção de 4.715,0 m2 -----
- área de venda de 1.999,0 m2 -----
- área de comercio 811,0 m2 -----
- área de cais (parque de pesados e acessos) de 1.098,0 m2 -----
- área de parque de estacionamento e acessos de 11.118,0 m2 -----
- lugares de estacionamento ---- ligeiros -----342 -----
- Pesados-----3 -----

<sup>9</sup> Art.º5- Aprovação de localização -----

2-Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a instalação ou modificação dos estabelecimentos de comércio e a instalação dos conjuntos comerciais carecem de aprovação de localização emitida pela câmara municipal. -----

<sup>10</sup>Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

2 - A localização de grandes superfícies comerciais rege-se-á pelo disposto no número anterior, só podendo aquelas instalar-se em espaços urbanos e urbanizáveis de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

<sup>11</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

Não consta do processo documento comprovativo do terreno, certidão de registo predial, apenas consta protocolo preliminar à celebração de contrato de promessa compra e venda, no qual refere terreno com área de 18.336,0 m<sup>2</sup>. -----

De acordo com o índice estabelecido para o local, 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> poderá edificar na totalidade uma área máxima de 5.000,0 m<sup>2</sup>, (0,25 \* 20.000,0 = 5.000,0 m<sup>2</sup>). No entanto chama-se a atenção caso a área seja de 18.336,0 m<sup>2</sup> (0,25 \* 18.336,0 = 4.584,0 m<sup>2</sup>) apenas poderá edificar uma área máxima de 4.584,0 m<sup>2</sup>. -----

Em conformidade com o preceituado na alínea d) do artigo 8<sup>12º</sup> do RMUE, a pretensão em causa tem impacte semelhante a uma operação de loteamento, pelo que está sujeita ao disposto no n.º 5 do artigo 57<sup>13º</sup> e, conseqüentemente, ao disposto no n.º 43<sup>14º</sup>, ambos do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações - Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -, bem com ao estipulado no artigo 44<sup>15º</sup>, no que respeita à não cedência destas

---

<sup>12</sup> Artigo 8.º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento Artigo 8º -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

<sup>13</sup> Artigo 57º - Condições de execução -----

5 - O disposto no artigo 43º é aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização das obras referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e d) do N.º 3 do artigo 4º, bem como das referidas na alínea c) do N.º 3 do artigo 4º em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

<sup>14</sup> Artigo 43º - Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -----

1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo plano regional de ordenamento do território. -----

3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto no artigo 1420º a artigo 1438º-A do Código Civil. -----

<sup>15</sup> Artigo 44º - Cedências -----

áreas, ficando o requerente obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município. -----

De acordo com a Portaria 1136/01 terá de haver áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos e áreas destinadas a estacionamento. -----

Assim, de acordo com as áreas propostas pelo requerente para efeitos de construção, as mesmas respeitam os índices estabelecidos para o local. -----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, não haver inconvenientes na aprovação da localização do Estabelecimento comercial. -----

No entanto informa-se que relativamente ao projecto de licenciamento a apresentar nesta edilidade, deverá respeitar a construção o disposto no Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, Portaria 1136/01, Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95 (Reg. do P.D.M.), e propor o alargamento do arruamento existente a poente do terreno, de acordo com planta anexa, impondo-se por conseguinte que o acesso ao empreendimento seja feito por esta via, e ainda deverá cumprir a estrutura viária projectada para o arruamento proposto a sul do terreno é a que se apresenta em desenho anexo planta n.º002-20/Out/06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.03.14.** -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o processo administrativo aos serviços técnicos competentes, para melhor esclarecimento/apreciação no que diz respeito às áreas de construção, áreas de implantação e a área atribuída ao terreno. - Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

---

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

"Os Vereadores do Partido Socialista esperam que a posição dos elementos do PSD na Autarquia seja idêntica à adoptada no passado recente para casos idênticos. A política da Câmara, nesta matéria, tem sido clara. Importa não interferir - o que, a acontecer, levantará sempre suspeições - na definição, volume e localização dos investimentos privados nesta área." -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO - VEM FAZER EXPOSIÇÃO - ANTÓNIO MANUEL AZEVEDO COUTO - SITO NO LUGAR DAS CARVALHAS, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2007.03.06. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
Vem a requerente através do requerimento com registo n.º 520/07 apresentar exposição no sentido de ser autorizada a instalação de um restaurante e ou salão de festas no pavilhão industrial situado num prédio rústico situado no Lugar das Carvalhas, Vila Verde da Raia, cujo projecto de arquitectura foi deferido em reunião de câmara de 7 de Dezembro de 2006 -----

**Localização do Terreno, -----**

Enquadramento da Pretensão -----

- Com as disposições do PDM -----

O terreno, onde se pretende erigir o pavilhão industrial, possui uma área de 2750 m<sup>2</sup> e situa-se no Lugar das Carvalhas, Vila Verde da Raia inserindo-se de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal na Classe 2- Espaços Industriais, regida pelos artigos 27 e 28 do regulamento do PDM. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Viabilidade da ora pretensão do requerente -----

Vem a requerente através do requerimento com registo n.º 520/07 apresentar exposição no sentido de ser autorizada a instalação de um restaurante e ou salão de festas num pavilhão industrial cujo projecto de arquitectura foi deferido em reunião de câmara de 7 de Dezembro de 2006 . -----

Para o efeito apresenta ainda uma declaração de alguns empresários em como não vêm inconveniente na instalação de um restaurante e/ou salão de festas. -----

Parecer a emitir -----

De acordo com o articulado do regulamento do PDM a que está sujeito a classe 2 - Espaços Industriais nomeadamente no ponto 1 do artº 27 não está prevista no mesmo a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas("1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais"). ----

Por leitura ainda das situações especiais previstas na secção IX do mesmo regulamento nomeadamente no artigo 56º referente à instalação de restaurantes, discotecas e estabelecimentos afins ,não é permissível a instalação ora pretendida dado que a classe 2 onde se insere -Espaços Industriais não se encontra descrita no ponto 1 deste articulado (" A instalação de restaurantes, discotecas ou

estabelecimentos afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso diversificado só é admissível quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município, podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à classe 4 - espaços agrícolas e florestais"). -----

Proposta de decisão -----  
Pelo descrito considera-se que não se deverá emitir parecer favorável ao ora proposto (autorização para a instalação de um restaurante e ou salão de festas num pavilhão industrial integrado na classe 2) através da exposição anexa ao requerimento n.º 520/07.-  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.03.08. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.03.08. -----**

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. INSTALAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE VACARIA - APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - SITO NO LUGAR DO SEIXAL, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO SR. ARQ. LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS DATADA DE 2007.03.06. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO -----**

A requerente apresenta projecto de arquitectura e projecto de águas e esgotos, referentes à instalação/legalização de uma vacaria, num armazém agrícola licenciado com Alvará emitido n.º 83/96, 140/96 e 07/02, sito no lugar do Seixal, Freguesia de Vilar de Nantes em Chaves. -----

**2 - ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

**2.1 - Antecedentes -----**

A requerente em 02 de Fevereiro de 1995, apresenta pedido de construção de um estábulo destinado a vacaria, situado em espaço agro-florestal comum, de acordo com as plantas do Plano director Municipal de Chaves. O mesmo pedido foi alvo de indeferido pelo não cumprimento da alínea b) do ponto 2 do artigo 36 do regulamento do P.D.M., ou seja não garante o afastamento de 200 m às linhas limites dos aglomerados e quaisquer outras edificações. -----

Em 23 de Outubro de 1995, apresenta novo requerimento, com pedido de aprovação do projecto de construção de um armazém agrícola, a implantar no mesmo local. Tal pedido foi alvo de deferimento por parte desta edilidade e emitido o Alvará de construção 83/96 e prorrogação com alvará 140/96. -----

Em 04 de Dezembro de 2001, é solicitado a esta edilidade pela requerente a construção de um alpendre, destinado a armazém de produtos agrícolas e alfaias. O pedido em presença mereceu deferimento, o qual foi emitido o alvará de construção n.º 07/02. --

**2.1 - Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor -----**

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, o prédio a que se reporta o pedido em análise, insere-se num espaço da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), da Categoria 4.3A (Espaços Agro-florestais Comuns), -----

### 2.2 - Caracterização da pretensão -----

Na sequência de uma queixa apresentada pelo Sr. Antero Pinheiro, datada de 21 de Fevereiro de 2006, (o qual, vem dar conhecimento a esta edilidade da existência de uma vacaria no local anteriormente descrito), a Sr.ª Maria de Fatima Rodrigues através do requerimento n.º 1111/06, apresenta pedido de instalação/ legalização de uma vacaria a instaurar no armazém agrícola anteriormente licenciado. -- Foi solicitado parecer à Delegação de Saúde e ao Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e das Pescas - DRATM, os quais, após alguma correcções do projecto apresentado, emitem parecer favorável que se anexam a esta informação. -----

O projecto de arquitectura, sem prejuízo dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, respeita o estipulado disposto no nr.23.º do Decreto-Lei n.º 202/2005 de 24 de Novembro, o qual refere que as explorações bovinas já existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei não está dependente do comprimento das normas relativas aos planos directores municipais, bem como da existência de licença de utilização das instalações. -----

### 3 - CONCLUSÃO -----

Face ao que anteriormente vem exposto, emite-se parecer favorável ao projecto de arquitectura e projecto de águas e esgotos, apresentados sob requerimento n.º 80/07, propondo-se o seu deferimento. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no nr.1 do artigo 76 do Decreto-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria n.º 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Parecer favorável da EN-Electricidade do Norte -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.03.07.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.03.07.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. ADITAMENTO À LICENÇA N.º 704/91 - OFICINA DE AUTOMÓVEIS - APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ALTERAÇÕES - JORGE MANUEL DAS DORES DELGADO - SITO NO LUGAR DA FONTE, OUTEIRO JUSÃO, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2007.02.22. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
Vem o requerente apresentar projecto de alterações a uma oficina de automóveis localizada em Outeiro Jusão e com a licença de obras inicial n.º 704/91. -----

**Antecedentes:** -----  
Possui o requerente as L.O. n.º704/91, LO n.º258/94 e LO n.º617/97 referente ao projecto de construção e instalação de uma oficina de automóveis. -----

Localização do Terreno, Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

O terreno do requerente situa-se no lugar da Fonte, Outeiro Jusão, insere-se de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal na Classe 1- Espaços Urbanos ,urbanizáveis, Categoria 1.3- Outros aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

**Análise do Processo** -----

A 23 de Setembro de 2004 deu entrada do novo projecto de alterações aos projectos licenciados e supra referenciados. -----

A alteração efectuada refere-se a um aumento de área de 37,5 m<sup>2</sup> a nível de R/C ,ficando o pavilhão em si com uma área total de 1019 m<sup>2</sup>. -----

Foram enviadas cópias para emissão de parecer: -----

- Aos SNB (com parecer favorável emitido a 9/12/2004) -----
- À Delegação de Saúde (com parecer favorável emitido a 6/2/07)- Face ao supra citado e dado que o projecto de arquitectura e especialidades se encontram instruídos de acordo com o especificado no ponto 1 do artigo 11.º da Portaria 1110/2001, emite-se parecer favorável à aprovação do projecto de arquitectura e especialidades.- Deverá o requerente, em conformidade com o previsto no ponto 1 do artigo 76.º do DL n.º555/99 e ulteriores alterações solicitar no prazo de 1 ano após a notificação do acto de licenciamento, a emissão do respectivo alvará. Para o efeito deverá o requerente apresentar nestes serviços os elementos constantes no ponto 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1105/2001. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.02.22. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.02.22. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. PEDIDO DE PARECER DA CÂMARA SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO  
 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO - CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE FAIÕES -  
 SITO NO LUGAR DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE FAIÕES - CONCELHO DE CHAVES  
 - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA.  
 ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.02.26. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Localização** -----

O terreno objecto de intervenção localização no Lugar do Cruzeiro-,  
 Freguesia de Faiões e concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----  
 De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal  
 o terreno objecto de parecer insere-se na categoria 4.2- Espaços  
 Agrícolas e na Sub-categoria Espaços Agrícolas Condicionados (RAN +  
 REN) de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. -----  
 Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o  
 terreno em causa encontra-se abrangido pela servidão de Domínio  
 Hídrico (Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de  
 10 m). -----

**Análise do Processo** -----

O Centro Desportivo e Cultural de Faiões através do requerimento n.º  
 292/07 apresenta pedido de informação prévia para realização de uma  
 operação urbanística - construção de um edifício destinado aos  
 balneários e sede, bem como pista de atletismo, campo de futebol- ,  
 a levar a efeito num terreno com área de 3.656,13 m<sup>2</sup>, de acordo com  
 a memória descritiva do pedido formulado, sito no Lugar do Cruzeiro-  
 , Freguesia de Faiões. -----  
 Neste contexto, o pedido formulado pelo requerente não é passível de  
 deferimento, face ao disposto no art.º 34<sup>16</sup> do Plano Director

---

<sup>16</sup> Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos -----  
 1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objecto de  
 quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades,  
 salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na  
 lei geral, quando aplicáveis. -----  
 2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a  
 realização de operações de loteamento urbano. -----  
 3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe  
 integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento  
 hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional,  
 que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de  
 condicionantes, subordinam-se aos respectivos regimes e seus  
 condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente  
 Regulamento. -----  
 4 - Exceptua-se dos condicionamentos constantes dos números  
 anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infra-  
 estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo  
 município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em



Municipal em vigor neste concelho, bem como o caso concreto em apreciação não se enquadra nas excepções previstas no n.º2 do art.º 4<sup>17</sup>, do Dec-Lei n.º 180/06 e ulteriores alterações. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.02.27.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. ESTÁBULO, SALA DE ORDENHA E SALA DE LEITE - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES - SITO NA ESTRADA DA FLORESTA CTT N.º 409, SÃO LOURENÇO, FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2007.02.21.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Vem o requerente apresentar exposição face à rejeição liminar praticada ao processo n.º509/06 no constante ao projecto de arquitectura referente à construção de um estábulo sala de ordenha e sala de leite com área coberta 345 m<sup>2</sup> num prédio rústico com a área total de 1391 m<sup>2</sup> no Lugar da Estrada da Floresta CTT n.º409, São Lourenço. -----

**Antecedentes** -----

Encontra-se nesta edilidade: -----

- processo de loteamento com alvará n.º4/90 -----
- pedido de licenciamento para uma vacaria, tendo o mesmo sido indeferido em reunião de câmara de 14/2/91 por contrariar o estipulado no loteamento onde a pretendida construção se insere. ---
- Auto de vistoria emitido pela DRATM a 16/9/1991 indeferido e referente à localização do estábulo. -----

---

que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação. -----

<sup>17</sup> Artigo 4.ºRegime -----

1 - Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico nas áreas integradas na REN identificadas no anexo IV do presente diploma, e que dele faz parte integrante, nos termos previstos no anexo V do presente diploma e que dele também faz parte integrante, e sujeitas às seguintes condições: -----

- a) Autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos casos previstos no anexo IV;
- b) Comunicação previa à comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos casos previstos no anexo IV.

• Projecto referente à construção de um armazém de arrumos agrícolas (LO n.º422/92) -----

Análise da exposição -----

No referente à exposição ressalve-se que : -----

• No ponto 1 da mesma menciona-se a anexação ao processo de declarações dos proprietários de todos os lotes em como não se opõem à presente edificação, no entanto por compulsão do mesmo as mesmas não foram anexada. -----

• No ponto 4 indica-se que o estábulo encontra-se em funcionamento antes da emissão do alvará do loteamento n.º4/90, no entanto por compulsão deste só existia uma habitação unifamiliar no lote 3 à data de emissão do alvará. -----

• No ponto 6 é referida a possibilidade de legalização face ao teor do artigo 23 do DL n.º202/05, no entanto o requerente a 29/1/91 (em data anterior à entrada em vigor do PDM do concelho de Chaves\*) apresenta nesta edilidade um pedido de licenciamento para uma vacaria, tendo o mesmo sido indeferido em reunião de câmara de 14/2/91 por contrariar o estipulado no loteamento onde a pretendida construção se insere. -----

pontodo artigo 23 do DL n.º202/05 - O licenciamento das explorações bovinas já existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei não está dependente do cumprimento das normas relativas aos planos directores municipais\*, bem como da existência de licença de utilização das instalações. -----

\*A publicação em Diário da Republica do PDM do concelho de Chaves foi a 10/2/1995 -----

Proposta de decisão -----

Pelo supra descrito, verifica-se que o pedido formulado pelo requerente e referente ao projecto de arquitectura de um estábulo, sala de leite e sala de ordenha, contraria as especificações do loteamento urbano (n.º4/90) não se enquadrando, ainda, nos licenciamentos especiais descritos no artigo 23 do DL n.º202/05 propondo-se o indeferimento da mesma e de acordo com o ponto 1 do artigo 31 bem como da alínea a do n.º1 do artigo 24 do DL 555/99 e DL 177/2001 da pretensão do requerente. -----

Artigo 31.o -----

Indeferimento do pedido de autorização -----

1 - O pedido de autorização é indeferido nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.o 1 do artigo 24.o, ----- bem como quando se verifique a recusa das aprovações previstas no artigo 37.o -----

Artigo 24.o -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.02.22.**-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.02.22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

**1.1. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJO PAISAGÍSTICO DA ENVOLVENTE AO FORTE DE SÃO NEUTEL. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2007.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Telhabel Construções, S.A, no valor de 130.639,93 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 08/03/2007.** ---

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 130.639,93 (Cento e trinta mil, seiscentos e trinta e nove euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**1.2. REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO EM CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2007.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº08/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Stap, Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A, no valor de 30.732,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 05/03/2007.** ---

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 30.732,50 (trinta mil, setecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL/URBANIZAÇÃO DO TELHADO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2007. -**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº07/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 63.681,21 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 13/03/2007. ---**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 63.681,21 (Sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e um euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO JARDIM PÚBLICO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº02/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 26.478,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/03/2007. ---**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 26.478,95 (Vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

**1.5. BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES, REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA "FREIRAS" E REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DA RUA BENTO ROMA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº46/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº46/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 7.831,03 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/03/2007. ---**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 7.831,03 (Sete mil, oitocentos e trinta e um euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº1 DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 41.307,48 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/03/2007. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 41.307,48 (Quarenta e um mil, trezentos e sete euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - 2ª FASE - TROÇOS 1 E 2. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº05/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 47.863,26 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 19/03/2007. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 47.863,26 (Quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

**1.8. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº11/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº11/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 43.623,88 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 19/03/2007. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €

43.623,88 (Quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**1.9. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS.** -----

Foi presente a informação nº53/DE/2007, do Técnico Responsável, Eng.Vitor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes** -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 118 de 21 de Junho de 2006, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 07 de Setembro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "Habimarante, Sociedade de Construções, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 11 de Setembro de 2006. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 262.288,76 € (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

1. Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

2. Prazo de execução da obra: 270 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Setembro de 2006. -----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 3108 a 28 de Fevereiro de 2007, solicitar o reembolso dos 5% retidos no auto de medição nº2 no valor de € 2.955.99. -----

3.Apresentou para o efeito, Seguro Caução nº100.010.497 da Cossec, Companhia de Seguro de Crédito, S.A, do mesmo valor. -----

**C - Da proposta** -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Habimarante, Sociedade de Construção, S.A". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a)Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 2.955.99 (Dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), respeitante aos valores retidos no seguinte auto: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
2	2.955.99
<b>TOTAL</b>	<b>2.955.99</b>

À consideração superior. -----  
 Divisão de Empreitadas, 05 de Março de 2007. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 05/03/2007.** -  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares  
 sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À  
 consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E  
 SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 06/03/2007.** ---  
 Visto. Concordo com o proposto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE  
 2007.03.19.** -----  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder  
 a libertação dos valores acima identificados pela situação de  
 trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. ----

**1.10 REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE (1ª FASE). PROCEDIMENTO  
 CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA.** -----

Foi presente a informação nº69/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng.  
 Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Para conhecimento e respectiva aprovação, apresenta-se em anexo o  
 projecto de execução da obra "Requalificação da Avenida da Trindade  
 (1ª Fase)", de acordo com o estudo apresentado pela Divisão de  
 Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico. -----  
 O valor base do orçamento deste projecto está estimado em 663.609,90  
 Euros (Seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e nove euros e  
 noventa cêntimos), IVA não incluído, estando os mesmos inscritos no  
 Plano Plurianual de Investimento da Autarquia no objectivo 3.3.1  
 MC02/070 10401/0820/2004/33. -----  
 Assim e face ao descrito propõe-se: -----  
 a) A aprovação do projecto de execução; -----  
 b) Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada a  
 especificidade dos trabalhos; -----  
 c) Como se pretende que a remuneração do empreiteiro seja em função  
 do trabalho realizado mensalmente, propõe-se que a modalidade a  
 adoptar seja por série de preços; -----  
 d) Que de acordo com o definido na alínea a) do ponto 2 do artigo  
 48º do D.L. 59/99, 2 de Março, o procedimento a adoptar face ao  
 valor base do projecto seja o Concurso Público; -----  
 e) Que o valor base para a empreitada seja fixado em 663.609,90  
 Euros, com um prazo de execução de 300 dias; -----  
 f) A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em  
 anexo; -----  
 g) A aprovação do Plano de Segurança e Saúde, em anexo. -----  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares  
 estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da  
 Lei 169/99, 18 de Setembro. -----  
 Divisão de Empreitadas, 19 de Março de 2007. -----  
**AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE  
 19/03/2007.** -----  
 Visto. Concordo com o procedimento proposto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE  
 2007.03.19.** -----  
 À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre este assunto, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Luís Manuel Areias Fontes apresentou a seguinte declaração: -----

" Relativamente a esta matéria, quero lamentar a postura titubeante da Câmara. Os pressupostos que estiveram na base do protocolo assinado com o LIDL foram unilateralmente alterados pela Câmara, lembrando situações semelhantes ocorridas no passado com a Emparque e a Unicer. -----

A Câmara tem de ser um parceiro credível e de confiança quando celebra contratos com terceiros. -----

Ressalvo que não está em causa a qualidade do projecto actual em comparação com o anterior" -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, teceu o seguinte comentário: ---  
 "Não é o Sr. Vereador do Partido Socialista o barómetro para aferir a credibilidade desta Câmara." -----

De seguida usou da palavra o Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, que teceu os seguintes comentários: -----

" A alteração ora preconizada foi, previamente, levada ao conhecimento dos representantes da empresa "Lidl", em reunião de trabalho ocorrida na Autarquia. -----

Tal facto foi por mim levado ao conhecimento do Sr. Vereador Luis Fontes, sendo, no mínimo, estranho, por isso, o teor da declaração apresentada." -----

## **2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

### **2.1. SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUAS FRIAS. - AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição n°07/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, Lda, no valor de 6.562,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 06/03/2007. --**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 6.562,01 (Seis mil, quinhentos e sessenta e dois euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°03/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição n°03/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário



é a firma, Habimarante - Sociedade de Construções, S.A, no valor de 27.179,49 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/03/2007. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 27.179,49 (Vinte e sete mil, cento e setenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.3. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTA CRUZ - SANFINS DA CASTANHEIRA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 18.535,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/03/2007. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 18.535,40 (Dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.4. SANEAMENTO BÁSICO DE TRAVANCAS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº10/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 9.200,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/03/2007. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 9.200,00 (Nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.5. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAS BOAS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2007. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº10/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 9.180,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/03/2007. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.19. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## VIII EXPROPRIAÇÕES

**1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE -". - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONCRETIZAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO RECTIFICADO. - RECTIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 01/SCEAN/07. -----**

Foi presente a informação/proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação. -----**

1 - Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 - A/2002 de 11 de Janeiro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no

passado dia 17 de Agosto de 2006, deliberou propor a "Declaração de Utilidade Pública" (DUP), para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública **"Requalificação da Avenida da Trindade - 1ª Fase -"**, tendo por base o projecto de execução aprovado em reunião daquele órgão de 5 de Janeiro de 2006. -----

**2** - Face às razões aduzidas na informação produzida pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, no passado dia 26 de Fevereiro do corrente ano, no sentido do projecto da obra supra referida vir a ser executado em duas etapas, com a conseqüente alteração ao projecto de execução inicialmente aprovado, o executivo municipal, em sua reunião do passado dia 1 do corrente mês de Março, determinou, sequencialmente, que estes serviços procedessem às necessárias correcções do mapa de expropriações das parcelas de terreno indispensáveis à execução da obra em causa, tendo em consideração as alterações projectadas. -----

**3** - Assim, em conformidade com o disposto no nº1, do Artigo 3º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, a área da parcela nº3, deverá ser corrigida no sentido de vir a ter a área estritamente necessária à execução da obra, adaptando-se, em conformidade, o relatório de avaliação prévia elaborado pelo perito da lista oficial, Engº Orlando Maldonado Reis, previsto no nº4, do Artigo 10º do citado Código. -----

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

Em conformidade com as razões de facto e de direito acima expostas, sugiro que sejam adoptados os seguintes procedimentos: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no nº1, do Artigo 3º e Artigo 10º do Código das Expropriações, seja, rectificada a deliberação de 17 de Agosto de 2006, que determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada " Requalificação da Avenida da Trindade - 1ª Fase -", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar, muito concretamente, a área da parcela nº3 e o respectivo valor; -----

b) Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do Artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião do executivo municipal, com vista à obtenção de decisão favorável; ----

c) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação do interessado - Francisco dos Anjos Pinto Frade -. -----

À consideração da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa. -----

Chaves, 14 de Março de 2007. -----

A Técnica Superior de 2ª Classe, -----

(a exercer funções no Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado) -----

(Cristina Rodrigues) -----

**Em Anexo:** 1 mapa. -----

1 Planta de Localização Esc: 1:1000. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2007.03.16.** -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.03.16.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.03.19.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IX

#### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

#### X

#### DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

**1 - MELHORAMENTO DE ARRUAMENTOS PÚBLICOS EM SAMAIÕES - OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA - INFORMAÇÃO N.º 39 DA DRO, DO FISCAL MUNICIPAL PAULO FREITAS, DE 08.03.2007.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Atendendo ao despacho do Sr. Vereador António Cabeleira, somos a propor para aprovação os trabalhos a seguir discriminados: -----

**1 - Rua da Calheia** -----

Trata-se de um caminho que liga a aldeia de Samaiões ao cemitério, que só permite a circulação pedonal, face ao forte declive e aos afloramentos rochosos que apresenta. -----

Pretende fazer-se, neste arruamento, o percurso da Via Sacra, criando para o efeito 14 patamares, tantos quantas as estações. ----

Assim, vai proceder-se à pavimentação do arruamento em cubos de granito com uma largura média de 2,00m nos corredores de ligação entre as estações ladeado por guias de granito, sendo o espaço sobranete utilizado para canteiro. -----

Estes corredores terão uma extensão aproximada de 10,00m. -----

Os patamares ocupados pelas estações terão largura média de 4,00m, ou seja, ocupará a largura total do arruamento com uma extensão de 5,00m com horizontalidade perfeita, obrigando a que na transição patamar/corredor/patamar, sejam criados uma média de 7 degraus com 0.18m de espelho, de forma a que se consiga vencer o desnível do arruamento. -----

Os degraus serão constituídos por espelho em guia de granito rachado, e o cobertor dos mesmos, pavimentados com cubos de granito.

**Quantificação do material:** -----

1 - Guias de granito rachado (dim. 1,00x0,12x0,20), na delimitação dos corredores. -----

340,00mlx7,50€=2.550,00€ S/Iva -----  
 2 - Guias de granito rachado (dim. 4,00x0,12x0,20), na formação de degraus. -----  
 390,00mlx7,50€=2.925,00€ S/Iva -----  
 3 - Pavimentação a cubos de granito. -----  
 Área a pavimentar - 450,00m<sup>2</sup>-----  
 Quantidade de cubos - 90,00Ton -----  
 Preço (incluindo transporte) - 27,00€/Ton. -----  
 Valor total - 90,00Ton.x27,00€=2.430,00€ S/Iva-----  
**ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DE MATERIAL NECESSÁRIO - 7.905,00€** -----

**2 - Caminho do Cemitério.** -----  
 Trata-se do caminho de acesso principal ao cemitério, que recentemente foi alargado pela Junta de Freguesia, e que agora se pretende efectuar a pavimentação em cubos de granito. -----

**Quantificação do material:** -----  
 1 - Pavimentação a cubos de granito. -----  
 Área a pavimentar - 331,00m<sup>2</sup>-----  
 Quantidade de cubos - 66,20 Ton -----  
 Preço (incluindo transporte) - 27,00€/Ton. -----  
 Valor total - 66,20Ton.x27,00€=1.787,40€ S/Iva -----  
**ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DE MATERIAL NECESSÁRIO - 1.787,40€** -----

**3 - Caminhos envolventes ao Largo da Sr.<sup>a</sup> dos Aflitos.** -----  
 Trata-se de caminhos que envolvem o largo da Sr.<sup>a</sup> dos Aflitos (Largo da Festa), cuja pavimentação se pretende efectuar a cubos de granito. -----

**Quantificação do material:** -----  
 1 - Pavimentação a cubos de granito. -----  
 Área a pavimentar - 365,00m<sup>2</sup>-----  
 Quantidade de cubos - 73,00 Ton -----  
 Preço (incluindo transporte) - 27,00€/Ton. -----  
 Valor total - 73,00Ton.x27,00€=1.971,00€ S/Iva -----  
**ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DE MATERIAL NECESSÁRIO - 1.971,00€** -----

Obs.: A Junta de Freguesia de Vilar de Nantes disponibiliza-se a colaborar com meios humanos (mão de obra) na execução dos trabalhos.

Local	Material	Valor
1- Rua da Calheia	Guias de granito rachado	5.475,00€
	Cubos de granito	2.430,00€
	<b>Sub-Total</b>	<b><u>7.905,00€</u></b>
2 - Caminho do Cemitério	Cubos de granito	1.787,40€
	<b>Sub-Total</b>	<b><u>1.787,40€</u></b>
3 - Caminhos envolventes do Largo da Sr. <sup>a</sup> dos Aflitos	Cubos de granito	1.971,00€

	Sub-Total	<u>1.971,00€</u>
	TOTAL	<u>11.663,40€</u>

À consideração superior, -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENGº INÁCIO DOS SANTOS MORAIS DE 08.03.07.** -----  
 A presente informação satisfaz os requisitos do despacho do Sr. Vereador Arq. António Cabeleira. À Consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO T. FERNANDES CARNEIRO DE 13.03.07**-----  
 Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.03.14.** -----  
 À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XI  
 FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII  
 EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII  
 ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. ALTERAÇÃO N.º 05 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 05 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 05. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. -  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 06/DGFEP/SCPA/07.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Por necessidade de controle de qualidade, foi feita uma desinfecção no tecto e corredores do Balneário das Termas. -----  
 Devido à grande humidade ambiental, houve escorrimento de solução ao longo das paredes, causando danos nas roupas dos a quistas que ali se encontravam. -----

- Um casaco, pertencente à D. Celestina Rodrigues Gomes, 70€ (setenta euros) -----
- Umas calças, pertencente ao Sr. José Martins Moreira Venda, 105€ (cento e cinco euros) -----
- Um fato de treino, pertencente ao Sr. Alcindo Tavares Santos, 34.12€ (trinta e quatro euros e doze cêntimos) -----

Após análise do processo pela Companhia de Seguros, verificou-se que o montante dos prejuízos é inferior à franquia 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim face ao exposto, o Município deverá assumir o valor dos prejuízos e pagar a cada a quista. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 19 de Março de 2007 -----

A Funcionária -----

Carla Granjo -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO, FINANCEIRA, ECONÓMICA E PATRIMONIAL, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2007.03.19.** -----

Concordo com a informação, a qual cumpre todos os dispositivos legais em vigor. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.03.19.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.03.19.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **2.3. ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. - ABERTURA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE LOCAÇÃO E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA Nº 16/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - ANTECEDENTES** -----

No passado dia 15 de Dezembro de 2005, o executivo camarário, em reunião ordinária, aprovou a proposta de "Regulamento do Parque de Actividades de Chaves", o qual veio a ser sancionado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2005, estabelecendo a disciplina de instalação, gestão e funcionamento daquele empreendimento. -----

#### **II - JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Na presente data, o loteamento do "Parque de Actividades de Chaves", tem a sua situação registral regularizada, pelo que, no âmbito da gestão do mesmo, dever-se-á proceder ao arrendamento dos pavilhões implantados nos lotes B4, B5, B6 e B7, de acordo com as regras a estabelecer pelo executivo camarário, para reger o respectivo procedimento. -----

2. Assim, tendo em vista reunir as condições indispensáveis à abertura de procedimento público, tendo por objecto o arrendamento dos pavilhões que constituem o denominado "Ninho de Empresas", integrado no referido "Parque", o executivo camarário deverá proceder à aprovação das "Normas Disciplinadoras Para a Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves", constantes do documento em anexo à presente proposta. -----

3. Em conformidade com as regras estabelecidas nas "Normas Disciplinadoras", o procedimento tendente à locação dos lotes decorrerá em duas fases distintas: -----

3.1 A primeira, aberta a todos os interessados, consistirá na formalização de candidaturas, através de requerimento, instruídas com formulário de candidatura, memória descritiva do projecto de investimento, "currículum" dos promotores/empresas e documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal. Esta fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos nas referidas normas. -----

3.2. A segunda fase deste procedimento assentará na locação dos pavilhões, mediante a respectiva adjudicação, formalizada por contrato de arrendamento, precedida de licitação, a partir do preço base, no caso de haver mais do que uma candidatura seleccionada para o mesmo lote de terreno. -----

4. Em conformidade com as normas disciplinadoras da locação e de acordo com os respectivos documentos que titulam a propriedade, a autarquia poderá proceder à locação dos seguintes prédios, situados na freguesia de Outeiro Seco, e nas seguintes condições: -----

**PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES (Ninho de Empresas) -----**

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO (Conservatória do Registo Predial)	ÁREA (m2)		VALORES GLOBAIS/MÊS (€)
	LOTE	PAVILHÃO	
Nº3371/20070131 Lote B4	1.000	486,50	395,85
Nº3372/20070131 Lote B5	1.000	486,50	395,85
Nº3373/20070131 Lote B6	1.000	486,50	395,85
Nº3374/20070131 Lote B7	2.250	783,90	686,82



Poderá vir a ser estabelecido o pagamento de uma tarifa de condomínio, quando a empresa de gestão do Parque Empresarial, estabelecer as regras de funcionamento do condomínio. -----

**5.** O procedimento público tendente à locação dos supra identificados prédios, que constituem o "Ninho de Empresas" da nova zona de localização empresarial, deverá ser concretizado mediante a abertura de procedimento público, a realizar em uma única fase, sendo certo que após a realização desta, caso se verifique a não adjudicação alguns dos quatro lotes, recorrer-se-á a um procedimento de adjudicação de locação por ajuste directo. -----

#### **IV - CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS PAVILHÕES -----**

1. Os direitos de arrendamento sobre os pavilhões acima identificados serão atribuídos, no âmbito do respectivo procedimento público concursal. Para o efeito, os interessados deverão formalizar junto da Câmara Municipal de Chaves os respectivos processos de candidatura, instruídos em conformidade com o disposto no Artigo 10º das "Normas Disciplinadoras Para a Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque Empresarial de Chaves", tendo em vista a sua prévia qualificação. A qualificação dos concorrentes será efectuada de acordo com os critérios constantes dos Artigos 12º e 13º, daquelas normas. -----

2. Após a ordenação das candidaturas, a locação será realizada de forma directa, sendo o preço base de cada renda mensal o indicado no quadro supra, o qual teve por referência o custo de aquisição dos terrenos, o custo das respectivas empreitadas de obras públicas e os encargos suportados com o correspondente empréstimo bancário, deduzido o valor da participação comunitária. Deverá haver lugar a licitação, com lanços de cem euros, no caso de se verificar mais do que uma candidatura seleccionada para o mesmo lote. -----

3. O arrendamento deverá ser realizado pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de cinco anos, com as actualizações definidas para a lei do arrendamento. -----

#### **V - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----**

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo municipal, dando execução ao Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que sejam aprovadas as "Normas Disciplinadoras Para a Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves", constantes do documento em anexo à presente proposta; -----

**b)** Simultaneamente, que seja autorizada a locação dos prédios - lotes industriais com implantação de pavilhões - identificados no nº3, do título II constante da presente proposta; -----

**c)** Que a locação dos referidos prédios urbanos seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de concurso público por prévia qualificação, a realizar numa única fase; -----

**d)** Que o prazo de apresentação de candidaturas decorra até 30 de Abril de 2007; -----

**e)** Que após o encerramento deste prazo, caso não se tenham esgotado os direitos de arrendamento a adjudicar, o Município publicite, pelos meios que se mostrarem mais convenientes, a promoção do ajuste directo daqueles direitos; -----

f) Que, para efeitos de concretização do procedimento público concursal, seja, simultaneamente, aprovado o respectivo aviso de abertura, em anexo; -----

g) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento público concursal, para adjudicação do direito de arrendamento dos prédios em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Arqtº António Cabeleira -----

1º Vogal Efectivo: Dr. Marcelo Delgado -----

2º Vogal Efectivo: Engº José António Carneiro -----

Vogais suplentes: Drª Sandra Lisboa e Dr.ª Márcia Santos -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

h) Que as receitas provenientes do arrendamento fiquem domiciliadas na rubrica económica de receita de capital "07.03 - Rendas - 07.03.02 - Edifícios -". -----

Chaves, 23 de Fevereiro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Normas Disciplinadoras e Minuta de edital. -----

#### **NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A LOCAÇÃO DOS PAVILHÕES DO NINHO DE EMPRESAS DO PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES** -----

##### **PREÂMBULO** -----

Na prossecução dos objectivos estabelecidos pela Autarquia de Chaves no âmbito do desenvolvimento integrado do Concelho, foi adoptada a estratégia de criação de uma nova área de localização empresarial, articulada com um área de inovação tecnológica, perspectivando-se assim, o Parque Empresarial de Chaves. -----

Esta nova centralidade empresarial, que engloba para além do Ninho de Empresas, o Parque de Actividades de Chaves, a Plataforma Logística e o Mercado Abastecedor da Região de Chaves, beneficia de uma grande proximidade a Espanha promovida na sua essência pela A24 que entronca com a A52 (autovia das Rias Baixas), no concelho de Verin (Espanha), e de uma articulação com a rede de acessibilidades ao Norte da Europa, constituindo-se desta forma um projecto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que complementarará novos horizontes que se perspectivam para o desenvolvimento integrado do Concelho e da Região. -----

No intuito de se promover uma adequada política de fomento industrial no Parque Empresarial de Chaves, por forma a que este possa vir a contribuir para o efectivo desenvolvimento económico do Município, procura-se através das presentes regras, a assunção de um papel regulador no que concerne aos critérios de locação dos pavilhões do Ninho de Empresas situado no Parque de Actividades de Chaves. -----

Nos termos do preceituado nas presentes regras, o procedimento conducente à locação decorrerá da seguinte forma: A 1ª fase, aberta a todos os interessados, consistirá fundamentalmente na formalização das candidaturas mediante a apresentação de um rigoroso processo que consubstancia a entrega de um Requerimento, um Formulário de Candidatura, uma memória descritiva do projecto de investimento, "currículum" do promotores/empresas e declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Esta 1ª fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas apresentadas de

acordo com os critérios constantes do Anexo III, das presentes regras. Por sua vez, a 2ª fase deste processo fundar-se-á num procedimento de locação dos pavilhões, indicando-se aos requerentes os pavilhões disponíveis para o efeito; posteriormente, se os promotores dos investimentos aceitarem o pavilhão que foi atribuído e as respectivas condições de locação e uso do mesmo, formalizar-se-á a contratualização. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de 22 de Março de 2000, sob proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, deliberou aprovar as presentes Normas Disciplinadoras de Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves. -----

## **CAPÍTULO I** -----

### **Disposições Gerais** -----

#### **Artigo 1º** -----

##### **Objecto** -----

1 - As presentes disposições estabelecem as regras e as condições que regem a locação dos pavilhões que integram o Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves, propriedade do Município de Chaves. -----

2 - A área de intervenção objecto destas regras é a constante da Planta de Síntese do Loteamento do Parque de Actividades de Chaves, oportunamente aprovado pela Câmara Municipal de Chaves, sendo os pavilhões a locar os que se encontram designados no Anexo IV das presentes normas por B4, B5, B6 e B7.

3- O Lote designado por B2 destina-se à instalação de um laboratório e o lote B3 destina-se à instalação de uma unidade fabril da Empresa Municipal. -----

#### **Artigo 2º** -----

##### **Definições** -----

Para os efeitos das presentes Normas Disciplinadoras, entende-se por: -----

a) Parque de Actividades de Chaves - área territorialmente delimitada e multifuncional, constituída por diversos sectores como uma aglomeração planeada de actividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objectivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados. -----

b) Entidade Promotora - A Câmara Municipal de Chaves é a promotora inicial do Parque de Actividades de Chaves e proprietária dos pavilhões do Ninho de Empresas. -----

c) Sociedade Gestora - A ChavesParque- Parque Empresarial de Chaves, S.A., é a Entidade Gestora do Parque de Actividades de Chaves. -----

d) Contrato - negócio jurídico a outorgar com a entidade promotora, por meio da qual as empresas utentes adquirem, através de locação ou constituição de direitos de superfície, direitos sobre os respectivos pavilhões que integram o Ninho de Empresas ou sobre as fracções autónomas dos edifícios neles implantados. -----

e) Planta de Síntese - desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento do Parque de Actividades de Chaves, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos,

implantação e afastamento de edifícios, áreas e números de lotes e sua respectiva tipologia e usos dominantes. -----

### **Artigo 3º** -----

#### **Princípios gerais** -----

1 - Todos os contratos de locação, que vierem a ser celebrados entre a entidade promotora e as empresas que se venham a instalar no Parque de Actividades de Chaves, deverão fazer menção ao escrupuloso cumprimento das disposições constantes do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 28 de Dezembro de 2005. -----

2 - O regime estabelecido neste regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais: -----

- a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial; -----
- c) Estimular a reestruturação e diversificação dos sectores de actividades já implementados no Concelho; -----
- d) Apoiar novas iniciativas empresariais; -----
- e) Fomentar a criação de emprego e fixação da população; -----

3 - A Entidade Promotora e a Sociedade Gestora farão aplicar o presente regulamento de forma a proteger e a salvaguardar os seguintes aspectos: -----

- a) O investimento feito na urbanização e infra-estruturação realizado e/ou a realizar; -----
- b) O apoio à promoção do investimento das empresas, através de disponibilização de lotes de terreno e da prestação dos serviços mencionados no artigo 8º, do Regulamento do Parque de actividades de Chaves, às unidades que aí se vierem a instalar; -----
- c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou que se vierem a instalar; -----
- d) Os interesses urbanísticos e ambientais. -----

### **Artigo 4º** -----

#### **Tipo de empresas a instalar** -----

1 - Poder-se-ão instalar no Ninho de Empresas todas as empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção Geral de Contribuição e Impostos, estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelas diversas entidades licenciadoras e autorizadas. -----

2 - As empresas ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da actividade industrial, conforme estipula o Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril (que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial) e o Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de Abril (que aprova o regulamento do licenciamento da actividade industrial) e demais legislação em vigor. -----

3 - As empresas a instalar no Ninho de Empresas deverão ser, preferencialmente, indústrias transformadoras e/ou de elevado nível de incorporação tecnológica. -----

### **Artigo 5º** -----

#### **Prevenção da poluição** -----

1 - As empresas a instalar no Ninho de Empresas deverão, na acepção do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (estabelece o regime geral da gestão de resíduos), responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de resíduos por si produzidos (desde que a sua captação diária seja superior a 1100 litros), encarregando-se, obrigatoriamente, de encaminhá-los para destinos finais ecologicamente equilibrados,

contractualizando para tal com operadores de gestão de resíduos (OGR) devidamente licenciados pelos organismos competentes. -----

2 - Os agentes económicos que pretendam instalar-se no Ninho de Empresas deverão, sempre que legalmente exigível (Decreto-lei n.º 194/2000 de 21 de Agosto e Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro), requerer a licença ambiental, garantindo a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das suas actividades. Nos casos em que a licença ambiental não seja obrigatória, as empresas deverão entregar, em formato papel, o projecto das estruturas e/ou sistemas que serão utilizados para minimização dos efeitos negativos das emissões poluentes. -----

3 - As empresas que constem do anexo I e II do Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente), deverão proceder em conformidade com o referido diploma legal. -----

4 - No seguimento do número anterior, os estabelecimentos industriais deverão possuir um plano que lhes permita comunicar, às autoridades competentes em matéria de ambiente e de saúde pública, os dados relativos às emissões poluentes, sempre que estas ultrapassem os valores limite fixados nos diplomas legais respeitantes a cada área específica. -----

5 - As empresas a instalar no Ninho de Empresas ficam sujeitas ao cumprimento das normas legais e regulamentares que venham a ser elaboradas após o início da sua actividade. -----

## **CAPÍTULO II -----**

### **Modalidades e condições de locação e utilização dos pavilhões -----**

#### **Artigo 6º -----**

##### **Locação e utilização dos pavilhões -----**

1 - A locação e utilização dos pavilhões do Ninho de Empresas, fica condicionada ao estrito cumprimento das regras constantes das presentes normas disciplinadoras, do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, bem como ao integral e pontual cumprimento do processo de candidatura e do processo de licenciamento da actividade industrial. -----

2 - A Entidade Promotora, reserva o direito preferencial de locação de pavilhões às empresas candidatas, seleccionadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III das presentes normas. -----

#### **Artigo 7º -----**

##### **Condicionamento e fiscalização do uso dos pavilhões -----**

1 - Os locatários dos pavilhões não poderão arrendar ou permitir a utilização do pavilhão ou das instalações nele implantadas para fins diferentes daqueles que foram aprovados nas candidaturas, salvo se, para o efeito, forem devidamente autorizados pela Entidade Promotora/Sociedade Gestora. -----

2 - Para comprovação da efectiva laboração da empresa, poderá a Entidade Promotora/Sociedade Gestora solicitar aos locatários a demonstração do uso dos lotes, através da entrega das contas aprovadas relativas ao último ano de actividade. -----

3 - A alteração da finalidade do uso do(s) lote(s), aprovada no âmbito do programa de candidatura e do processo de licenciamento, fica condicionada à autorização da sociedade gestora. -----

4 - A autorização a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo requerente, por escrito, com a devida fundamentação. -----

## **CAPÍTULO III -----**

### **Condições de instalação no Parque de Actividades de Chaves -----**

**Artigo 8º** -----**Disposições gerais** -----

O locatário obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, e condições de pagamento das rendas constantes do presente regulamento. -----

**Artigo 9º** -----**Procedimento prévio à contratação** -----

1 - A locação de direitos sobre cada um dos pavilhões será feita mediante concurso público por prévia qualificação promovido pela Entidade Promotora, devendo as empresas interessadas formalizar a apresentação dos respectivos processos de candidatura na Câmara Municipal de Chaves, instruídos em conformidade com o preceituado no subsequente artigo 10º das presentes normas disciplinadoras.

2 - No aludido procedimento concursal serão adoptadas, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as regras gerais da contratação pública, em observância dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da concorrência e da prossecução do interesse público. -----

**Artigo 10º** -----**Instrução do processo de candidatura** -----

1- O processo de formalização da candidatura, deverá ser devidamente instruído com o Requerimento de Candidatura dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal acompanhado por um Formulário de Candidatura, uma Memória Descritiva do Investimento, o "Curriculum" do promotor(es) e/ou das empresas que representam e as declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Os documentos atrás mencionados deverão ser elaborados nos moldes constantes do Anexo II das presentes normas. -----

**Artigo 11º** -----**Análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas** -----

1 - As candidaturas à locação dos pavilhões, apresentadas nos termos do artigo anterior, serão objecto de análise, parecer e decisão por parte da Entidade Promotora, que poderá, se assim o entender, exigir elementos complementares ao processo de candidatura, visando a obtenção de esclarecimentos adicionais para uma melhor avaliação do mérito do investimento. -----

2 - As candidaturas apresentadas são avaliadas e classificadas pela aplicação de uma grelha de análise que ponderará os critérios estabelecidos no Anexo III, das presentes normas. -----

3 - Os objectivos gerais que presidem ao estabelecimento dos critérios referidos no artigo anterior, são os seguintes: -----

a) O interesse económico dos projectos empresariais a instalar na região; -----

b) Condições de viabilidade; -----

c) Criação de emprego, favorecendo-se o recrutamento de mão-de-obra qualificada e jovens com formação técnica superior; -----

d) Condições e características de instalação e laboração, tendo em conta a componente ambiental; -----

e) Rendibilidade e solidez económico/financeira do projecto e dos promotores; -----

**Artigo 12º** -----**Modelo de avaliação das candidaturas** -----

As candidaturas serão avaliadas segundo o seguinte modelo: -----

a) A Entidade Promotora atribuirá a cada um dos factores classificativos enunciados no Anexo III, uma valoração compreendida entre 0 e 20 pontos. A valoração, de cada um destes factores

## F.1

classificativos, corresponderá ao resultado do produto obtido entre a pontuação atribuída a cada factor, pelo respectivo valor de ponderação que se encontra igualmente expresso no Anexo III. -----  
A pontuação final de cada candidatura (entre 0 e 20 pontos), será obtida através do somatório das pontuações parciais dos referidos factores classificativos. -----

b) Os projectos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 pontos serão admitidos. -----

c) Os projectos avaliados que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 7 e inferior 10 pontos, serão admitidos condicionalmente, ficando a sua admissão definitiva ou eventual exclusão, dependentes da apresentação de elementos adicionais e/ou da prestação dos esclarecimentos complementares que a Entidade Promotora entenda solicitar ao candidato para uma melhor aferição da valia da sua candidatura. -----

d) No caso em que as pontuações obtidas sejam inferiores a 7 pontos, os projectos serão excluídos e a candidatura de instalação recusada.

e) Os projectos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as alíneas anteriores, integrados nas classes a seguir enunciadas: -----

PONTUAÇÃO FINAL	NÍVEL DO PROJECTO
<7	Excluído
=7 e <10	Admitido Condicionalmente
=10 e <12	Razoável
=12 e <14	Médio
=14 e <16	Bom
=16 e <18	Muito Bom
=18	Excelente

### Artigo 13º -----

#### Atribuição dos pavilhões -----

1 - A atribuição dos pavilhões aos candidatos seriados será efectuada a partir das melhores classificações obtidas e por ordem de preferências por estes manifestadas no requerimento de candidatura (Anexo II). -----

2 - No caso das preferências manifestadas no requerimento de candidatura por um determinado candidato já terem sido atribuídas a outros com classificações superiores, deverá a Entidade Promotora aferir junto do mesmo da possibilidade de este instalar o seu projecto nos pavilhões ainda por atribuir, antes de passar a atribuição dos pavilhões a candidatos com classificação inferior. --

3- Verificando-se uma situação de igualdade nas classificações obtidas entre as várias candidaturas, tendo como objecto a atribuição dos mesmos pavilhões, deverá a Entidade Promotora promover um procedimento de negociação entre todas as candidaturas envolvidas, o qual será estruturado da seguinte forma: -----

a) As candidaturas em situação de igualdade serão convidadas a apresentar proposta negocial em carta fechada e dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Entidade Promotora; -----

b) Sequencialmente será assegurada uma sessão de negociação a qual deverá ocorrer simultaneamente com todos os candidatos; -----

- c) As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade promotora do que as inicialmente apresentadas; -----
- d) Na sessão deve ser lavrada acta, na qual deve constar, designadamente, a identificação dos candidatos presentes ou representados e o resultado final das negociações; -----
- e) A acta deve ser assinada pelos representantes da Entidade Promotora e pelos candidatos que tenham alterado as suas propostas;
- f) As propostas que não sejam alteradas na sessão de negociação, bem como as entregues pelos candidatos que não compareçam à sessão, são consideradas, para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas. -----

**Artigo 14º** -----

**Locação dos pavilhões** -----

Após análise e ordenação das candidaturas, a Entidade Promotora, encetará os procedimentos conducentes à locação dos pavilhões enunciados no nº 2, do artigo 1º das presentes normas disciplinadoras. -----

**Artigo 15º** -----

**Condições de conservação e manutenção das instalações** -----

1 - Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe a cada unidade industrial: -----

- a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade; -----
- b) Manter os equipamentos fabris, em boas condições de conservação, funcionamento e segurança; -----
- c) Manter sempre devidamente tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados; -----
- d) Preservar permanentemente, a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote; -----
- e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes; -----
- f) Gerir correctamente os resíduos gerados no interior das instalações fabris, promovendo o ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. -----

**Capítulo IV** -----

**Disposições finais** -----

**Artigo 16º** -----

**Dúvidas e omissões** -----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas disciplinadoras serão resolvidas pela Entidade Promotora, com observância da legislação em vigor. -----

Chaves, 15 de Março de 2007 -----

(...) -----

**EDITAL Nº /07** -----

**Locação de Pavilhões (Ninho de Empresas) do Parque de Actividades de Chaves** -----

Anuncia-se que se encontra aberto procedimento concursal, por prévia qualificação, para arrendamento dos seguintes lotes industriais, incluindo os respectivos Pavilhões, constitutivos do "Ninho de Empresas", integrados no loteamento "Parque de Actividades de Chaves", pertencentes ao Município do Concelho de Chaves: -----



Quadro I -----  
**PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES (Ninho de Empresas)** -----

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO (Conservatória do Registo Predial)	ÁREA (m2)		VALORES GLOBAIS/MÊS (€)
	LOTE	PAVILHÃO	
Nº3371/20070131 Lote B4	1.000	486,50	395,85
Nº3372/20070131 Lote B5	1.000	486,50	395,85
Nº3373/20070131 Lote B6	1.000	486,50	395,85
Nº3374/20070131 Lote B7	2.250	783,90	686,82

**1. Interessados** -----

Poder-se-ão candidatar à adjudicação da locação dos pavilhões supra identificados empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral de Contribuições e Impostos ou entidades análogas dos respectivos países. -----

**2. Processo de Candidatura** -----

O Processo de formalização da candidatura, tendo em vista a qualificação para a adjudicação do arrendamento, deverá ser instruído da seguinte forma: -----

Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Formulário de candidatura; -----
- b) Memória descritiva do investimento; -----
- c) "Curriculum" do promotor(es) ou das empresas que representam; -
- d) Declarações comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. -----

Os documentos supra deverão ser elaborados em conformidade com os modelos constantes do Anexo II das Normas Disciplinadoras Para a Locação de Pavilhões do Parque de Actividades de Chaves. -----

**3. Prazo e Local de Entrega das Candidaturas** -----

O prazo de apresentação de candidaturas decorre até 30 de Abril de 2007. Caso não se esgotem os direitos de arrendamento a adjudicar, o Município promoverá um procedimento de adjudicação, para o efeito, por ajuste directo. -----

Os processos de candidatura deverão ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste

caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limites acima indicadas. -----

#### 4. Modelo de Avaliação das Candidaturas -----

As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, definidos no Artigo 12º e Anexo III das Normas Disciplinadoras Para a Locação de Pavilhões do Parque de Actividades de Chaves: -----

Quadro II -----

FACTORES A CLASSIFICAR	PONTUAÇÃO (0-20 pontos)	PONDERAÇÃO (%)
Viabilidade económico-financeira do projecto de investimento	(A)	15
Inovação: equipamentos, processos e produtos/serviços	(B)	15
Recursos humanos: manutenção/criação de postos de trabalho	(C)	10
Impacte ambiental	(D)	10
Contratos/protocolos com fornecedores e clientes, evolução prevista e dimensão esperada	(E)	10
Forma de ocupação do lote (incluindo o logradouro)	(F)	10
Credibilidade do projecto	(G)	15
Avaliação global do projecto	(H)	15

Pontuação final = A x ? % + B x ? % + C x ? % + D x ? % + E x ? % + F x ? % + -----

**G x ? % + H x ? %** -----  
 Os projectos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as alíneas a), b), c) e d) do supracitado Artigo 12º, integrados nas seguintes classes: -----

**Quadro III** -----

PONTUAÇÃO FINAL	NÍVEL DO PROJECTO
<7	Excluído
>=7 e <10	Admitido condicionalmente
>=10 e <12	Razoável
>=12 e <14	Médio
>=14 e <16	Bom
>=16 e <18	Muito Bom
>=18	Excelente

**5. Atribuição dos lotes:** -----

A adjudicação dos direitos de arrendamento sobre os pavilhões supra identificados será feita em conformidade com as disposições do Artigo 13º das normas disciplinadoras referidas. -----

Caso se verifique situação de igualdade entre as várias candidaturas, tendo como objecto a atribuição dos mesmos pavilhões, a autarquia promoverá um procedimento de negociação entre todas as candidaturas envolvidas, as quais serão convidadas a apresentar proposta negocial em carta fechada. Posteriormente será efectuada uma sessão de negociação, do tipo hasta pública, com lanços mínimos de cem euros (€100), que terá a duração de 30 minutos. -----

**6. Condições de Locação** -----

A renda mensal base dos pavilhões é a constante do Quadro I supra, com a identificação dos mesmos. -----

Poderá vir a ser estabelecido o pagamento de uma tarifa de condomínio, quando a empresa de gestão do Parque Empresarial, estabelecer as regras de funcionamento do condomínio. -----

Para a formalização da locação as candidaturas seleccionadas ficam obrigadas, em conformidade com o nº5, do Artigo 5º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves a celebrar com a entidade promotora - Município -, um contrato promessa de arrendamento, devendo o contrato definitivo ser outorgado no prazo que vier a ser estabelecido no contrato promessa. -----

**7. Modalidade de pagamento:** -----

a) No prazo de dois dias após a adjudicação, a quantia correspondente a 30% do valor da renda correspondente ao primeiro mês; -----

b) 70% com a celebração do contrato de arrendamento. -----

**8. Impostos devidos:** Imposto de Selo de 10% sobre o valor da renda mensal e € 5,00, correspondentes à verba 8 da TGIS. -----

**9. Informações** -----

As normas que disciplinam o presente procedimento público, designadamente o Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e as Normas Disciplinadoras Para a Locação de Pavilhões do Parque de Actividades de Chaves, estão disponíveis para consulta ou fornecimento no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, e onde podem ser solicitadas informações e esclarecimentos. -----

Chaves, de Março de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.4. DOAÇÃO DE DOIS PRÉDIOS - RÚSTICO E URBANO -, SITOS EM OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES À UNIVERSIDADE DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO - UTAD - PARA INSTALAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO. - EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVERSÃO. PROPOSTA Nº 25/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

**1.** Mediante escritura pública celebrada em 27 de Junho de 1997, junto do cartório privativo do Município de Chaves, vieram a ser doados à UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - dois prédios - rústico e urbano - sitos na Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, abaixo identificados: -----

- *Prédio Rústico* - com a área total de 113.876 m<sup>2</sup>, registado a favor do Município sob o artigo 00505/280787, e inscrito na matriz cadastral correspondente sob o artigo 1901º da Freguesia de Outeiro Seco; -----

- *Prédio urbano* - sito no lugar do Eiró, Freguesia de Outeiro Seco, com a área total de 1.180m<sup>2</sup> registado a favor do Município sob o artigo 00504/280787 e inscrito na Matriz cadastral da Freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo 123. -----

Os citados prédios eram destinados à construção das instalações definitivas do Pólo Universitário da UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro -, dentro das condições constantes na proposta n.º 36/CM-GAP/96, aprovada em reunião do Executivo Camarário em 17 de Setembro de 1996 e devidamente sancionada pelo Órgão Deliberativo Municipal em 09 de Outubro de 1996, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta. -----

**2.** Transcorridos quase dez anos sobre a data da celebração da escritura pública, data a partir da qual se iniciava a contagem do prazo para a construção das instalações definitivas da referida Universidade, a donatária não iniciou, até à presente data, qualquer procedimento e/ou operação material tendente à concretização de tal desiderato. -----

**3.** Nos termos do clausulado da escritura supra identificada, veio a ser consignado a favor da Autarquia o direito de reversão das parcelas de terreno em causa se, no prazo de 10 anos contados sobre

a data da sua celebração, ou seja, 27.06.1997, não fossem construídas as instalações definitivas do Pólo Universitário, não sendo os aludidos prédios utilizados para o fim a que se destinam. -

4. Ora, na presente data, encontram-se reunidos os pressupostos contratualmente estabelecidos na escritura de doação em causa e indispensáveis ao exercício do direito de reversão acima configurado a favor da Autarquia, a saber: -----

a) Inexecução da construção das instalações do Pólo Universitário, sendo materialmente impossível, em tempo útil, ou seja, até 27.06.2007, a donatária dar cumprimento a tal obrigação; -----

b) Absoluto desvirtuamento, por omissão, da finalidade fixada para as parcelas de terreno em causa. -----

#### II - Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, face ao incumprimento acima evidenciado pela donatária, seja exercido, pela Autarquia, o direito de reversão dos dois prédios - rústico e urbano -, sitos na Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, doados à UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro -, mediante escritura pública celebrada em 27.06.1997, e destinados à instalação definitiva do seu Pólo Universitário; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, que fique desde já legitimado, o Presidente da Câmara, em representação do Município, a outorgar e assinar todos os documentos que se mostrem necessários à operacionalização da presente proposta; -----

c) Mais se propõe que o presente assunto seja levado ao conhecimento do Órgão Deliberativo Municipal, em sede de sua sessão ordinária a realizar no próximo mês de Abril do corrente ano; -----

d) Por último, dever-se-á notificar a UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro -, do teor integral da presente deliberação, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 15 de Março de 2007 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

#### Em anexo: -----

- Cópia da proposta n.º 36/CM-GAP/96. -----

- Cópia da escritura celebrada em 27.06.1997. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

#### 2.5. GESTÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - ALIENAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO, SITUADO NA AVENIDA BRACARA AUGUSTA - SANTA MARIA MAIOR -, CHAVES, INTEGRADO NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL. - DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA Nº 28/GAPV/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I - ANTECEDENTES -----

1. No passado dia 21 de Março de 2006, este Município celebrou um contrato de Locação Financeira Imobiliária (Leasing) com a "Totta - Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A.", com vista à aquisição de um imóvel, composto por edifício e terrenos, sito na Quinta do Pinheiro, em Chaves, destinado à instalação de serviços municipais - Divisão de Recursos Operacionais -. -----

2. Esta aquisição foi legitimada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária de 29 de Junho de 2005, com base nos fundamentos, que aqui se dão por reproduzidos, constantes da informação nº25/05, da Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial, aprovada em reunião do executivo de 20 de Junho do mesmo ano. -----

## II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando a prevista deslocalização dos aludidos serviços municipais - Divisão de Recursos Operacionais -, actualmente instalados no prédio urbano (Edifício do Antigo Matadouro), composto por edifício de um piso com sete divisões e terreno, com a área total de 5 929,00m<sup>2</sup>, sito na Av. Bracara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, para o aludido imóvel sito na Quinta do Pinheiro, ficando, conseqüentemente, desocupado o imóvel sito na Av. Bracara Augusta; -----

2. Em face de tal circunstância, considerando o avançado estado de degradação do edifício denominado "Antigo Matadouro", inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 461º, e tendo presente o quadro de dificuldades e limitações financeiras que têm vindo a pesar sobre as autarquias, há a premente necessidade do Município arrecadar receitas extraordinárias, decorrentes da alienação deste património, que possam vir a financiar projectos de relevante interesse municipal, tanto mais que a autarquia não dispõe dos recursos financeiros necessários à recuperação do aludido imóvel; -----

3. Tendo em vista a conquista de tal objectivo, o Município de Chaves deve colocar o referido prédio urbano no mercado imobiliário, a fim de proceder à sua venda, mediante hasta pública. -----

## III - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM CAUSA -----

1. O valor base da venda deverá ser fixado em € 605 688,50, assentando no relatório de avaliação produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, em anexo à presente proposta; ---

2. O aproveitamento urbanístico do referido imóvel fica sujeito às normas do respectivo instrumento de ordenamento do território em vigor - Plano Director Municipal -, o qual classifica o prédio em zona U1 - cidade de Chaves -. -----

3. Por fim, registe-se que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do nº2, do Artigo 53º, da Lei nº169//99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública<sup>18</sup>, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública. -----

## IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão deliberativo municipal, sob proposta da Câmara, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

---

3 Actualmente fixado em € 326,75. -----

- a) Que seja autorizada a alienação do prédio urbano, integrado na esfera patrimonial privado do Município, situado na Avenida Bracara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 461º; ----
- b) Que a alienação prédio urbano seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, tendo, para o efeito, por base de licitação o valor de € 605 688,50;
- c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respectivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de edital; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade do imóvel e respectivos anexos; -----

- d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade do prédio em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Arqtº António Cabeleira -----

1º Vogal Efectivo: Dr. Marcelo Delgado -----

2º Vogal Efectivo: Engª Conceição Rei -----

Vogais suplentes: Eng.ª Conceição Martins e Dr.ª Márcia Santos -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

- e) Caso seja autorizada a alienação do imóvel supra identificado, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, o contrato-promessa e respectiva escritura, título este que deverá ser lavrado junto do cartório privativo municipal; -----

- f) Que a receita proveniente da alienação fique domiciliada na rubrica económica de receita de capital "09.03.10 - Vendas de Bens de Investimento - Edifícios -"; -----

- g) Por fim, nos termos do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento. -----

Chaves, 16 de Março de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- Relatório de Avaliação -----

- Minuta de edital -----

- Normas de Procedimento Pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade do Imóvel e respectivos anexos. -----

**NORMAS DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL** -----

**Sito na Avenida Bracara Augusta, Santa Maria Maior, Chaves.** -----

**Cap. I - Procedimento de Adjudicação do Direito de Propriedade do Imóvel** -----

**1- Do Regime:** -----

- a) O direito de propriedade do prédio será adjudicado em Propriedade Plena a entidades Privadas ou Públicas;

b) O direito de propriedade do prédio será adjudicado, tal como se encontra no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à concretização dos projectos, previamente aprovados e licenciados. -----

**2- Da Atribuição:** -----

a) A atribuição do prédio será feita por Hasta Pública. -----

b) Base de licitação - € 605 688,50 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos). -----

**3- Lanços mínimos na arrematação** - Os lanços mínimos admitidos na arrematação serão de € 5 000 (cinco mil euros). -----

**3.1.** - Proceder-se-á a licitação durante um período de 30 minutos. -

**4- Da realização da Escritura de Compra e Venda:** -----

A escritura de compra e venda terá lugar até um ano após a celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda, a fim de permitir ao Município a deslocalização dos serviços municipais. -----

**Cap. II - Forma de Pagamento** -----

**1- Da Forma de Pagamento:** -----

a) Para o prédio atribuído em Hasta Pública será depositada no acto da arrematação, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da mesma, sob pena de esta não produzir efeito, ordenando-se nova Hasta Pública. -----

b) No prazo máximo de 30 dias será efectuado Contrato Promessa de Compra e Venda, nos termos da minuta anexa, fixando-se aí as demais condições de pagamento, a saber: -----

- 40% (quarenta por cento) no acto de celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda; -----

- 50 % (cinquenta por cento) no acto da celebração da escritura definitiva. -----

**Cap. III - Considerações Finais** -----

**1- Reserva do Direito de Adjudicação:** -----

O Município reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se entender que a proposta não é conveniente aos seus interesses. -----

**2- Outras Disposições Legais em Vigor:** -----

Em tudo o mais omisso aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e adequadas. -----

**3- Dúvidas e Esclarecimentos:** -----

O presente regulamento pode ser consultado no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, situado no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça de Camões, em Chaves. -----

**ANEXO I** -----

**Minuta tipo de Contrato-Promessa de Compra e Venda** -----

Entre: -----

Município do Concelho de Chaves, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por promitente vendedor; -----

E -----

....., adiante designado por promitente comprador, é celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----

**Objecto e preço** -----



O promitente vendedor promete vender nos termos e condições adiante referidas ao promitente comprador e este promete comprar-lhe pelo preço de ..... Euros (.....) o prédio indicado na clausula seguinte. -----

**Cláusula 2ª** -----

**Identificação do prédio** -----

Prédio situado na Avenida Bracara Augusta - Santa Maria Maior -, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o Artigo 461º, composto por edifício de um piso com sete divisões e terreno, com a área total de 5 929,00 m2. -----

**Cláusula 3ª** -----

**Entrada Inicial** -----

a) O promitente vendedor recebeu do promitente comprador, no dia ..... de ..... 2007, data da realização da Hasta Pública, a quantia de ..... (.....) correspondente a 10% do valor da arrematação. -----

b) O promitente vendedor recebeu nesta data, do promitente comprador a quantia de ..... (.....), correspondente a 40% do valor da arrematação, por conta do preço e a título de sinal. -----

**Cláusula 4ª** -----

**Preço em dívida** -----

A restante parte do preço, ou seja, ....., 50 % do valor da arrematação, deverá ser paga pelo promitente comprador ao promitente vendedor, no acto da celebração da escritura do contrato prometido. -----

**Cláusula 5ª** -----

**Marcação da escritura** -----

1- A escritura definitiva será celebrada no prazo de 1 ano a contar da assinatura do presente contrato promessa; -----

2- A data, hora e local da sua realização serão marcados pelo promitente vendedor, que, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente àquela data, deverá convocar o promitente comprador para o efeito, por carta registada com aviso de recepção. -----

**Cláusula 6ª** -----

**Destino do Edifício** -----

O prédio objecto do presente contrato prometido destina-se aos fins que o promitente comprador entenda convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas constantes do Plano Director Municipal de Chaves, que classifica aquela zona como U1 - cidade de Chaves-. ----

**Cláusula 7ª** -----

**Pacto de aforamento** -----

O foro da Comarca de Chaves, é designado como único competente para resolver eventuais questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em duplicado aos ..... dias do mês de ..... -----

O promitente vendedor: -----

O promitente comprador: -----

**EDITAL N°.../07** -----

**Venda de Prédio Urbano Integrado no Património Municipal** -----

Anuncia-se que vai ser vendido, em hasta pública, o prédio urbano abaixo identificado, pertencente ao Município do Concelho de Chaves:

**Dia ... de ..... de 2007, às ..... horas** -----

Prédio urbano situado na Avenida Braça Augusta - Santa Maria Maior - , inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o artigo 461º. -----

**Composição do prédio** - Edifício com um piso e sete divisões e terreno -----

**Área total do prédio** - 5 929,15m2. -----  
**Base de Licitação** - € 605 688,50 -----  
**Destino do prédio** - O prédio - edifício e terreno -, poderá ser aproveitado para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas do Plano Director Municipal de Chaves, para aquela zona, -U1 Cidade de Chaves -. -----  
**Data Limite para apresentação de propostas:** ..... horas do dia ... de ..... de 2007. -----  
**Local, data e hora da praça:** Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, em ... de ..... de 2007, às ..... horas. -----  
**Modalidade de pagamento:** -----  
**c)** Será depositada no acto de arrematação a quantia correspondente a 10% do valor da mesma; -----  
**d)** 40% no acto de celebração do contrato promessa de compra e venda -----  
**e)** 50% no acto da celebração do contrato prometido (escritura)<sup>19</sup> --  
**Impostos e encargos devidos:** Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura. -----  
**Apresentação de propostas** -----  
 Podem ser apresentadas propostas escritas que devem indicar um valor para arrematação do prédio superior à base de licitação e ser acompanhadas de um cheque de montante correspondente a 10% do valor da proposta, emitido à ordem do Município do Concelho de Chaves. ---  
 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, que por sua vez é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento de hasta pública, podendo ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida. -----  
**Praça** -----  
 1. A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada. -----  
 2. Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar. -----  
 3. O valor do lanço mínimo é de 5 000 euros. -----  
 4. As licitações serão efectuadas durante um período de 30 minutos.-  
 5. Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, os imóveis, no seu conjunto, podem ser adjudicados provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à licitação. -----  
**Adjudicação** -----

<sup>19</sup> A escritura deverá ser celebrada no prazo de 1 ano após a celebração do contrato promessa de compra e venda, para permitir ao Município a deslocalização dos serviços municipais. -----

1. O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá proceder de imediato ao pagamento de 10% do valor da adjudicação. -----

2. Nos casos dos adjudicatários provisórios terem apresentado propostas, deverão proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e o valor da adjudicação. -----

3. O adjudicatário deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à situação contributiva para a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da hasta pública. A não apresentação deste documentos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel. -----

4. As normas de procedimento de Hasta Pública estão disponíveis para consulta no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, até ao dia da entrega das propostas, e onde podem solicitadas informações e esclarecimentos. -----

Chaves, ... de ..... de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luis Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

**DECLARAÇÃO DE VOTO** -----

"Em face da situação de penúria do Município, aceitamos a inevitabilidade da venda de património. Pelas razões a aduzir na discussão da proposta de venda de terrenos que pertenceram à Cooperativa Norte Transmontano em Santa Cruz/Trindade, não podemos votar favoravelmente esta proposta." -----

**2.6. GESTÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - ALIENAÇÃO DE PRÉDIOS RÚSTICOS, APTOS PARA CONSTRUÇÃO, SITUADOS EM QUINTELA E ALTO DA BANDEIRA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE, CHAVES. PROPOSTA Nº 29/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - ANTECEDENTES** -----

1. Por escritura de permuta outorgada no cartório privativo deste Município no passado dia 4 de Novembro de 2002, exarada a folhas nº25, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Nº74, a autarquia adquiriu à "Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L.", o direito de propriedade que esta detinha, entre outros, sobre os prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com os Artigos 106º, 107º, 112º, 113º, bem como a fracção de ¼ da propriedade sobre o Artigo 115º, tendo, ainda, adquirido a totalidade da propriedade sobre este prédio, por escritura de justificação notarial exarada a folhas 62 verso a 65, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Nº76, do Cartório Privativo Municipal, os quais se encontram, respectivamente, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números

00481/150687, 00483/150687, 00486/150687, 00488/150687 e  
00489/150687. -----

2. Esta aquisição foi legitimada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária de 11 de Setembro de 2002, com base nos fundamentos constantes da Proposta N° 81/GAP/2002, do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara, aprovada em reunião do executivo de 15 de Julho do mesmo ano. -----

3. Como consta da aludida proposta, as razões que motivaram tal aquisição assentaram, sobretudo, na pretensão do Município vir a construir novos equipamentos escolares - Escola EB 2,3 e Pavilhão Desportivo -, na freguesia de Santa Cruz/Trindade, no intuito de melhor servir as populações das freguesias situadas a Norte da cidade, e, em particular, aquela. -----

4. A área física disponível para a construção da escola, cujo modelo veio a ser substancialmente alterado pelo Ministério da Educação, traduzido na construção dum outro, constituído por Jardim de Infância + EB 1, é manifestamente desproporcional ao fim em vista, extinguindo-se, parcialmente, e por essa razão, o objectivo da sua aquisição. -----

5. Em face de tal cenário, e tendo presente o quadro de dificuldades e limitações financeiras que têm vindo a pesar sobre as autarquias em geral, e porque urgia recuperar o investimento realizado, de forma a financiar outros projectos de relevante interesse municipal, mediante a arrecadação de receitas extraordinárias, decorrentes da alienação deste património, a autarquia colocou tais imóveis no mercado imobiliário tendo em vista a sua venda, mediante hasta pública, procedimento pré contratual que veio a ficar deserto, ao não ter sido apresentada qualquer proposta negocial. -----

## II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. É neste contexto que a sociedade anónima **HALAGO ALIMENTARIA, S.A.**, com sede em 32613 (Oimbra), Ourense, Espanha, representada por Evaristo Fernandez Fernandez, residente em Feces de Cima, Espanha, vem apresentar proposta negocial, registada nos serviços administrativos municipais com o n°3681, do dia 12 do corrente mês, para a compra do conjunto imobiliária supra identificado, propondo para o preço o valor base de licitação constante do procedimento de venda por hasta pública, ou seja, €1 122 360,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta euros), procedendo à entrega do cheque n° 03490732100414822000125634201 sobre a instituição bancária "La Caixa", na importância €112 236,00 (cento e doze mil, duzentos e trinta e seis euros), correspondendo a 10% daquele valor, como parte do pagamento antecipado, no acto de adjudicação, em conformidade com as normas que disciplinaram o retrocitado procedimento de hasta pública. -----

2. Em face da situação e das razões acima expressas, o Município de Chaves deve proceder à venda, com dispensa de qualquer procedimento pré-contratual, do referido conjunto patrimonial, com o aproveitamento urbanístico definido pelo instrumento de gestão territorial em vigor, no caso o PDM, e nas condições e respeito das normas aprovadas, para o referido procedimento pré contratual, pelo executivo camarário em sua reunião de 14 de Agosto de 2006, sancionadas pelo órgão deliberativo municipal em sua sessão ordinária de 27 de Setembro do mesmo ano. -----

## III - LEI HABILITANTE E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL -----

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do nº2, do Artigo 53º, da Lei nº169//99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública<sup>20</sup>, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública; --

2. A necessária autorização daquele órgão foi, já, conquistada no passado dia 27 de Setembro de 2006; -----

3. O preço da venda deverá ser fixado em €1 122 360,00 (um milhão cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta euros), uma vez que não se vislumbram razões que justifiquem a alteração do valor fixado no passado mês de Agosto de 2006, devendo, também, a sua liquidação e restantes condições de alienação serem concretizadas em conformidade com as regras definidas no retrocitado procedimento público de alienação. -----

**IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e respectiva autorização concedida pelo órgão deliberativo municipal, em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação do conjunto de prédios rústicos, integrado na esfera patrimonial privada do Município, situados em Quintela e Alto da Bandeira - Santa Cruz/Trindade -, Chaves, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob os 00481/150687, 00483/150687, 00486/150687, 00488/150687 e 00489/150687, registados a favor da autarquia pela inscrição G-3, inscritos na respectiva matriz da freguesia de Outeiro Seco com os Artigos 106º, 107º, 112º, 113º e 115º, mediante venda a efectuar directamente à proponente HALAGO ALIMENTARIA, S.A., pelo preço de €1 122 360,00 (um milhão cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta euros); -----

b) Que, o negócio seja concretizado da seguinte forma: -----

- Com a decisão administrativa de adjudicar os referidos prédios, o pagamento de 10% sobre o preço da venda, no valor de €112 236,00 (cento e doze mil, duzentos e trinta e seis euros), mediante o desconto do cheque supra identificado, a título de sinal; -----

- Celebração de contrato promessa de Compra e Venda, no prazo de 30 dias a contar da notificação da adjudicação, com pagamento da importância de €448 944,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro euros), correspondendo a 40% do preço; -----

- Celebração do contrato prometido - escritura de compra e venda - a outorgar no prazo máximo de cinco meses, a contar da data da notificação da adjudicação, com liquidação do restante do preço em falta, ou seja, €561 180,00 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e oitenta euros). -----

c) Caso seja autorizada a alienação do imóvel supra identificado, nos termos e nas condições acima exaradas, que fique desde já o

---

1 Actualmente fixado em € 326,75. -----

Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, o contrato-promessa e a respectiva escritura, título este que deverá ser lavrado junto do cartório privativo municipal; -----

**d)** Que a receita proveniente da alienação fique domiciliada na rubrica económica de receita de capital "09.01.10 - Vendas de Bens de Investimento - Terrenos -". -----  
Chaves, 16 de Março de 2007. -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

Proposta e processo administrativo antecedente. -----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luis Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta, tendo o Sr. Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. Notifique-se.-  
Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----  
"Votamos contra esta venda por entendermos que estes terrenos deveriam integrar o Parque Urbano de Santa Cruz/Trindade e assim se perde para sempre a oportunidade de serem fruídos pelos habitantes da freguesia. -----  
Votamos, ainda, contra esta venda por entendermos que não respeita a estrita legalidade. -----  
Contudo, a serem vendidos tais terrenos, deveriam tê-lo sido, após uma operação urbanística de loteamento, o que teria permitido: -----  
- À Câmara encaixar uma receita superior; -----  
- À zona uma menor densidade de construção e um menor impacte paisagístico; -----  
- Ao sector da construção civil local a possibilidade da sua participação no investimento." -----

Em resposta à declaração acima transcrita, o Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, teceu os seguintes comentários:-  
"O que aqui se aprova respeita a legalidade. O resto são divagações." -----

## **2.7. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL. PROPOSTA Nº 31/GAPV/07. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Antecedentes e Justificação -----**

1 - Mediante a proposta n.º 40/GAP/02, devidamente sancionada por deliberação camarária tomada em reunião ordinária do Executivo Municipal de 6 de Maio de 2002, foi, administrativamente, constituída a comissão responsável pela avaliação do Património Municipal, cujas tarefas se traduzem, sobretudo, na avaliação do património municipal, incluindo a aquisição de bens imóveis para o seu domínio privado; -----  
2 - Posteriormente, em 21 de Março de 2005, foi aprovada em reunião de Câmara, a proposta n.º 34/GAP/05 que concretizava a substituição de um dos elementos da comissão, bem como, o acréscimo de novos elementos que possam substituir, na sua ausência ou impedimento, os elementos que a integram; -----

3 - Considerando que no processo de constituição da Comissão Arbitral Municipal de Chaves, foi designado o Sr. Eng.º Inácio dos Santos Morais - Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, como representante do Município de Chaves; -----

4 - Considerando que a função exercida pelo Eng.º Inácio dos Santos Morais na CAM se coaduna com a actividade a desenvolver pela Comissão responsável pela Avaliação do Património Municipal. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e à luz das competências legalmente fixadas na Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta:

**a)** Que seja autorizada a substituição do Sr. Eng.º Artur Lopes Baltazar, pelo Sr. Eng.º Inácio dos Santos Morais, passando a comissão municipal a ter a seguinte composição: -----

- **Presidente** - Eng.ª Conceição Fernandes Rei, Técnica Superior de 1.ª Classe; -----

- **Vogais efectivos:** -----

1 - Eng.º Inácio dos Santos Morais, Chefe de Divisão de Recursos Operacionais; -----

2 - Arqt.º António José P. Malheiro Rodrigues, Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico; -----

- **Vogais suplentes:** -----

1 - Eng.º José António Teixeira Fernandes Carneiro - Director de Departamento de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos; -----

2 - Eng. Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues - Chefe de Divisão de Empreitadas. -----

**Nota:** Na ausência ou impedimento do presidente o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

**b)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, o elemento ora sugerido deverá, de imediato, passar a exercer as funções que lhe estão cometidas, dando-se, concomitantemente, conhecimento do teor da mesma ao funcionário ora designado e a todos os serviços municipais, expedindo-se, para este efeito, a competente circular informativa. -----

Chaves, 19 de Março de 2007 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.8. LOTE 11 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE CHAVES. - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA. - REQUERENTE: "MADEIRAS ALTO TÂMEGA, LDA.". PROPOSTA Nº 02/SCEAN/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - ENQUADRAMENTO PRELIMINAR** -----

Através de petição registada nos serviços administrativos municipais sob o nº 3838, em 15.03.2007, veio a sociedade "Madeiras Alto Tâmega, Lda.", com sede no Lote 11, Zona Industrial, em Chaves, solicitar, na qualidade de proprietária, autorização com vista à constituição de uma garantia real -hipoteca - sobre o referido prédio urbano, situado no Lote 11, do Loteamento Industrial, freguesia de Outeiro Seco, em conformidade com a cláusula constante

da inscrição G-1, do prédio descrito com o nº00328, do Registo Predial de Chaves e do respectivo contrato de compra e venda. -----

**II - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

1. No passado dia 7 de Julho de 1995, a folhas 68 e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 64, do Cartório Privativo deste Município, foi exarada escritura de compra e venda tendo por objecto o Lote 11 do Loteamento Industrial de Chaves, prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, deste concelho, com o Artigo 2540º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº00328, o qual se encontra inscrito a favor da ora peticionária - "Madeiras Alto Tâmega, Lda." -, pela inscrição G-1. -----

2. Do clausulado da escritura mencionada no número antecedente, e nos termos do definido no regulamento aprovado para a venda do Loteamento Industrial, consta que a referida venda foi feita sob a condição de a firma adquirente ficar impossibilitada de alienar ou negociar o referido lote, sem prévia autorização deste Município, só podendo ser autorizada a negociação ou trespasse de toda a unidade industrial nele instalada, desde que se mantenha o mesmo ramo de actividade industrial titulada no respectivo processo de licenciamento, sob pena de ser accionada cláusula de reversão a favor do vendedor - Município do Concelho de Chaves -, no caso de incumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos. -----

3. A unidade industrial implantada no aludido lote é um armazém industrial, composto de rés-do-chão e 1º andar, que se encontra averbado à descrição supra identificada, onde têm vindo a funcionar as actividades desenvolvidas pela peticionária. -----

4. A requerimento da interessada, em conformidade com a Proposta nº59/DSEAP/2002, produzida pela unidade orgânica, à data, denominada Divisão Económica e de Abastecimento Público, o executivo camarário em sua reunião de 05 de Agosto de 2002, autorizou a constituição de hipoteca sobre o referido lote, a qual consta da descrição do Registo Predial, encontrando-se inscrita a favor da entidade bancária "Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Corgo e Tâmega, CRL", pela inscrição C-1. -----

5. Da ficha do referido prédio, consta a hipoteca voluntária do dito lote, provisória por natureza, inscrita a favor do Banco Popular Português, S.A., pela inscrição C-2, relativamente à qual é formulado o pedido de autorização, ora objecto de análise. -----

6. Segundo informação prestada pelos serviços municipais responsáveis, não houve qualquer alteração da situação urbanística existente em Agosto de 2002, razão pela qual não se vislumbram motivos que sejam impeditivos do deferimento do pedido ora em apreciação. -----

**III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, propõe-se a aprovação do seguinte: -----

a) O deferimento da pretensão formulada pela proprietária do lote nº11, do Loteamento Industrial de Chaves, inscrito na respectiva matriz cadastral urbana sob o artigo 2540º, da freguesia de Outeiro Seco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 00328, inscrito a seu favor pela inscrição G-1, traduzido na autorização da constituição de nova hipoteca, sobre o referido prédio, a qual se mostra, já, provisoriamente inscrita, nos termos da alínea i), do nº1, do Artigo 92º do Código do Registo Predial, a



favor do "Banco Popular Português, S.A.", pela inscrição C-2, apresentação 6 de 14 de Novembro de 2006; -----

b) O agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário, com vista à obtenção de decisão administrativa favorável ao acima proposto, ao abrigo das competências cometidas ao executivo camarário em matéria de gestão económica, financeira e patrimonial na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao disposto no Regulamento de Venda do Loteamento Industrial; -----

c) Por fim, que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à peticionária, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

À consideração da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa. -----

Chaves, 19 de Março de 2007. -----

A Técnica Superior de 2ª Classe, -----

(a exercer funções no Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado) -----

(Cristina Rodrigues) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2007.03.19.** -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.03.19.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.03.19.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.9. ARTIGO 156º DA LEI QUE APROVOU O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007. FINANCIAMENTO PÚBLICO DE SISTEMAS PARTICULARES DE PROTECÇÃO SOCIAL OU DE CUIDADOS DE SAÚDE. INFORMAÇÃO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES - ANMP -. CIRCULAR N.º 18/2007 PARA CONHECIMENTO.** -----

Foi presente a circular identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Esta Associação tem sido contactada pelos seus Associados no sentido de esclarecimentos relativos à aplicabilidade aos Municípios do artigo 156º da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2007. -----

Ora, prescreve a alínea p) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que cabe às Câmaras Municipais deliberarem sobre a atribuição de subsídios "*...a instituições legalmente existentes (...) criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.*" -----

Assim, afigura-se-nos que os subsídios eventualmente atribuídos pelas Câmaras Municipais, a instituições legalmente existentes, não podem ter como objecto, nos termos da norma supra referida, o financiamento de sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde. -----

Com os melhores cumprimentos, -----

O Secretário-Geral -----

Artur Trindade -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.03.16.** -----

À reunião de câmara para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### XIV DIVERSOS

#### XV ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações

#### 1. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE ESCOLAR DO ENSINO SECUNDÁRIO REFERENTES AO 1º PERÍODO DO ANO LECTIVO 2006/2007. INFORMAÇÃO Nº 100/DED/2007 DE 16.03.2007.

 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com a deliberação da reunião de Câmara de 19/10/2006, foi atribuída a comparticipação de 100% do passe escolar à aluna Sândia Gabriela Pereira Alves, residente em Santo António de Monforte e a frequentar o 12º ano, na Escola Secundaria Dr. Júlio Martins. -----

- Considerando que a referida aluna não levantou a respectiva comparticipação, referente ao 1º período do ano lectivo 2006/2007, durante o ano de 2006; -----

Assim, propõe-se que a Exa. Câmara delibere que a supracitada aluna possa, durante o 2º período do ano de 2007, proceder ao levantamento da respectiva comparticipação. -----

A presente despesa tem dotação orçamental através da rubrica 06.02.03.01. -----

À consideração do Senhor Director de Departamento Dr. António Ramos.-----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dra. Lúcia Pinto) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 16.03.07**-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Sr. Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.03.19.** -----

À reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram treze horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---